ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA INICIAL SUJEITA A ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES, TENDO SIDO ARQUIVADO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA FINS EXCLUSIVOS DE ANÁLISE E EXIGÊNCIAS POR PARTE DESSA AUTARQUIA.
ESTE DOCUMENTO, PORTANTO, NÃO SE CARACTERIZA COMO O PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA E NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE COMPRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO BRASIL, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO, SENDO QUE QUALQUER OFERTA OU SOLICITAÇÃO PARA OFERTA DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SÓ SERÁ FEITA POR MEIO DE UM PROSPECTO DEFINITIVO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES NÃO DEVEM TOMAR NENHUMA DECISÃO DE INVESTIMENTO COM BASE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MINUTA.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 30ª (TRIGÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23990
CNPJ nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente,

R$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

KLABIN S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 12.653
CNPJ nº 89.637.490/0001-45
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRVERTCRA1H4

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2019/[●]

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAAsf(bra)"

EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 1.000.000 (UM MILHÃO) DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (**"CVM"**) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**), DA 30ª (TRIGÉSIMA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA (**"EMISSORA"** E **"EMISSÃO"**, RESPECTIVAMENTE) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE JUNHO DE 2019 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R$1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS) (**"OFERTA"**), OBSERVADO QUE A OFERTA PODERÁ SER CONCLUÍDA MESMO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, DESDE QUE HAJA COLOCAÇÃO DE CRA EQUIVALENTES AO MONTANTE MÍNIMO.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS **(I)** DE FORMA ESPECÍFICA, EM REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 265.640/19-2 EM 16 DE MAIO DE 2019, CONFORME RETIFICADA PELA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 309.476/19-7 EM 6 DE JUNHO DE 2019 E PELA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP SOB O Nº 335.288/19-4 EM 26 DE JUNHO DE 2019; E **(II)** DE FORMA GENÉRICA, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 3 DE JULHO DE 2017, SOB O Nº 297.972/17-0 E PUBLICADA NO DOESP EM 18 DE JULHO DE 2017 E NO JORNAL "DIÁRIO COMERCIAL" NA EDIÇÃO DE 18 DE JULHO DE 2017, QUE OUTORGA À DIRETORIA DA EMISSORA, ATÉ O LIMITE GLOBAL DE R$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS), O PODER PARA AUTORIZAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DO AGRONEGÓCIO, OU DE QUAISQUER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS, SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSÃO, NO VALOR DE R$7.834.468.000,00 (SETE BILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS), INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS PRESENTES CRA, NÃO ATINGIU ESTE LIMITE.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 15 DE JUNHO DE 2029 (**"DATA DE VENCIMENTO"**), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA OU SEU SALDO SERÁ ATUALIZADO, A PARTIR DA PRIMEIRA DATA EM QUE OCORRER A PRIMEIRA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, A SER REALIZADA EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, PELOS INVESTIDORES (**"DATA DE INTEGRALIZAÇÃO"**) DOS CRA, INCLUSIVE, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO, DIVULGADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (**"IPCA"**, **"VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA"** E **"ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA"**, RESPECTIVAMENTE). OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA, CORRESPONDENTES A 3,50% (TRÊS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) (**"REMUNERAÇÃO"**) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA E/OU DO DDA, CONFORME O CASO, ADMINISTRADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE, OS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO (**"CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"**) REPRESENTADOS POR 1.000.000 (UM MILHÃO) DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS), NA DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 15 DE JUNHO DE 2019, TOTALIZANDO R$1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS) (**"DEBÊNTURES"**), DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA KLABIN S.A., COLOCADAS DE FORMA PRIVADA JUNTO À EMISSORA, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A." (**"ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES"**), OBSERVADAS AS CLÁUSULAS 4.1.2.1 A 4.1.2.3 DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CARACTERIZADOS COMO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA (**"LEI 11.076"**) E DO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO QUARTO, INCISO III, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 600"**).

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, COM SEDE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, BARRA DA TIJUCA, CEP 22640-102, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.343.682/0001-38 (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**) FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA. O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DAS SRAS. KAROLINA VANGELOTTI, MARCELLE MOTTA SANTORO E DO SR. MARCO AURÉLIO FERREIRA, NO TELEFONE (21) 3385-4565, CORREIO ELETRÔNICO OPERACIONAL@PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR E WEBSITE: HTTP://WWW.PENTAGONOTRUSTEE.COM.BR/.

EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO CVM 600, E NOS TERMOS PREVISTOS PELA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI Nº 9.514"**) E PELA LEI 11.076, A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CRA, BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI 9.514. OS OBJETOS DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÃO DESTACADOS DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÃO A CONSTITUIR O PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**), PELO BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. (**"BB-BI"**), PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. (**"BRADESCO BBI"**), PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. (**"ITAÚ BBA"**), PELO BANCO J. SAFRA S.A. (**"SAFRA"**), E PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (**"SANTANDER"** E, QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BB-BI, O BRADESCO BBI, O SAFRA E O ITAÚ BBA, OS **"COORDENADORES"**), OS QUAIS CONVIDARAM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS E NÃO QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA (**"INVESTIDORES"**).

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 EM 11 DE JUNHO DE 2019.

NÃO SERÁ ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA.

A OFERTA TERÁ INÍCIO APÓS **(I)** A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM; **(II)** A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E **(III)** A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 150 A 181, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 150 A 181.

PODERÁ HAVER, A QUALQUER MOMENTO APÓS 24 MESES DA DATA DE EMISSÃO, RESGATE ANTECIPADO DOS CRA DECORRENTE DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL DAS DEBÊNTURES OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA DECORRENTE DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, E PODERÁ HAVER, AINDA, A QUALQUER MOMENTO A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, A OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, HIPÓTESES EM QUE PODERÁ SER REDUZIDO O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES OU, ALTERNATIVAMENTE, PODERÁ HAVER REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DOS CRA NO CASO DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, CASO O INVESTIDOR DECIDA PERMANECER COM OS PAPÉIS NO ÂMBITO DE UMA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

A data deste Prospecto Preliminar é 4 de julho de 2019

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 9

1.1. DEFINIÇÕES 9

1.2. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA 35

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 37

1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 39

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 52

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR DOS CRA, DO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA 53

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO 57

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 58

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 58

Estrutura da Securitização 58
Condições da Oferta 58
Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos 58
Créditos do Agronegócio 59
Fluxograma da Operação 59
Autorizações Societárias 60
Devedora 61
Local e Data de Emissão 61
Valor Total da Emissão 61
Quantidade de CRA 61
Séries e Emissão 61
Valor Nominal Unitário dos CRA 61
Classificação de Risco 61
Garantias 62
Reforço de Crédito 62
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA 62
Vencimento dos CRA 62

Atualização Monetária dos CRA 62
Remuneração dos CRA 64
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA 65
Amortização dos CRA 66
Encargos Moratórios 67
Resgate Antecipado dos CRA 67
Resgate Antecipado Facultativo Total 67
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 69
Amortização Extraordinária dos CRA 69
Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures 71
Fluxo de Pagamentos 72
Assembleia Geral de Titulares de CRA 73
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado 77
Administração do Patrimônio Separado 79
Liquidação do Patrimônio Separado 80
Ordem de Pagamentos 82
Cronograma de Etapas da Oferta 83
Registro para Distribuição e Negociação 84
Inadequação do Investimento 84
Direitos, Vantagens e Restrições 84
Local de Pagamento 84
Atraso no Recebimento dos Pagamentos 85
Público Alvo da Oferta 85
Plano de Distribuição 85
Distribuição e Negociação 86
Regime de Colocação 86
Liquidação da Oferta 93
Distribuição Parcial 94
Participação de Pessoas Vinculadas 95
Início da Oferta 96
Alocação da Oferta 96
Prazo Máximo de Colocação 97
Procedimentos de Subscrição e Integralização 97
Período de Reserva 98
Encerramento da Oferta 98
Condições de Revenda 98
Instrumentos de Liquidez e Derivativos 98
Publicidade 99
Despesas e Fundo de Despesas 99
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta 106
Identificação e Critérios de Contratação dos Prestadores de Serviço 108
Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviço 116
Remuneração dos Prestadores de Serviço 116
Conflitos de Interesses 119
Instrumentos Derivativos 119

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA 120
Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios 120
Informações Adicionais 122

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 123
Termo de Securitização 123
Escritura de Emissão de Debêntures 123
Contrato de Distribuição 123
Contrato de Formador de Mercado 125

2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 127

2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 129

2.5. DECLARAÇÕES 131
Declaração da Emissora 131
Declaração do Agente Fiduciário 131
Declaração do Coordenador Líder 132

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ... 133
Tipo de Contrato 133
Valor Total da Emissão de Debêntures 133
Quantidade de Debêntures 134
Data de Emissão das Debêntures 134
Número da Emissão 134
Séries 134
Espécie e Garantias 134
Valor Nominal Unitário das Debêntures 134
Colocação 134
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures 135
Vencimento das Debêntures 136
Comprovação de Titularidade 136
Destinação dos Recursos 137
Forma e Conversibilidade 137
Atualização Monetária das Debêntures 137
Remuneração das Debêntures 137
Amortização das Debêntures 137
Fluxo de Pagamentos das Debêntures 138
Repactuação Programada 138
Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 138
Amortização Extraordinária Facultativa 140
Resgate Antecipado Total 141
Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures 142
Vencimento Antecipado das Debêntures 143

Encargos Moratórios 148
Local e Forma de Pagamento 148
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento 148
Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio 148
Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito 148
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos 148

4. FATORES DE RISCO 150
Riscos da Operação de Securitização 151
Riscos dos CRA e da Oferta 154
Riscos Tributários 160
Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio 160
Riscos do Regime Fiduciário 165
Riscos Relacionados à Devedora 165
Principais Riscos de Mercado relacionados à Devedora 170
Riscos Relacionados à Emissora 174
Riscos Relacionados ao Agronegócio 177
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos 178

5. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 182

6. REGIME FIDUCIÁRIO 184

7. TRIBUTAÇÃO DOS CRA 185

8. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA 188
Breve Histórico 188
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos 188
Administração da Emissora 189
Conselho de Administração 189
Diretoria 190
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora 193
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora 193
Ofertas Públicas Realizadas 193
Proteção Ambiental 193
Fatores Macroeconômicos e Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora 193
Pendências Judiciais e Trabalhistas 193
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento 193
Relacionamento com fornecedores 193
Relacionamento com clientes 193
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros 194

Contratos relevantes celebrados pela Emissora 194
Negócios com partes relacionadas 194
Patentes, Marcas e Licenças 194
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos 194
Concorrentes 194
5 (cinco) Principais Fatores de Risco relacionados à Emissora 194

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES 197
Coordenador Líder 197
Bradesco BBI 199
BB-BI 200
Safra 202
Santander 203
Itaú BBA 211

10. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA 214
Informações Sobre a Devedora 214
Klabin S.A. 214
Estrutura de Capital 214
Breve histórico da Klabin 215
Objeto Social 217
Visão Geral 217
Descrição das Atividades da Devedora 218
Unidades de Negócio 218
Segmentos Operacionais da Klabin 219
Principais Clientes 230
Principais Concorrentes 230
Informações Sobre a Indústria de Papel e Celulose 231
Informações Adicionais 231
Capitalização da Devedora 234
Índices Financeiros 234
EBITDA e EBITDA Ajustado 237
Dívida Bruta e Dívida Líquida 239

11. RELACIONAMENTOS 240
Entre o Coordenador Líder e a Emissora 240
Entre o Coordenador Líder e a Devedora 240
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 241
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante 241
Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante 242
Entre Coordenador Líder e o Escriturador 242
Entre o BB-BI e a Emissora 243
Entre o BB-BI e a Devedora 243
Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário 244
Entre o BB-BI e o Custodiante 244
Entre o BB-BI e o Banco Liquidante 245

Entre o BB-BI e o Escriturador 245
Entre o Bradesco BBI e a Emissora 246
Entre o Bradesco BBI e a Devedora 246
Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário 247
Entre o Bradesco BBI e o Custodiante 248
Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante 248
Entre o Bradesco BBI e o Escriturador 248
Entre o Safra e a Emissora 249
Entre o Safra e a Devedora 250
Entre o Safra e o Agente Fiduciário 251
Entre o Safra e o Custodiante 252
Entre o Safra e o Banco Liquidante 252
Entre o Safra e o Escriturador 253
Entre o Santander e a Emissora 253
Entre o Santander e a Devedora 254
Entre o Santander e o Agente Fiduciário 255
Entre o Santander e o Custodiante 255
Entre o Santander e o Banco Liquidante 256
Entre o Santander e o Escriturador 256
Entre o Itaú BBA e a Emissora 257
Entre o Itaú BBA e a Devedora 257
Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário 259
Entre o Itaú BBA e o Custodiante 259
Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante 260
Entre o Itaú BBA e o Escriturador 260
Entre a Emissora e a Devedora 261
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário 261
Entre a Emissora e o Custodiante, Escriturador das Debêntures e Escriturador dos CRA 261
Entre a Emissora e o Banco Liquidante 262
Entre a Devedora e o Agente Fiduciário 262
Entre a Devedora e o Custodiante 263
Entre a Devedora e o Banco Liquidante 263

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 267

ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA 281

ANEXO III - APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA 311

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – EMISSORA 331

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – COORDENADOR LÍDER 335

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 – EMISSORA 339

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 – COORDENADOR LÍDER..... 343

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 – AGENTE FIDUCIÁRIO 347

ANEXO IX - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO..... 351

ANEXO X - TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO..... 423

ANEXO XI - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO 571

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

"Agência de Classificação de Risco"	significa a **Fitch Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.17 do Termo de Securitização. A Agência de Classificação de Risco fará jus à remuneração descrita no item "(d)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Afiliadas"	significa as sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum, da Klabin S.A.
"Agente Fiduciário"	significa a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita no item "(b)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico operacional@pentagonotrustee.com.br e website: http://www.pentagonotrustee.com.br/.

"Ágora"	significa a **Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35.
"Alocação da Oferta"	significa o procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta realizado pelo Coordenador Líder, que realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Volume Total da Oferta, observado o disposto na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que ocorrerá em 3 (três) parcelas, em 15 de junho de 2027, 16 de junho de 2028 e na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.
"Amortização Extraordinária dos CRA"	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Cláusula 4.7.10 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"ANBIMA"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
"Anúncio de Retificação"	significa o anúncio a ser eventualmente publicado e divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA" ou "Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

"Auditor Independente da Securitizadora"	significa a **Grant Thornton Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.23 do Termo de Securitização. O Auditor Independente da Securitizadora fará jus à remuneração descrita no item "(g)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Auditores Independentes da Devedora"	para o exercício social encerrado 31 de dezembro de 2016, significa a **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Agua Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ nº 61.562.112/0001-20; e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, em 31 de dezembro de 2018 e para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019, significa a **Ernst & Young Auditores Independentes S.A**., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25.
"Aviso ao Mercado"	significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 em 11 de junho de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
"B3"	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** ou **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**, conforme o caso, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quais valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.21 do Termo de Securitização. O Banco Liquidante fará jus à remuneração descrita no item "(j)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"BB-BI"	significa o **BB – Banco de Investimento S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ nº 24.933.830/0001-30.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	significa o boletim de subscrição das Debêntures, a ser firmado pela Emissora.
"Bradesco BBI"	significa o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43.
"Bradesco Corretora"	significa o **Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 7º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ sob o nº 61.855.045/0001-32.
"Brasil" ou "País"	significa a República Federativa do Brasil.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 1º de agosto de 2016.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Compromisso de Subscrição"	significa compromisso assumido pelos Coordenadores, de maneira individual e não solidária, a partir da primeira Data de Integralização, até o término do Prazo Máximo de Colocação, a subscrever e integralizar o saldo remanescente de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), caso exista, sem considerar o Montante Mínimo, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.
"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"	significa a comunicação necessária em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.11 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	significa a comunicação necessária em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 4880-1, agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos **(i)** do Fundo de Despesas, e **(ii)** referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 5° da Instrução CVM 600, até a

	quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Condições Precedentes"	significa as condições para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, do exercício da Garantia Firme ou do exercício do Compromisso de Subscrição, conforme o caso, conforme previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes no tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Contrato de Licenciamento"	significa o contrato de licenciamento celebrado entre a Klabin e a Sogemar, por meio do qual a Sogemar autoriza a Klabin a utilizar as Marcas, mediante o pagamento de royalties.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 01932-2, na agência 0910, no Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação e de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora, por conta e ordem da Emissora, os recursos da integralização das Debêntures.
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a **M. Tendolini Consultoria Contábil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Brooklin, CEP 04576-050, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, ou seu substituto, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 4.24 do Termo de Securitização. O Contador do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita no item "(h)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em 11 de junho de 2019, conforme aditado em 1º de julho de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
"Contrato de Formador de Mercado"	significa a "*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", assinada pelo Formador de Mercado e pela Klabin, datada de 10 de abril de 2019.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o BB-BI, Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individual e indistintamente designado "Coordenador".
"Custodiante"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, nos termos das Cláusulas 2.3, 3.4 e 3.5 do Termo de Securitização. O Custodiante fará jus à remuneração descrita no item "(c)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

"CRA"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) Emissão, em Série Única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures.
"CRA em Circulação"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA que a Emissora ou a Klabin eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Klabin, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Klabin, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, ou **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
"Créditos do Agronegócio"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Klabin por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076 e do artigo 3°, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significa os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2019.
"Data de Emissão das Debêntures"	significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2019.
"Data de Integralização"	significa cada uma das datas em que ocorrerá a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
"Data de Integralização das Debêntures"	significa cada uma das datas em que ocorrerá integralização das Debêntures, observados os termos e condições do Termo de Securitização, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00h (dezesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Emissora poderá realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos CRA após as 16:00h (dezesseis horas), se comprometendo a envidar os melhores esforços para realizar o pagamento no mesmo dia.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA que deverá ser realizado de acordo com as datas previstas no tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Datas de Pagamento dos Créditos do Agronegócio"	significa as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme previstas no tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 15 de junho de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado das Debêntures e liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.

"Data de Vencimento das Debêntures"	significa a data de vencimento das Debêntures, ou seja, 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
"Debêntures"	significam as 1.000.000 (um milhão) de debêntures, observadas as Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.12 do Termo de Securitização.
"Decreto 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Despesas"	significam as despesas listadas na Cláusula 11.1 da Escritura e na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.
"Devedora" ou "Klabin"	significa a **Klabin S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45.
"Debenturista"	significa a Emissora, quando na qualidade de titular das Debêntures.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não

	esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.
"Distribuição Parcial"	significa a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 4.3 do Termo de Securitização, observada a possibilidade de **(i)** exercício da Garantia Firme no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, e **(ii)** exercício do Compromisso de Subscrição no valor de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA.
"Documentos Comprobatórios"	significa, em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** o Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"Documentos da Operação"	significa, em conjunto, os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(v)** os Prospectos; **(vi)** os Boletins de Subscrição; **(vii)** os Termos de Adesão; **(viii)** o Aviso ao Mercado; **(ix)** o Anúncio de Início; **(x)** o Anúncio de Encerramento; e **(xi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "Valor Econômico" e/ou por meio de carta a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado.
"Emissão"	significa a 30ª (trigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do Termo de Securitização.
"Emissão das Debêntures"	significa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Devedora.

"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **VERT Companhia Securitizadora**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 do Termo de Securitização. A Emissora fará jus à remuneração descrita no item "(a)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Encargos Moratórios"	significam, sem prejuízo da Remuneração, os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
"Escritura de Emissão de Debêntures" ou "Escritura"	significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*", celebrado em 11 de junho de 2019, conforme aditado em 1º de julho de 2019, entre a Devedora e a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, a ser registrada na JUCESP.
"Escriturador dos CRA"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu substituto, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.19 do Termo de Securitização. O

	Escriturador dos CRA fará à remuneração descrita no item "(d)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Escriturador das Debêntures"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu substituto, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura. O Escriturador das Debêntures fará jus à remuneração descrita no item "(f)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização.
"Formador de Mercado"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou seu substituto, contratada pela Emissora, com a anuência da Devedora, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus à remuneração descrita no item "(i)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas constituído e mantido na Conta Centralizadora para pagamento das Despesas.

"Garantia Firme"	significa a garantia firme de colocação para o montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser prestada pelos Coordenadores conforme proporção prevista na Cláusula 5.4 do Contrato de Distribuição.
"Governo Federal ou Governo Brasileiro"	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ICMS"	significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
"IGP-M"	significa o índice geral de preços do mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
"Instrução CVM 308"	significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
"Instrução CVM 358"	significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 384"	significa a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 541"	significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.

"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrução Normativa RFB 1.585"	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"Investidor(es)"	significa os investidores qualificados e não qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.
"Investidor 4.373"	significa os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
"IPC-Fipe"	significa o índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
"IRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Itaú BBA"	significa o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
"Itaú Corretora"	significa o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.

"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"JTF"	significa as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei de Lavagem de Dinheiro"	significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significa, em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *UK Bribery Act de 2010* e o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental.
"Manual de Normas para Formador de Mercado"	significa o "*Manual de Normas para Formador de Mercado*", editado pela B3, conforme atualizado.
"Marcas"	significa as marcas vinculadas a produtos de papel cartão e caixas de papelão ondulado.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	significa o valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA.

"Notificação de Resgate"	significa, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a notificação a ser enviada por escrito à Emissora pela Devedora, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.23 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Obrigações"	significa, em conjunto: **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Emissora, com base na Escritura de Emissão de Debêntures; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 4.7.22 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.

"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA aos quais os Créditos do Agronegócio foram vinculados como lastro.
"Participantes Especiais"	significa, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio a ser constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou da data do resgate dos CRA, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trustee*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	significam os Investidores, conforme indicado por cada um nos respectivos Boletins de Subscrição que sejam **(i)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou, administradores ou empregados da Emissora, da

	Devedora ou de pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIB"	significa Produto Interno Bruto.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, observado, no entanto, os eventos que ensejarão o encerramento da Oferta, quais sejam, **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição a qualquer momento durante o período de distribuição; ou **(iii)** não cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis, a critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada Data de Integralização.

"Preço de Integralização"	significa o preço de integralização continuado dos CRA, calculado na forma prevista na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização e no tópico "Liquidação da Oferta" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Preço de Integralização das Debêntures"	significa o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme calculado na Cláusula 4.5.4 da Escritura e no tópico "Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto Preliminar.
"Prestadores de Serviços"	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente da Securitizadora, o Banco Liquidante, o Contador do Patrimônio Separado, o Custodiante, o Escriturador dos CRA, o Escriturador das Debêntures e o Formador de Mercado.
"Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"	significa o presente "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*".
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora"*.
"Público Alvo"	significa o público alvo da Oferta, qual seja, os Investidores, qualificados ou não qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário a ser instituído em favor dos Titulares de CRA, sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
"Remuneração"	significa os juros remuneratórios dos CRA, a serem pagos aos titulares de CRA nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3 do Termo de Securitização.
"Remuneração das Debêntures"	significa os juros remuneratórios das Debêntures, calculados nos termos da Cláusula 4.2.12 da Escritura de Emissão de Debêntures.

"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, na hipótese de: **(i)** a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.7.1 e seguintes da Escritura; **(ii)** a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Total, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura; **(iii)** os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iv)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura; ou **(v)** a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA não definirem a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 4.2.14.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.7.1 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA.
"Resgate Antecipado Total"	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, realizado ao exclusivo critério da Devedora, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Resolução CMN 4.373"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, emitida em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.

"Safra"	significa o **Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20.
"Safra Corretora"	significa o **Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.783.503/0001-02.
"Santander"	significa o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
"Sistemas de TI"	significam os sistemas de tecnologia da informação, dos quais a Devedora e seus fornecedores dependem.
"Sogemar"	significa a Sogemar - Sociedade Geral de Marcas Ltda.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal à qual a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

"Taxa Substitutiva"	significa: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização.
"Termo(s) de Adesão"	significa, em conjunto, os "*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" celebrado em 11 de junho de 2019, conforme aditado em 1º de julho de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Tesouro IPCA+"	significa o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da NTN-B.
"Titulares de CRA"	significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Valor Nominal de Amortização Extraordinária"	significa o valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA, que será calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização e no tópico "Amortização Extraordinária dos CRA" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

"Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa"	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Amortização Extraordinária Facultativa, que será calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.7.14 da Escritura e no tópico "Amortização Extraordinária Facultativa" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto Preliminar.
"Valor Nominal de Resgate Antecipado"	significa o valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA, que será calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 7.1.3 do Termo de Securitização e no tópico "Resgate Antecipado Facultativo Total" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
"Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures"	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado das Debêntures, que será calculado conforme fórmula prevista na Cláusula 4.7.4 da Escritura e no tópico "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto Preliminar.
"Valor do Fundo de Despesas"	significa o valor total do Fundo de Despesas, que será de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, que será de R$40.000,00 (quarenta mil reais) durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

"Valor Nominal Unitário das Debêntures"	significa o valor nominal unitário das Debêntures, que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"	significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.
"Valor Total da Emissão das Debêntures"	significa o valor total da emissão das Debêntures, correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), referente à quantidade total de Debêntures a serem emitidas, qual seja, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observadas as Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.2. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, inciso VI, do Anexo I do Código ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que conforme faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "VERT Companhia Securitizadora", selecionar "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017, 2018 e para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "DFP" ou "ITR").

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "VERT Companhia Securitizadora", selecionar "Formulário Cadastral", e realizar o download da versão mais recente do "Formulário Cadastral – Ativo").

As demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR consolidadas divulgadas pela Klabin, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017, 2018 e para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "Klabin", e selecionar "DFP" ou "ITR").

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 150 a 181 deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 150 a 181 deste Prospecto e nos itens "4.1 – Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 – Descrição dos Principais Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes deste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Klabin podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA.

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, consultar a seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 58 deste Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 150 a 181 deste Prospecto Preliminar, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "VERT Companhia Securitizadora", e realizar o download da versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo").

Securitizadora	VERT Companhia Securitizadora
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, BB – Banco de Investimento S.A., Banco Bradesco BBI S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco J. Safra S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante a celebração dos Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira,

	no telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico operacional@pentagonotrustee.com.br e website: http://www.pentagonotrustee.com.br/. Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 583, as informações de que trata o artigo 6º, parágrafo segundo, da Instrução CVM 583 podem ser encontradas no Anexo X do Termo de Securitização e no tópico "Identificação e Critérios dos Prestadores de Serviço – Agente Fiduciário" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escriturador	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Autorizações Societárias da Emissora	A Emissão e a Oferta, bem como a subscrição das Debêntures, foram aprovadas **(i)** de forma genérica, na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0, e publicada no DOESP em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial em 18 de julho de 2017, que outorga à diretoria da Emissora, até o limite global de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, ou de quaisquer outros valores mobiliários, sendo que, até a presente data, a emissão, no valor de R$7.834.468.000,00 (sete bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), inclusive já considerando os presentes CRA, não atingiu este limite; e **(ii)** de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 11 de abril de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 265.640/19-2 em 16 de maio de 2019, conforme retificada pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 309.476/19-7 em 6 de junho de 2019 e pela reunião da diretoria da Emissora, realizada em 10 de junho de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 335.288/19-4 em 26 de junho de 2019.

Autorização Societária da Devedora	A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de junho de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 334.703/19-0 em 26 de junho de 2019 e será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Série e Emissão	30ª (trigésima) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Créditos do Agronegócio	Os CRA são lastreados em créditos de agronegócio decorrentes das Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, e do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo que os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures e foram segregados do restante patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. O Regime Fiduciário será instituído nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, e do artigo 5º da Instrução CVM 600, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.
Devedora	Klabin S.A.
Número de Séries	A emissão será realizada em série única.
Código ISIN dos CRA	BRVERTCRA1H4.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA, 15 de junho de 2019.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.
Quantidade de CRA	Foram emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.

Valor Nominal Unitário	Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Vencimento dos CRA	A Data de Vencimento dos CRA, a contar da Data de Emissão, será 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado das Debêntures, e liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA	Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, equivalentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração deverá ser paga no mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2020, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Amortização dos CRA	O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas, em 15 de junho de 2027, 16 de junho de 2028 e na Data de Vencimento, conforme tabela do tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado das Debêntures, de Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: **(a)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** do Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura; **(c)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(e)** da não definição da Taxa Substitutiva (conforme definidas no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 6.5.4 do Termo de Securitização e 4.2.14.5 da Escritura de Emissão das Debêntures.
Amortização Extraordinária dos CRA	Observados **(i)** o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures na forma prevista nas Cláusulas 4.7.10 e seguintes da Escritura, pelo Valor Nominal de Amortização Extraordinária, conforme definido e calculado na Cláusula 7.3.2 do Termo de Securitização, nos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
Regime Fiduciário	O Regime Fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, e do artigo 5º da Instrução CVM 600, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Créditos do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.
Formalização da Subscrição e Integralização das Debêntures	As Debêntures foram subscritas pela Emissora, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures e serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Debêntures, na forma estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2019, pelo que a partir da qual, constam do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a integralização das mesmas, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer em conjunto com a integralização dos CRA.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo Boletim de Subscrição. O Boletim de Subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização a qualquer tempo, durante o período da Oferta, em qualquer uma das Datas de Integralização. Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Público Alvo	A Oferta será destinada a investidores qualificados e não qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.
Plano de Distribuição dos CRA	Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, com intermediação dos Coordenadores, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a eficácia da prestação da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionada à verificação e atendimento das Condições Precedentes descritas no item e no item "Condições Precedentes" no tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar, anteriormente à divulgação do Anúncio de Início. Adicionalmente, Compromisso de Subscrição somente será exigível dos Coordenadores, se, durante o Prazo Máximo de Colocação, não for verificado **(i)** qualquer descumprimento das Condições Precedentes previstas nos itens (d), (e), (f), (h), (i), (j), (k), (t), (v), (w), (x), (y), (z), (aa) a (ff), sendo que as mesmas deverão ser verificadas em cada Data de Integralização; e **(ii)** que o Tesouro IPCA+ esteja dentro do limite estipulado na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, observado o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição, e demais requisitos estabelecidos, para tanto na Cláusula V do Contrato de Distribuição.

	Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais, de acordo com o disposto na Cláusula XIV do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
Regime de Colocação	Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere às condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão, de maneira individual e não solidária, a distribuição dos CRA em regime misto de **(i)** garantia firme para o montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme proporção e limites da tabela da Cláusula 5.4 do Contrato de Distribuição, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição a ser prestado pelos Coordenadores, conforme proporção e limites da tabela apresentada na Cláusula 5.5 do Contrato de Distribuição.
Condições Precedentes	O cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, do exercício da Garantia Firme ou do exercício do Compromisso de Subscrição, conforme o caso, estará condicionado à implementação, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada Data de Integralização, conforme disposto na Cláusula 5.5.2 do Contrato de Distribuição, das condições suspensivas previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (nos termos do artigo 125 do Código Civil, conforme definido abaixo).
Liquidação da Oferta	A distribuição dos CRA será realizada mediante liquidações diárias até 180 (cento e oitenta) dias a partir do Anúncio de Início ou até a integralização do volume total da Oferta, o que ocorrer primeiro. O Preço de Integralização dos CRA, calculado na forma prevista na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização e no tópico "Liquidação da Oferta" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar, será atualizado diariamente por uma taxa de desconto composta pelo cupom médio de fechamento do Tesouro

	IPCA+ com vencimento em 2028 disponíveis na ANBIMA nos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescido exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição e no item "Compromisso de Subscrição" do tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de **(i)** exercício da Garantia Firme no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, e **(ii)** exercício do Compromisso de Subscrição no valor de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA O ITEM "*RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE DESCONSIDERAÇÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO NO CASO DE CONDICIONAMENTO*" DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**
Participação de Pessoas Vinculadas	Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM "*A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO*" DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Início da Oferta

A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM.

Alocação da Oferta

O Coordenador Líder realizará o procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Volume Total da Oferta, observado o disposto na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição. **Os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de Alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada até a data do Anúncio de Encerramento da Oferta.**

Prazo Máximo de Colocação

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, observado, no entanto, os eventos que ensejarão o encerramento da Oferta, quais sejam, **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição a qualquer momento durante o período de distribuição; ou **(iii)** não cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis, a critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada Data de Integralização.

Procedimentos de Subscrição e Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, a qualquer tempo, durante o período da Oferta, em qualquer uma das Datas de Integralização.
Período de Reserva	Não haverá período de reserva ou recebimento de pedidos de reserva no âmbito da Oferta.
Encerramento da Oferta	A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição a qualquer momento durante o período de distribuição; ou **(iii)** não cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis, a critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada Data de Integralização.
Condições de Revenda	Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo tal revenda ser feita por valor acima ou abaixo do Preço de Integralização, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Destinação dos Recursos pela Emissora	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralização das Debêntures, mediante o pagamento do Preço da Integralização das Debêntures, observada a Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização.
Destinação de Recursos pela Devedora	Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures deverão ser destinados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.
Assembleia Geral de Titulares de CRA	Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Securitizadora	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Securitizadora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida e não será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência.

Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras, bem como as informações trimestrais consolidadas da Devedora, constantes do Prospecto, foram incorporadas por referência ao presente Prospecto, e foram objeto de auditoria e revisão, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Direitos, Vantagens e Restrições	Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento.
Classificação de Risco	A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada trimestre social ou qualquer outra periodicidade que venha a ser observada nos termos da Cláusula 4.17 do Termo de Securitização, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "AAAsf(bra)" aos CRA. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.17 do Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados do ser recebimento.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 150 a 181 deste Prospecto.
Formador de Mercado	O Formador de Mercado contratado pela Emissora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM 384; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitivo "AAAsf(bra)" para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo XI deste Prospecto. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada trimestre social, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o trimestre civil, ou na maior periodicidade permitida caso haja alteração da regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação, observado que a revisão da classificação de risco cessará caso a mesma se torne facultativa nos termos da regulamentação.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR DOS CRA, DO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE E DA DEVEDORA

1. EMISSORA

VERT Companhia Securitizadora
Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar
Pinheiros
São Paulo – SP
CEP 05407-003
At.: Sras. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Victoria de Sá e Sr. Fábio Bonatto Scaquetti
Telefone: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br e operacoes@vert-capital.com
Website: www.vert-capital.com
Link para acesso direto ao Prospecto: www.vert-capital.com (neste *website*, clicar em "Emissões", posteriormente em 30ª emissão, em seguida, acessar o "Prospecto Preliminar").

2. COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar
São Paulo – SP
CEP 04543-010
At.: Sr. Fabio Fukuda e Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Klabin – Oferta Pública de distribuição da 30ª emissão, em série única, da VERT Companhia Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Preliminar").

3. ITAÚ BBA

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Guilherme de Albuquerque Maranhão
Telefone: (11) 3708-2509
E-mail: IBBA-FixedIncomeCIB1@itaubba.com
Website: www.itau.com.br/itaubba-pt/
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "Empresa/Produto", e "2019", em "Ano", em seguida, clicar em "Buscar". Realizada a busca, clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2019", "Junho" e, por fim, em "CRA Klabin II – Prospecto Preliminar").

4. BRADESCO BBI

Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar
São Paulo – SP
CEP 01451-000
At.: Sr. Philip Searson e Sra. Paula Maltese
Telefone: (11) 3847-5295
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br e paula.maltese@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de "CRA Klabin II").

5. BB-BI

BB – Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 37º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20031-923
At.: Sra. Mariana Boing Rubiniak de Araujo
Telefone: (11) 4298-7000
E
-
W
e
Link para acesso direto ao Prospecto:
www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "CRA Klabin II 2019" e então clicar e "Leia o Prospecto Preliminar").
e

6. SAFRA

Banco J. Safra S.A.
Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar
São Paulo – SP
CEP 01310-930
At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga
Telefone: (11) 3175-8059
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br
W
e
Link para acesso direto ao Prospecto:
www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar CRA Klabin II 2019").
e
:

7. SANTANDER

Banco Santander (Brasil) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia
São Paulo – SP

At.: Sr. Lucas Dedecca
Telefone: (11) 3553-6518 e (11) 3012-7160
E
-
W
Link para acesso direto ao Prospecto:
https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "CRA Klabin II" e depois clicar em "Download do Prospecto Preliminar").
m

8. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo – SP
CEP 01403-001
At.: Sr. Bruno Mastriani Simões Tuca
Telefone: (11) 3147-2871
E
-
Website: www.mattosfilho.com.br
a
i
l
:

HYPERLINK
"

9. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Pinheiro Guimarães

Rio de Janeiro – RJ

At.: Srs. Plinio Pinheiro Guimarães e Bruno Lardosa e Sra. Carolina Alonso
Telefone: (21) 4501-5000
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br, blardosa@pinheiroguimaraes.com.br e calonso@pinheiroguimaraes.com.br
Website: www.pinheiroguimaraes.com.br

10. BANCO LIQUIDANTE

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, Vila Yara, s/n
Osasco – SP
CEP 06029-900
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira e Sr. Douglas Marcos da Cruz
Telefone: (11) 3684-9492 e (11) 3684-7691
E
-
m
a

W
e
b

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ nº 17.343.682/0001-38
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22640-102
At.: Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
Website:
http://www.pentagonotrustee.com.br/

12. AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Fitch Ratings do Brasil Ltda.
Alameda Santos, nº 700, 7º andar
CEP 01418-002 – São Paulo, SP
At.: Sr. Marcelo Leitão
Telefone: (11) 4504-2614
Fac-símile: (11) 4504-2601
E-mail: marcelo.leitao@fitchratings.com,
Site: https://www.fitchratings.com.br/

13. AUDITORES INDEPENDENTES

Da Devedora:
Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2019:
Ernst & Young Auditores Independentes S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição
São Paulo – SP
CEP: 04543-011
At.: Rita de C. S. Freitas
Telefone: (11) 2573-3746
E-mail: rita.c.freitas@br.ey.com
Website: www.ey.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016:
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo – SP
CEP: 05001-100
At.: Tadeu Cendón Ferreira
Telefone: (11) 3674-3827
E-mail: tadeu.cendon@pwc.com

14. CUSTODIANTE, ESCRITURADOR DOS CRA E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Website:
http://www.oliveiratrust.com.br/portal/

Website: www.pwc.com.br

Da Emissora:
Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e período de três meses encerrado em 31 de março de 2019:
Grant Thornton Auditores Independentes
Av. Paulista, 37, Conjunto 12
São Paulo – SP
At.: Nelson Fernandes Barreto Filho
Telefone: (11) 3886-5135
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com
Website: http://www.grantthornton.com.br/

15. DEVEDORA

Klabin S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares
São Paulo – SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Gustavo Rocha Garcia
Telefone: (11) 3046-8437
E-mail: invest@klabin.com.br
Website: www.klabin.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora", bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5° andar
Rio de Janeiro, RJ
ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo, SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:
www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar em "Central de Sistemas", "Informações sobre Companhias", "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar por "VERT" no campo disponível. Em seguida, acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website clicar em "download" do "Prospecto" com data de referência mais recente relativo à Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão
Praça Antônio Prado, 48, 2ª andar
São Paulo, SP
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:
http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar "Empresas listadas", buscar por "VERT", acessar "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA", acessar "Informações Relevantes", "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora).

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de **(i)** garantia firme de colocação para o montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme proporção prevista no Contrato de Distribuição, e **(ii)** de melhores esforços de colocação para o montante de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição dos Coordenadores no montante de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), conforme proporção e limites previstos no Contrato de Distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição dos CRA estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento às Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos

Os Créditos do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Créditos do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora subscreverá e integralizará, mediante o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "*Características Gerais dos Créditos do Agronegócio*", deste Prospecto Preliminar.

Os Créditos do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão.

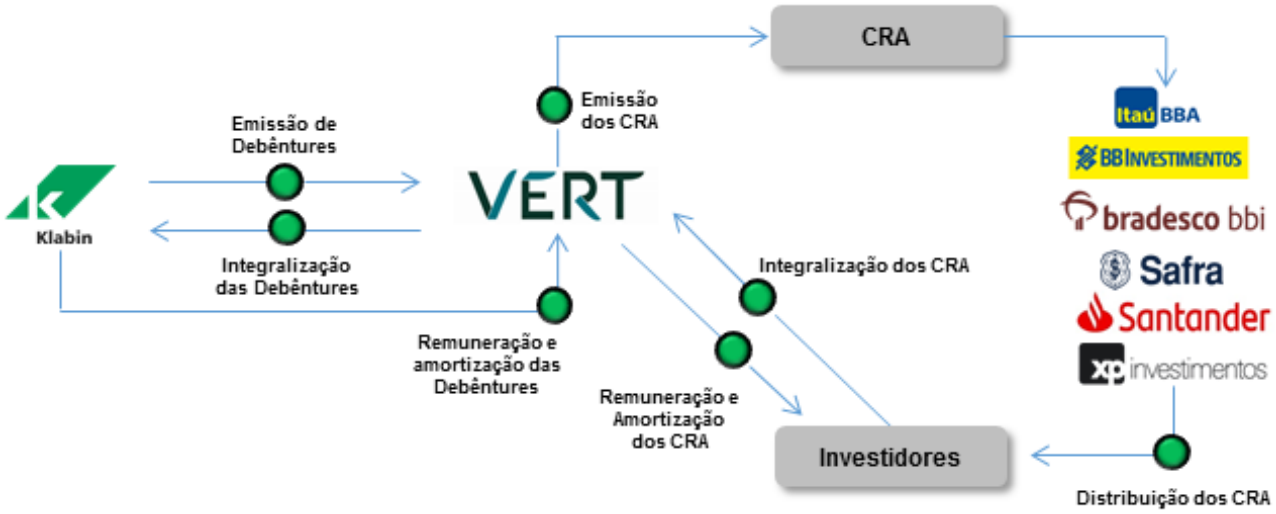
As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

O valor total dos Créditos do Agronegócio corresponde a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão das Debêntures, observadas as Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

(1) A Klabin emitirá as Debêntures para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora;

(2) A Emissora realizará a emissão dos CRA, com instituição do Regime Fiduciário, com lastro nos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização;

(3) Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;

(4) Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;

(5) Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento, em uma ou mais parcelas, do Preço de Integralização das Debêntures à Klabin;

(6) A Klabin efetuará o pagamento de remuneração e amortização das Debêntures na Conta Centralizadora; e

(7) Os CRA são remunerados e amortizados através dos eventos de juros e amortização das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA bem, como a subscrição das Debêntures foram aprovadas, **(i)** de forma genérica, na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0, e publicada no DOESP em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial em 18 de julho de 2017, que outorga à diretoria da Emissora, até o limite global de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, ou de quaisquer outros valores mobiliários, sendo que, até a presente data, a emissão, no valor de R$7.834.468.000,00 (sete bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), inclusive já considerando os presentes CRA, não atingiu este limite; e **(ii)** de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 11 de abril de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP nº 265.640/19-2 em 16 de maio de 2019, conforme retificada pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 309.476/19-7 em 6 de junho de 2019 e pela reunião da diretoria da Emissora, realizada em 10 de junho de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 335.288/19-4 em 26 de junho de 2019.

A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 10 de junho de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 334.703/19-0 em 26 de junho de 2019 e será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Devedora

A Devedora dos Créditos do Agronegócio será a Klabin, cujas as características encontram-se descritas na seção "Informações sobre a Devedora", deste Prospecto Preliminar.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2019.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.

Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.

Séries e Emissão

30ª (trigésima) emissão da Emissora, em série única.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada trimestre social ou qualquer outra periodicidade que venha a ser observada nos termos da Cláusula 4.17 do Termo de Securitização, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "AAAsf(bra)" aos CRA. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.17 do Termo de Securitização, em até 3 (três) Dias Úteis contados do ser recebimento.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Créditos do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Vencimento dos CRA

A Data de Vencimento dos CRA, a contar da Data de Emissão, será 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado das Debêntures e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA , calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA automaticamente:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário dos CRA. Após a data de aniversário, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao Termo ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se "data de aniversário" as datas da coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA" do tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI_k\text{-}1 \times (1+\text{Projeção})$$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NI_k" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a data de pagamento da Amortização dos CRA no respectivo mês de pagamento.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre utilizado o IPCA utilizado para cálculo da remuneração da Debêntures na última data de pagamento da Debêntures.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Remuneração dos CRA

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100}+1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$

onde:

"taxa" = 3,5000; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo 'DP' um número inteiro.

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos anualmente, no mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2020, aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme indicadas na tabela constante do tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito do Termo deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de

quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral em primeira ou em segunda convocação, na forma prevista na Cláusula 6.5.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Klabin em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.14.5 da Escritura e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou **(c)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas, em 15 de junho de 2027, 16 de junho de 2028 e na Data de Vencimento, conforme tabela do tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração dos CRA.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da Remuneração.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: **(a)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** do Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura; **(c)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(e)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.5.4 do Termo de Securitização 4.2.14.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA será calculado conforme disposto abaixo, observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Valor\ Nominal\ de\ Resgate\ Antecipado = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	31.332.930,79
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.191.718,07
16/06/2028	356.761.045,86
15/06/2029	344.858.909,78

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização dos CRA durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, será aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Resgate Antecipado (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de resgate antecipado devido pela Emissora por cada CRA corresponderá ao Valor Nominal de Resgate Antecipado, calculado nos termos acima, dividido por 1.000.000 (um milhão), na data do resgate.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor Nominal de Resgate Antecipado, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Klabin realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.22 da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

Amortização Extraordinária dos CRA

Observados **(i)** o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e **(iii)** os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 7.3.2 e 7.3.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, na forma prevista nas Cláusulas 4.7.7 e seguintes da Escritura, pelo Valor Nominal de Amortização Extraordinária, conforme abaixo definido e calculado, nos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA será calculado conforme disposto abaixo, observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Valor\ Nominal\ de\ Amortização\ Extraordinária = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMT_n \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Amortização Extraordinária, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA na proporção da parcela do principal a ser amortizado extraordinariamente, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	31.332.930,79
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.191.718,07
16/06/2028	356.761.045,86
15/06/2029	344.858.909,78

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização dos CRA durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Amortização Extraordinária (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de amortização extraordinária devido pela Emissora por cada CRA corresponderá ao Valor Nominal de Amortização Extraordinária, calculado nos termos acima, dividido por 1.000.000 (um milhão), na data da amortização, observada a proporção a ser amortizada.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ser realizada pela Devedora, nos termos da Escritura, **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive; e **(ii)** mediante o pagamento, pela Devedora à Emissora, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Antecipada Facultativa realizada pela Devedora, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Os pagamentos a que se refere o parágrafo acima serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária

dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: **(a)** a data da Amortização Extraordinária dos CRA; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizada; **(c)** o Valor Nominal de Amortização Extraordinária, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de Amortização Extraordinária dos CRA. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar no ambiente da B3 uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, se necessário os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente às alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das Debêntures.

Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 5.2 da Escritura e na Cláusula 7.5.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, isto é, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, isto é, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se favoravelmente ao não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

Os eventos de vencimento antecipado automático e não automático das Debêntures encontram-se descritos na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", item "Vencimento Antecipado das Debêntures" deste Prospecto Preliminar.

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", item "Vencimento Antecipado das Debêntures" deste Prospecto Preliminar deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de evento de vencimento antecipado automático, quanto por declaração da Securitizadora, na qualidade de debenturista, em razão de evento de vencimento antecipado não automático), independentemente da comunicação referida acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento aos Titulares de CRA do Valor Nominal de Resgate Antecipado, conforme definido acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, com os recursos decorrentes do pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, que serão repassados aos Titulares de CRA: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 5.1 da Escritura e da Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 5.2 da Escritura e da Cláusula 7.5.3 do Termo de Securitização, da data em que for declarado pela Emissora o vencimento antecipado, nas hipóteses em que os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos acima, não aprovem o não vencimento antecipado das Debêntures, ou não deliberem acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, caso não haja a instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, ou não haja a manifestação dos Titulares de CRA.

Fluxo de Pagamentos

Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros	Pagamento de Amortização	Taxa de Amortização do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/06/2020	Sim	Não	0,0000%
15/06/2021	Sim	Não	0,0000%
15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
15/06/2027	Sim	Sim	33,3333%
16/06/2028	Sim	Sim	50,0000%
15/06/2029	Sim	Sim	100,0000%

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto neste item, nos termos abaixo.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.11 do Termo de Securitização;

(ii) alterações no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviço descritos no Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(v) alteração da Remuneração dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização;

(ii) substituição de qualquer Prestador de Serviço, nos termos da Cláusula 4.25 do Termo de Securitização;

(iii) definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.5.1 do Termo de Securitização;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização;

(v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da operação, nos termos da Cláusula 7.5.3, item (vi), do Termo de Securitização;

(vi) prévia aprovação de mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, nos termos da Cláusula 7.5.3, item (vii), do Termo de Securitização;

(vii) prévia aprovação de **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Devedora; **(3)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora; e/ou **(4)** realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, nos termos da Cláusula 7.5.3, item (xiii), do Termo de Securitização, e observados a alíneas (b) e (c) do item (xiii);

(viii) as normas de administração ou liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 9.3.5 e 13.1 do Termo de Securitização;

(ix) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização;

(x) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 do Termo de Securitização;

(xi) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização; e

(xii) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.4.1 do Termo de Securitização.

Convocação

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deve: **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Independentemente da convocação aqui prevista, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, na forma da legislação aplicável.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Remuneração, Atualização Monetária ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado dos CRA e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA; ou **(iv)** as alterações na Cláusula 12.11 do Termo de Securitização, hipótese que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA seja em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações no Termo de Securitização.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(v)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviços descritos no Termo de Securitização; ou **(vi)** houver Distribuição Parcial, a fim de prever a quantidade e volume final de CRA.

As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral, por meio da disponibilização da ata no site.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo IV ao Termo de Securitização.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Securitizadora.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterá apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetando, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

O Patrimônio Separado deverá ser imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas Obrigações.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na hipótese referida acima e na Cláusula 9.2.6 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Investidores;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, praticados com culpa ou dolo.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observada a Cláusula 14.4 do Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Klabin após a realização do Patrimônio Separado.

A Klabin, ou o Patrimônio Separado, caso a Klabin não o faça, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento, pela Klabin, a que se refere este parágrafo será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Klabin para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais).

Adicionalmente, havendo inadimplemento dos CRA e/ou sendo necessários esforços de cobrança no âmbito da Emissão e/ou havendo e/ou alteração dos termos e condições dos CRA, ou das Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Klabin, caso a demanda seja originada por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado aos esforços de cobrança e/ou à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, na forma prevista acima, está limitada ao valor de R$100.000,00 (cem mil reais) ao ano (*cap*).

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas da Securitizadora previstas no Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a 0,0024% (vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Considerando a eventual remuneração adicional prevista na Cláusula 9.6.5 acima, no seu limite (cap), o somatório das despesas da Securitizadora passaria a representar o percentual anual de 0,0124% (cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula 9.3.5.1 do Termo de Securitização.

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, observadas as Cláusulas 7.1.8, 7.3.4 e 7.6.2 do Termo de Securitização. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

A Assembleia Geral de que trata o parágrafo acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento do disposto nos parágrafos abaixo, conforme instruções dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral ou, caso não haja orientação dos Titulares de CRA nesse sentido, a administração do Patrimônio Separado será devolvida à Emissora.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista no Termo de Securitização;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso;

(v) Amortização dos CRA; e

(vi) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado	11/06/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	11/06/2019
3.	Comunicado ao Mercado – Prorrogação da Data Inicial de Liquidação Financeira dos CRA	28/06/2019
4.	Comunicado ao Mercado – Novo Cronograma	04/07/2019
5.	Registro da Oferta pela CVM	18/07/2019
6.	Divulgação do Anúncio de Início [(2)]	19/07/2019
7.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/07/2019
8.	Data Inicial de Liquidação Financeira dos CRA	22/07/2019
9.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento [(3)]	15/01/2020
10.	Data Máxima de Início de Negociação dos CRA na B3 [(4)]	16/01/2020

[(1)] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio**.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 106 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

[(2)] Data de Início da Oferta.

[(3)] Data de Encerramento da Oferta.

[(4)] Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da Garantia Firme por estes prestada.

O Aviso ao Mercado foi divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicadas no item "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante, Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora*" deste Prospecto em 11 de junho de 2019.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Retificação será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, se aplicável.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, antes da tomada de decisão de investimento, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA.

Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Local de Pagamento

Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Klabin na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 3.8 abaixo. Conforme definido na Escritura, quaisquer recursos relativos aos Créditos do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura, serão depositados até às **10:00h (dez horas) (inclusive)** do respectivo dia de pagamento previsto no Termo de Securitização e/ou do dia em que forem devidos nos termos da Escritura e do Termo de Securitização, via Banco Liquidante e Escriturador. Caso a Emissora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, observada as Cláusulas 4.6.6 e 5.1.1(i) da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que os encargos moratórios devidos à Emissora serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora à Emissora.

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, qualificados e não qualificados, nos termos da Instrução CVM 539, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta.

Plano de Distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação.

O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, observado o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos para tanto previstos abaixo e no Contrato de Distribuição.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sendo que os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula VI do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

O esforço de venda dos Coordenadores incluirá, quando cabível e necessário: **(i)** apresentações coletivas a grupos de investidores (*Roadshow*); **(ii)** visitas individuais, com o acompanhamento da Klabin, aos principais investidores institucionais (*one-on-ones*); e **(iii)** divulgação das características da Emissão através de material publicitário (apresentação e *Term Sheet*). Todo o esforço de venda será conduzido nos estritos termos da regulamentação aplicável, observada a Cláusula 5.9.2 do Contrato de Distribuição.

A distribuição dos CRA será realizada mediante liquidações diárias até 180 (cento e oitenta) dias a partir do Anúncio de Início ou até a integralização do volume total da Oferta, o que ocorrer primeiro. O Preço de Integralização dos CRA, calculado na forma prevista na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização e no tópico "Liquidação da Oferta" abaixo, será atualizado diariamente por uma taxa de desconto composta pelo cupom médio de fechamento do Tesouro IPCA+ com vencimento em 2028 disponíveis na ANBIMA nos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescido exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição e no item "Compromisso de Subscrição" do tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Distribuição e Negociação

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e do DDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere às Condições Precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão, de maneira individual e não solidária, a distribuição dos CRA em regime misto de **(i)** garantia firme para o montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme proporção e limites da tabela da Cláusula 5.4 do Contrato de Distribuição, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição; e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição a ser prestado pelos Coordenadores, conforme proporção e limites da tabela apresentada na Cláusula 5.5 do Contrato de Distribuição.

Condições Precedentes

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), caso aplicável, o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, do exercício da Garantia Firme ou do exercício do Compromisso de Subscrição, conforme o caso, estará condicionado à implementação, até a data de divulgação do Anúncio de Início, no caso da Garantia Firme, e, posteriormente, em cada Data de Integralização, no caso do Compromisso de Subscrição, observado o disposto na Cláusula 5.5.2 do Contrato de Distribuição, das condições suspensivas abaixo (nos termos do artigo 125 do Código Civil) que incluem, mas não se limitam, a exclusivo critério dos Coordenadores:

(a) conclusão da *Due Diligence* legal da Klabin e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, anteriormente a primeira data de liquidação dos CRA, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares de modo satisfatório aos Coordenadores;

(b) realização de apresentação de *business due diligence* da Klabin, subsidiárias, controladas e coligadas, no que se refere à Oferta, abordando temas como: visão geral da Klabin; visão geral da administração; recursos humanos; operações e setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a critério dos Coordenadores;

(c) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

(d) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora e da Klabin, bem como dos seus respectivos Formulários de Referência na CVM devidamente atualizados;

(e) fornecimento tempestivo pela Klabin e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais de todas as informações verdadeiras, completas, consistentes, suficientes, corretas e necessárias para atender os requisitos aplicáveis à Emissão. Os Coordenadores analisarão qualquer nova informação, alteração ou incongruência nas informações que lhes tenham sido prestadas e decidirão sobre a continuidade da Emissão;

(f) que todas as declarações feitas pela Klabin e pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes, sendo que a Klabin será responsável pela veracidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de Indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(g) apresentação pela Klabin de suas demonstrações financeiras auditadas referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e as demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período encerrado em 31 de março de 2019, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;

(h) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Klabin e/ou qualquer de suas entidades controladoras, coligadas, controladas ou sob controle comum, perante os Coordenadores, bem como qualquer entidade controladora, controlada e/ou sob o mesmo controle comum (direto ou indireto) dos Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(i) não ocorrência de alteração do controle societário (incluindo fusão, cisão ou incorporação), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Klabin, em operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do controle, direto ou indireto, da Klabin;

(j) obtenção de *rating* mínimo inicial equivalente a AAA ou equivalente (escala nacional) para a Emissão, fornecido pela Agência de Classificação de Risco, bem como manutenção do referido *rating* mínimo até o encerramento da Oferta. A Klabin obriga-se a fornecer informações à Agência de Classificação de Risco, com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco;

(k) contratação da XP Investimentos, previamente à primeira data de liquidação dos CRA, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, em termos acordados com os Coordenadores;

(l) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Oferta e à Emissão em forma e substância satisfatórias às Partes incluindo, mas sem limitação, este Contrato, a Escritura, o Termo de Securitização, o boletim de subscrição dos CRA, dentre outros;

(m) obtenção pela Klabin e pela Emissora, das autorizações, registros e aprovações societárias, governamentais, normativas e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) e demais formalidades que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos indicados neste instrumento e da Emissão, em forma satisfatória aos Coordenadores, junto a: **(i)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(ii)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e **(iii)** órgão dirigente competente da Klabin;

(n) que os CRA sejam emitidos, por companhia securitizadora com cadastro atualizado e análise de risco vigente junto aos Coordenadores, em regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado, que deverão destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinados, exclusiva e especificamente, à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das respectivas despesas e obrigações fiscais;

(o) recebimento, pelos Coordenadores, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da primeira data de liquidação dos CRA, de *legal opinion* emitida pelos assessores legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, atestando **(i)** a legalidade dos documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura; **(ii)** a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos, e com qualquer material informativo ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da *due diligence* de maneira satisfatória e conclusiva; **(iii)** a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a liquidação da Oferta; e **(iv)** quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

(p) autorização prévia pela Klabin aos Coordenadores para, nos limites das normas vigentes, divulgar a Emissão por qualquer meio, com a logomarca da Klabin nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(q) aceitação pelos Coordenadores da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão;

(r) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados administrados e operacionalizados pela B3;

(s) recolhimento pela Klabin de quaisquer tarifas, tributos e/ou encargos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3, CVM e/ou ANBIMA;

(t) não ocorrência de alteração adversa, no mercado financeiro local e internacional, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Klabin e/ou das suas Afiliadas que, a critério dos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta;

(u) não ocorrência de uma hipótese de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 12.1 do Contrato de Distribuição, cumprimento das obrigações pela Klabin e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão;

(v) manutenção de toda a estrutura de contratos, autorizações e demais acordos existentes e relevantes que dão à Klabin e suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento, bem como determinam os termos e condições da Emissão;

(w) não ocorrência de **(i)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Klabin e/ou de qualquer das suas controladas ou controladora; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Klabin e/ou das suas controladas ou controladora e não devidamente elidido no prazo legal; **(iii)** pedido de autofalência da Klabin e/ou de qualquer das suas controladas ou controladora; **(iv)** propositura, pela Klabin e/ou pelas suas controladas ou controladora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(v)** ingresso pela Klabin e/ou de qualquer das suas controladas ou controladora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(x) cumprimento pela Klabin da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Klabin obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(y) preparação e formalização do lastro, em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, **(i)** à emissão das Debêntures por sociedade que tenha, em seu objeto social e CNAE primário junto à Receita Federal do Brasil, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e **(ii)** destinação dos recursos obtidos com a emissão de Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades ligadas ao agronegócio;

(z) assunção, pela Klabin, da obrigação de proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(aa) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, bem como, no conhecimento da Klabin ou de suas controladas e/ou controladoras de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Klabin, por suas controladas e/ou controladoras, pela Emissora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, no exercício de suas funções;

(bb) cumprimento pela Klabin e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(cc) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência nas informações fornecidas aos Coordenadores que, aos seus exclusivos critérios, decidirão sobre a continuidade da Emissão;

(dd) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro da Emissão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da Emissão, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(ee) não ocorrência de inadimplemento de quaisquer obrigações da Klabin no âmbito dos documentos da Oferta dos quais é parte;

(ff) apresentação pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pelo Coordenador Líder de declaração à CVM, consoante as responsabilidades de cada um, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais regulamentações aplicáveis, atestando a veracidade, completude, precisão, consistência, suficiência e correção das informações constantes nos documentos da Oferta, desde a data de início da distribuição pública da Oferta até sua liquidação financeira, a fim de permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(gg) aprovações pelas áreas internas e pelo comitê dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, inclusive sobre o seu regime de colocação, decidindo sobre inclusive, mas não se limitando, a questões de crédito, jurídicas, contabilidade, risco, *compliance* e regras internas da organização; e

(hh) presença de representante(s) e/ou administrador(es) da Klabin nas apresentações a investidores (*roadshow* e reuniões individuais).

Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição e a eficácia da prestação da Garantia Firme pelos Coordenadores está condicionada à verificação e atendimento das Condições Precedentes anteriormente à divulgação do Anúncio de Início. Adicionalmente, nos termos das Cláusulas 5.5.1 e 5.5.2 do Contrato de Distribuição, Compromisso de Subscrição somente será exigível dos Coordenadores, se, durante o Prazo Máximo de Colocação, não for verificado **(i)** qualquer descumprimento das Condições Precedentes previstas nos itens (d), (e), (f), (h), (i), (j), (k), (t), (v), (w), (x), (y), (z), (aa) a (ff) da Cláusula 3.1 acima, sendo que as mesmas deverão ser verificadas em cada Data de Integralização; e **(ii)** que o Tesouro IPCA+ esteja dentro do limite estipulado na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Klabin, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio acordado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, cada um dos Coordenadores poderá decidir pela não continuidade da Oferta, objeto do Contrato de Distribuição.

Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta:

(i) antes da primeira data de liquidação: a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Klabin de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e a Remuneração de Descontinuidade, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas X e XI do Contrato de Distribuição; ou

(ii) após a primeira data de liquidação: a distribuição da Oferta será encerrada com o volume já liquidado e cessará de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes, observado o Montante Mínimo da Oferta, exceto pela obrigação da Klabin de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e a Remuneração de Descontinuidade, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas X e XI do Contrato de Distribuição.

Garantia Firme

Coordenadores	Volume limite de Garantia Firme
BB-BI	R$16.666.667,00
Bradesco BBI	R$16.666.666,00
Itaú BBA	R$16.666.666,00
Safra	R$16.666.667,00
Santander	R$16.666.667,00
XP Investimentos	R$16.666.667,00
Total	**R$100.000.000,00**

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores é até o final do Prazo Máximo de Colocação, sendo certo que a Garantia Firme somente será exercida, na proporção e limites da tabela acima, **(i)** se as Condições Precedentes forem verificadas e cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores até a data de divulgação do Anúncio de Início, e **(ii)** se, no limite do Prazo Máximo de Colocação, não tiver sido distribuído o Montante Mínimo. Fica desde já estabelecido que, caso necessário, os Coordenadores exercerão a Garantia Firme de maneira proporcional e não solidária até o limite necessário para a distribuição do Montante Mínimo.

Compromisso de Subscrição

Coordenadores	Volume limite de Compromisso de Subscrição
BB-BI	R$150.000.000,00
Bradesco BBI	R$150.000.000,00
Itaú BBA	R$150.000.000,00
Safra	R$150.000.000,00
Santander	R$150.000.000,00
XP Investimentos	R$150.000.000,00
Total	**R$900.000.000,00**

Além da Garantia Firme estabelecida acima, os Coordenadores comprometem-se de maneira individual e não solidária, a partir da primeira data de liquidação da Oferta, até o término do Prazo Máximo de Colocação, a subscrever e integralizar o saldo remanescente de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), caso exista, sem considerar o Montante Mínimo. O Compromisso de Subscrição deverá ser exercido pelos Coordenadores em uma mesma data.

O Compromisso de Subscrição estabelecido somente será exigível dos Coordenadores, na proporção e limites da tabela acima, se, durante o Prazo Máximo de Colocação, não for verificado **(i)** qualquer descumprimento das Condições Precedentes previstas nos itens (d), (e), (f), (h), (i), (j), (k), (t), (v), (w), (x), (y), (z), (aa) a (ff) acima, sendo que as mesmas deverão ser verificadas em cada Data de Integralização; e **(ii)** que o Tesouro IPCA+ esteja dentro do limite estipulado abaixo.

Nos termos da Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição, adicionalmente ao previsto acima, caso até a data da liquidação integral dos CRA **(i)** o Tesouro IPCA+ (ou o Tesouro IPCA+ que venha a ser utilizado de comum acordo entre a Klabin e os Coordenadores) aumente 180bps (cento e oitenta *basis points*) ou diminua 15bps (quinze *basis points*) com relação

ao primeiro cupom da Oferta (i.e. caso o cupom inicial for de 3,40%, caso ele vá para 5,25% ou 3,25%), calculado na primeira Data de Integralização, ou **(ii)** se houver possibilidade de preço de aquisição com ágio, ou **(iii)** ocorra uma alteração adversa no mercado financeiro local e internacional nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Klabin ou de suas Afiliadas que, a critério dos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta, a Klabin em conjunto com os Coordenadores avaliarão a possibilidade de suspender a distribuição da Oferta, indisponibilizando sua subscrição por período indeterminado até o limite máximo do Prazo Máximo de Colocação para, em conjunto, reavaliarem os termos e condições da Oferta sem prejuízo para as Partes. Caso as Partes não cheguem a um acordo, e não ocorra o encerramento da Oferta, os Coordenadores não serão obrigados ao exercício do Compromisso de Subscrição nos termos aqui previstos.

Liquidação da Oferta

A distribuição dos CRA será realizada mediante liquidações diárias até 180 (cento e oitenta) dias a partir do Anúncio de Início ou até a integralização do volume total da Oferta, o que ocorrer primeiro. O Preço de Integralização dos CRA será atualizado diariamente por uma taxa de desconto composta pelo cupom médio de fechamento do Tesouro IPCA+ com vencimento em 2028 disponíveis na ANBIMA nos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescido exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição e no item "Compromisso de Subscrição" do tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar, calculado da seguinte maneira, que poderá resultar em deságio:

$$Preço\ integralização\ continuada = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	31.332.930,79
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.191.718,07
16/06/2028	356.761.045,86
15/06/2029	344.858.909,78

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;

"i" = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento do Tesouro IPCA+, com vencimento em 2028, conforme divulgado pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna "Tx. Indicativa", dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição e no item "Compromisso de Subscrição" do tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar. Por exemplo, para a data de 20 de setembro de 2019, "i" seria calculada pela média aritmética a entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 18, 17 e 16 de setembro de 2019, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de integralização de cada CRA em determinada Data de Integralização corresponderá ao Preço de Integralização Continuada, calculado nos termos acima, dividido por 1.000.000 (um milhão).

As liquidações dos CRA deverão ocorrer em conformidade com o fluxo operacional descrito no Anexo I do Contrato de Distribuição (Fluxo Operacional de Liquidação), elaborado em comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora.

Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de **(i)** exercício da Garantia Firme no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, e **(ii)** exercício do Compromisso de Subscrição no valor de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo e o disposto em negrito abaixo (vide Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição).

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela Devedora dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da Cláusula 4.1.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de Alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma acima. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada até a data do Anúncio de Encerramento da Oferta.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA O ITEM "*RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE DESCONSIDERAÇÃO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO NO CASO DE CONDICIONAMENTO*" DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Participação de Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

A vedação acima não se aplica à instituição financeira contratada para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O ITEM "*A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO*" DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Início da Oferta

A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM.

Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público este Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão realizar apresentações a potenciais Investidores sobre os CRA e a Oferta, nos termos da Cláusula 5.1.3 do Contrato de Distribuição. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores deverão ser previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Alocação da Oferta

O Coordenador Líder realizará o procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Volume Total da Oferta, observado o disposto na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição.

Em caso de Boletins de Subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo pelos Investidores serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas no mesmo dia.

No caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for recebida pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição.

O processo de Alocação da Oferta poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

Os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de Alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada até a data do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Prazo Máximo de Colocação

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, observado, no entanto, os eventos que ensejarão o encerramento da Oferta, conforme descritos abaixo.

Procedimentos de Subscrição e Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, a qualquer tempo, durante o período da Oferta, em qualquer uma das Datas de Integralização.

Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

O Coordenador Líder e o BB-BI, nos termos do fluxo operacional descrito no Anexo I do Contrato de Distribuição, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora, vinculada à emissão dos CRA. Observado o fluxo operacional descrito no Anexo I do Contrato de

Distribuição, a transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, em cada uma das Datas de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00h (dezesseis horas) (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após as 16:00h (dezesseis horas) em virtude de aspectos operacionais, apesar de se comprometer a envidar os melhores esforços para realizar o pagamento no mesmo dia. Na hipótese de a liquidação ocorrer no ambiente de liquidação da B3, os depósitos deverão ser realizados na conta de titularidade da Emissora mantida no Banco Bradesco S.A. (Banco nº 237), agência nº 3396-0, conta corrente nº 3951-9.

Período de Reserva

Não haverá período de reserva ou recebimento de pedidos de reserva no âmbito da Oferta.

Encerramento da Oferta

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição a qualquer momento durante o período de distribuição; ou **(iii)** não cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis, a critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada Data de Integralização.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Condições de Revenda

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo tal revenda ser feita por valor acima ou abaixo do Preço de Integralização, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Instrumentos de Liquidez e Derivativos

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Termo de Securitização.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste parágrafo não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Despesas e Fundo de Despesas

Observado o disposto na Cláusula 11 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 14 do Termo de Securitização, as Despesas abaixo listadas serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às despesas iniciais deverão ser pagos diretamente pela Devedora ou serão descontados pela Emissora do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, mediante retenção pela Emissora do montante devido, e **(ii)** as demais despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 14.2 do Termo de Securitização:

(i) as despesas com a Emissora, na qualidade de Securitizadora, e os Prestadores de Serviços, nos termos abaixo:

(a) remuneração da Securitizadora: observadas as Cláusulas 9.6.2 a 9.6.8 do Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado, parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre

a Taxa de Administração, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Securitizadora representa o percentual anual correspondente a 0,0024% (vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: observadas as Cláusulas 11.5.1 a 11.5.3 e 11.6 do Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R$14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual correspondente a 0,00144% (cento e quarenta e quatro centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(c) remuneração do Custodiante: parcelas anuais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual correspondente a 0,0015% (quinze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(d) remuneração do Escriturador dos CRA: **(1)** uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e a demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador dos CRA representa o percentual anual correspondente a 0,00241% (duzentos e quarenta e um centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(e) remuneração da Agência de Classificação de Risco: **(1)** uma parcela única no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) na data da atribuição do *rating*, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do *rating*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPC-Fipe (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a 0,0065% (sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(f) remuneração do Escriturador das Debêntures: **(1)** uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira data de integralização das Debêntures, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização das Debêntures e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das

Debêntures, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador das Debêntures, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador das Debêntures representa o percentual anual correspondente a 0,00121% (cento e vinte e um centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(g) remuneração do Auditor Independente da Securitizadora: parcelas anuais de R$5.000,00 (cinco mil reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente da Securitizadora, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente da Securitizadora representa o percentual anual correspondente a 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(h) remuneração do Contador do Patrimônio Separado: parcelas mensais de R$500,00 (quinhentos reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Contador do Patrimônio Separado representa o percentual anual correspondente a 0,0006% (seis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(i) remuneração do Formador de Mercado: parcela única de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), devida em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, não sendo aplicável o reajuste por ser parcela única, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária, como se os tributos eventualmente incidentes não fossem aplicáveis (*gross-up*), em moeda corrente nacional. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Formador de Mercado representa o percentual anual correspondente a 0,00096% (noventa e seis centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(j) remuneração do Banco Liquidante: a Emissora contrata o Banco Liquidante para os serviços de liquidação de todas as posições financeiras em nome da Emissora, provenientes de operações por ela praticadas com títulos registrados na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3 (contratos "guarda-chuva"). O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação na B3, e parcelas mensais no valor de R$$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação no segmento CETIP UTVM da B3. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tal remuneração dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, considerando o presente Patrimônio Separado, qual seja, 37 (trinta e sete), na presente data, corresponde a R$1.945,94 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) pela Emissão, por ano, pelos serviços de liquidação na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Banco Liquidante representa o percentual anual correspondente a 0,000195% (cento e noventa e cinco milionésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(ii) todas as despesas com a B3;

(iii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários, de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado; e

(xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas na Escritura ou no Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula X do Contrato de Distribuição, a Emissora realizará o pagamento do comissionamento devido aos Coordenadores, em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, mediante retenção dos valores recebidos com a integralização dos CRA pelos Investidores, nos termos do fluxo operacional de liquidação constante do Anexo I do Contrato de Distribuição.

A Emissora descontará do Preço de Integralização das Debêntures um montante para constituição do Fundo de Despesas para pagamento das Despesas indicadas acima. O Valor do Fundo de Despesas será de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas de R$40.000,00 (quarenta mil reais), durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M.

Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição. A Devedora deverá, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Sem prejuízo do disposto acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos abaixo.

As despesas que, nos termos acima, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas abaixo, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, na hipótese prevista acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma aqui prevista serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa grave, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

Para despesas mencionadas acima que, individualmente, venham a superar o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora, observado **(i)** que as despesas ordinárias de remuneração dos prestadores de serviço, nos valores indicados nos incisos (i) e (ii) acima, encontram-se desde já autorizadas e, portanto, não estão sujeitas à aprovação prévia de que trata esta Cláusula e **(ii)** em caso de inadimplemento da Devedora, as despesas para eventual defesa dos interesses dos titulares das Debêntures independerão de aprovação prévia da Devedora. Fica desde já certo que, em caso de aprovação prévia, caso a Devedora não se manifeste no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação, considerar-se-á aprovada a despesa.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Identificação e Critérios de Contratação dos Prestadores de Serviço

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco fará jus à remuneração descrita no item "(d)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na Escritura, no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Klabin;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 583;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura, o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCESP e no Custodiante, respectivamente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita no item "(a)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observada a Cláusula 14.4 do Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Klabin, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Klabin não o faça nos termos previstos acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 583, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas abaixo:

Emissão	1ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$313.363.000
Quantidade	313.363
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	22.05.2020
Remuneração	105% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 5ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$506.400.000
Quantidade	506.400
Espécie	quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	17.04.2021 para a 1ª série; 19.04.2023 para a 2ª série
Remuneração	96% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 5,0894% (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 11ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$300.000.000
Quantidade	300.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.07.2019 para a 1ª série; 17.12.2019 para a 2ª série
Remuneração	104% da Taxa DI (1º série); 101% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$1.000.000.000
Quantidade	200.000 (1ª série); 800.000 (2ª série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	98% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,5081% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000
Quantidade	250.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/03/2026
Remuneração	113% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo

obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou o Auditor Independente da Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Securitizadora foram contratados pelo valor anual previsto no item "(g)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Contabilidade do Patrimônio Separado

A Emissora contratou o Contador do Patrimônio Separado para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado fará jus à remuneração descrita no item "(h)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar

Escriturador dos CRA

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador dos CRA.

O Escriturador dos CRA foi contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA. O Escriturador dos CRA foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador dos CRA fará jus à remuneração descrita no item "(c)" do tópico "Despesas

e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Escriturador das Debêntures

Os serviços de escrituração das Debêntures serão realizados pelo Escriturador das Debêntures.

O Escriturador das Debêntures foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador das Debêntures fará jus à remuneração descrita no item "(e)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Custodiante

Os serviços de custódia dos CRA serão realizados pelo Custodiante.

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até as Datas de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

O Custodiante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de valor mobiliários.

O Custodiante fará jus à remuneração descrita no item "(b)" do tópico "Despesas e Fundo

de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3 e do segmento CETIP UTVM da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante fará jus à remuneração descrita no item "(j)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado fará jus à remuneração descrita no item "(i)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviço

Os Prestadores de Serviço somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

Para fins do item X do artigo 9º da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro indicando a remuneração dos Prestadores de Serviço, com os critérios de atualização, bem como o percentual anual que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviço representa do Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão
Emissora	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(a) abaixo, observadas as Cláusulas 9.6.2 a 9.6.8 deste Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado, parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro	0,0024%

	pagamento, calculadas pro rata die, se necessário; e	
	Adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado aos esforços de cobrança e/ou à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, nas hipóteses previstas na Cláusula 9.6.5 abaixo, R$100.000,00 (cem mil reais) ao ano (*cap*).	0,0124%, considerando o somatório da Taxa de Administração e o *cap* da remuneração adicional indicado ao lado.
Agente Fiduciário	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(b) abaixo, parcelas anuais no valor de R$14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.	0,00144%
Custodiante	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(c) abaixo, parcelas anuais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.	0,0015%
Escriturador dos CRA	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(d) abaixo, **(1)** uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e a demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo.	0,00241%
Agência de Classificação de Risco	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(e) abaixo, **(1)** uma parcela única no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) na data da atribuição do *rating*, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do *rating*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPC – Fipe (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses.	0,0065%

Escriturador das Debêntures	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(f) abaixo, **(1)** uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira data de integralização das Debêntures, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização das Debêntures e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das Debêntures, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo.	0,00121%
Auditor Independente da Securitizadora	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(g) abaixo, parcelas anuais de R$5.000,00 (cinco mil reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento.	0,0005%
Contador do Patrimônio Separado	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(h) abaixo, parcelas mensais de R$500,00 (quinhentos reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento.	0,0006%
Formador de Mercado	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(i) abaixo, parcela única de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), devida em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, não sendo aplicável o reajuste por ser parcela única.	0,00096%
Banco Liquidante	Nos termos da Cláusula 14(i)(j) abaixo, a Emissora contrata o Banco Liquidante para os serviços de liquidação de todas as posições financeiras em nome da Emissora, provenientes de operações por ela praticadas com títulos registrados na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3 (contratos "guarda-chuva"). O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação na B3, e parcelas mensais no valor de R$$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação no segmento CETIP UTVM da B3. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tal remuneração dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, considerando o presente Patrimônio Separado, qual seja, 37 (trinta e sete), na presente data, corresponde a R$1.945,94 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) pela Emissão, por ano, pelos serviços de liquidação na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3.	0,000195%

Conflitos de Interesses

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, para fins do item XV do artigo 9º da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente da Securitizadora, o Banco Liquidante, o Contador do Patrimônio Separado, os Coordenadores,

o Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador dos CRA, o Escriturador das Debêntures e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, na medida em que não possuem relação de exclusividade na prestação dos respectivos serviços e tampouco qualquer relação societária, salvo o disposto abaixo.

O Bradesco BBI, que atua como Coordenador da Oferta, faz parte do conglomerado do Banco Liquidante. No entanto, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de: **(i)** Resgate Antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** Resgate Antecipado Total; **(c)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** não definição da Taxa Substitutiva; ou **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Para mais informações, consulte os itens "Resgate Antecipado dos CRA", "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", "Amortização Extraordinária dos CRA", e "Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures" desta mesma seção.

Para informações sobre os riscos de pré-pagamento, veja o fator de risco "*Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures*" na página 158 deste Prospecto.

Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Conforme previsto na Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, o pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Klabin caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na respectiva Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures, e observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover a execução das Debêntures.

Em complemento ao acima exposto, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores, devendo para tanto: **(i)** declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, antecipadamente vencido os Créditos do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; **(ii)** requerer a falência da Emissora; **(iii)** tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e **(iv)** representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iv", acima, se, convocada Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM; e à B3.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do item 3.4 do Termo de Securitização, as vias dos Documentos Comprobatórios foram encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Uma vez recebidos os Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitiu declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076, o que comprova a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Deste modo, a verificação do lastro dos CRA foi realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe foram apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Conforme previsto no item 3.5 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até as Datas de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

Procedimentos em relação ao Preço de Integralização em caso de Resgate Antecipado dos CRA

Caso seja verificado um dos eventos de Resgate Antecipado descritos acima sem que a Devedora tenha destinado os recursos captados por meio das Debêntures nos termos do item "Destinação de Recursos" na página 129 deste Prospecto e da Escritura de Emissão de Debêntures, a Klabin deverá utilizar os recursos, por esta, captados por força do Preço de Integralização das Debêntures e, caso os recursos captados não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, outros recursos detidos pela Klabin, para realizar o pré-pagamento das Debêntures à Emissora, que, por sua vez, utilizará tais recursos para pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em razão do Resgate Antecipado, de modo que os recursos captados e não utilizados pela Devedora serão devolvidos para os Investidores.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii)** Contrato de Distribuição; e **(iv)** Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 600.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, celebrada entre a Devedora, o Agente Fiduciário e a Emissora, o qual foi registrada perante a JUCESP sob o nº ED002950-6/000 em 26 de junho de 2019.

As Debêntures foram subscritas e serão integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures.

As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2019, a partir da qual, constam do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a integralização das mesmas, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer em conjunto com a integralização dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, disciplinará a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob regime misto de **(i)** garantia firme para o montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme proporção e limites da tabela abaixo, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição (conforme abaixo definido) a ser prestado pelos Coordenadores, conforme proporção e limites da tabela apresentada na Cláusula 5.5 do Contrato de Distribuição.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora*" deste Prospecto.

Condições de Revenda

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo tal revenda ser feita por valor acima ou abaixo do Preço de Integralização, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Comissionamento

Na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, mediante retenção dos valores recebidos com a integralização dos CRA pelos Investidores, nos termos do fluxo operacional de liquidação constante do Anexo I do Contrato de Distribuição, em cada data de liquidação financeira da Oferta, à vista e em moeda corrente nacional, em conta corrente indicada pelos Coordenadores na Cláusula 10.5 do Contrato de Distribuição, o comissionamento especificado abaixo, composto **(i)** pela Comissão de Estruturação e Coordenação, **(ii)** pelo Prêmio de Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição e **(iii)** pelo Fee de Canal, conforme fluxo operacional descrito no Anexo I do Contrato de Distribuição.

(iii) Comissão de Estruturação e Coordenação: 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat* sobre o valor total emitido dos CRA e calculado com base no Preço de Integralização dos CRA;

(iv) Prêmio de Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição: 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat* sobre o valor da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição prestado, independentemente do seu exercício, e calculado com base no Preço de Integralização dos CRA; e

(v) *Fee* de Canal: 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) *flat* sobre o valor total emitido dos CRA e calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, que poderá ser repassado, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, como participantes especiais.

Contrato de Formador de Mercado

O Formador de Mercado foi contratado em razão de sua ilibada reputação e sua reconhecida experiência na prestação de tais serviços.

O Contrato de Formador de Mercado regula a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado, por um prazo de 12 (doze) meses. Não há obrigação da Devedora de manter contratado o Formador de Mercado ou contratar outra entidade para esse fim após o termino de referido prazo.

Os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado compreenderão:

(a) Colocação diária de ofertas de compra e venda dos CRA por meio da CETIP *Trader* em valor total conjunto não inferior a R$500.000,00 (quinhentos mil) na compra e R$500.000,00 (quinhentos mil) na venda em condições normais de mercado;

(b) Exposição das ofertas de compra e venda na CETIP *Trader*, por, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta minutos) durante o período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas (não necessariamente de forma contínua), obedecidos os procedimentos adotados pela B3, ressalvadas eventuais pausas por problemas operacionais. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da manhã e 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da tarde;

(c) *Spread* máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(d) A aquisição dos CRA necessários para a prática das atividades de Formador de Mercado na B3 com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser adquirido considerando taxa de remuneração dos CRA;

(e) A quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de CRA no mercado secundário que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar na CETIP *Trader*, com recursos próprios, é de R$3.000.000,00 (três milhões de reais);

(f) Frequência de Atuação: Diária;

(g) Direcionamento de Ofertas: Para todos os participantes que se enquadrem como investidores aptos a negociar os CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(h) Fechamento de Negócios: É obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial; e

(i) Confecção de um relatório trimestral, o qual deverá conter: **(i)** a discriminação do volume de negociações dos CRA ocorridas na CETIP Trader; **(ii)** o percentual operado por meio do Formador de Mercado em relação ao total negociado na CETIP Trader; e **(iii)** o número total de negócios realizados com os Ativos na CETIP Trader, bem como o número de negócios realizados em decorrência de suas respectivas atuações em cumprimento dos serviços acima descritos.

O Contrato de Formador de Mercado estará disponível para consulta e cópia na sede da Devedora, indicada na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Custodiante, do Escriturador, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora*" deste Prospecto.

2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas diretamente pela Devedora ou pela Emissora, mediante desconto pela Emissora do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, por meio de retenção pela Emissora do montante devido ou utilização dos recursos do Fundo de Despesas, ou reembolsadas pela Devedora, conforme o caso, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas [(1)]	**Valor Total (R$)** [(1)]	**Custo Unitário por CRA (R$)** [(1)]	**% em Relação ao Valor Total da Emissão** [(1)]
Comissão Coordenadores	**27.116.768,1240**	**27,12**	**2,71%**
Comissão de Estruturação e Colocação	1.500.000,0000	1,50	0,15%
Prêmio de Garantia Firme	500.000,0000	0,50	0,05%
Fee de Canal	22.500.000,0000	22,50	2,25%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	2.616.768,12	2,62	0,26%
Comissão Securitizadora	**27.670,17**	**0,03**	**0,00%**
Comissão de Estruturação	25.000,00	0,03	0,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	2.670,17	0,00	0,00%
Taxa de Administração (mensal)	2.000,00	0,00	0,00%
Agente Fiduciário CRA	**16.391,58**	**0,02**	**0,00%**
Comissão de Estruturação	14.400,00	0,01	0,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.991,58	0,00	0,00%
Parcela anual	14.400,00	0,01	0,00%
Escriturador das Debêntures	**13.281,68**	**0,01**	**0,00%**
Comissão de Estruturação	12.000,00	0,01	0,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.281,68	0,00	0,00%
Remuneração anual	12.000,00	0,01	0,00%
Custodiante	**16.602,10**	**0,02**	**0,00%**
Comissão de Estruturação	15.000,00	0,02	0,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.602,10	0,00	0,00%
Remuneração anual	15.000,00	0,02	0,00%
Escriturador dos CRA	**24.106,81**	**0,02**	**0,00%**
Comissão de Estruturação	24.000,00	0,02	0,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	106,81	0,00	0,00%
Remuneração anual	24.000,00	0,02	0,00%
Formador de Mercado	**109.680,00**	**0,11**	**0,01%**
Parcela única	96.000,00	0,10	0,01%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	13.680,00		
Registros CRA	**397.175,04**	**0,40**	**0,04%**

CVM	317.314,36	0,32	0,03%
B3 – Segmento CETIP UTVM (Taxa de Análise e Taxa de Registro)	39.530,68	0,04	0,00%
ANBIMA	40.330,00	0,04	0,00%
Taxas de Distribuição	**14.694,42**	**0,01**	**0,00%**
B3 – Segmento CETIP UTVM	14.694,42	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	**90.000,00**	**0,09**	**0,01%**
Implantação	90.000,00	0,09	0,01%
Manutenção (anual)	56.000,00	0,06	0,01%
Advogados Externos	**270.000,00**	**0,27**	**0,03%**
Auditores Independentes	**309.000,00**	**0,31**	**0,03%**
Publicações / Avisos e Anúncios da Distribuição	**63.756,00**	**0,06**	**0,01%**
Custo Total	**28.469.125,93**	28,47	2,85%
Valor Líquido	**971.530.874,07**		

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 4 de julho de 2019, considerando a distribuição de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA. Os valores das comissões dos Coordenadores são valores brutos, já considerado o *gross up*.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA	Valor Líquido por CRA	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
1.000.000	1.000,00	28,47	971,53	2,85%

2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralização das Debêntures, mediante o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, observadas as Cláusulas 3.7.1 e 14 do Termo de Securitização.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures deverão ser destinados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura ou do resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 da Escritura, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora deverá destinar os recursos captados por meio da emissão das Debêntures para os fins previstos no parágrafo acima até a Data de Vencimento, qual seja, 15 de junho de 2029, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, o que ocorrer primeiro.

Considerando o disposto acima, os Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural e os recursos serão destinados conforme o disposto neste item e em observância ao previsto no inciso I, do parágrafo quarto e do parágrafo nono, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos sétimo e oitavo do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 2 (dois) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 2 (dois) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da destinação de recursos.

Em caso de Resgate Antecipado dos CRA em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura, ou de resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 da Escritura, o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora poderão ainda ser exigidos por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures até a data de vencimento inicialmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de junho de 2029, ocasião na qual a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários para referida comprovação nos prazos previstos no parágrafo acima.

No caso previsto acima, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

2.5. DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, e das Leis 9.514 e 11.076:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 11, incisos V e IX, e artigo 5º da Instrução CVM 583 e do artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que atestou, em conjunto com a Emissora, veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e atestará no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização; e não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores (conforme definido nos Prospectos) uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas são se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, vinculados a Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º e do Anexo 11-I da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização.

A Devedora, por meio da Escritura de Emissão, emitiu as Debêntures, as quais foram objeto de colocação privada junto à Emissora. As Debêntures foram subscritas, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, e serão integralizadas pela Emissora.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Tipo de Contrato

Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrita no item "Escritura de Emissão de Debêntures" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.

Valor Total da Emissão de Debêntures

O Valor Total da Emissão é de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão das Debêntures, podendo ser diminuído, observado o disposto abaixo.

Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão das Debêntures a ser celebrado entre as Partes, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observada a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Debêntures, as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição.

A Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo. Nos termos da Cláusula 5.7.1 do Contrato de Distribuição, o Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo e o disposto na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haja a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será

devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores a serem devolvidos pela Devedora, observado, ainda, o recebimento das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização dos CRA pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto acima.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 15 de junho de 2019.

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constitui a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Klabin.

Séries

A emissão das Debêntures foi realizada em série única.

Espécie e Garantias

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Colocação

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

As Debêntures foram subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão de Debêntures.

As Debêntures foram subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2019, a partir da qual, constam do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a integralização das mesmas, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer em conjunto com a integralização dos CRA.

As Debêntures serão integralizadas pela Debenturista, a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), como contrapartida à subscrição das Debêntures, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, observados os termos e condições do Termo de Securitização, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00h (dezesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Debenturista poderá realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos CRA após as 16:00h (dezesseis horas), se comprometendo a envidar os melhores esforços para realizar o pagamento no mesmo dia.

As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo preço de integralização continuada, em moeda corrente nacional, calculado da seguinte maneira, que poderá resultar em deságio:

$$Preço\ integralização\ continuada = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	31.332.930,79
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.191.718,07
16/06/2028	356.761.045,86
15/06/2029	344.858.909,78

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme Cláusula 4.2.1 da Escritura;

"i" = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento do Tesouro IPCA+ com vencimento em 2028, conforme divulgado pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna "Tx. Indicativa", dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização das Debêntures, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição e no item "Compromisso de Subscrição" do tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar. Por exemplo, para a data de 20 de setembro de 2019, "i" seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 18, 17 e 16 de setembro de 2019, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de resgate antecipado devido pela Devedora por cada Debênture corresponderá ao Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, calculado nos termos acima, dividido por 1.000.000 (um milhão), na data do resgate.

O pagamento do Preço de Integralização será realizado, em uma ou mais parcelas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nas Datas de Integralização das Debêntures, na conta corrente nº 4880-1, agência 3396, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização das Debêntures.

A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III da Escritura.

Vencimento das Debêntures

A Data de Vencimento das Debêntures, a contar da Data de Emissão das Debêntures, é 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Comprovação de Titularidade

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos serão destinados pela Devedora integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures, não conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo será atualizado, pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, calculada de acordo com a fórmula constante da Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Remuneração das Debêntures

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula constante da Cláusula 4.2.12 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos no mês de junho cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2020, conforme as datas previstas na tabela constante no tópico "Fluxo de Pagamentos" abaixo.

Amortização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado 3 (três) parcelas, em 15 de junho de 2027, 16 de junho de 2028 e na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2029.

Fluxo de Pagamentos das Debêntures

Data de Pagamento das Debêntures	Pagamento de Juros	Pagamento de Amortização	Taxa de Amortização do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/06/2020	Sim	Não	0,0000%
15/06/2021	Sim	Não	0,0000%
15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
15/06/2027	Sim	Sim	33,3333%
16/06/2028	Sim	Sim	50,0000%
15/06/2029	Sim	Sim	100,0000%

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Klabin poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante publicação da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total da Debêntures ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Debenturista nos termos acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme abaixo definido e calculado.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado conforme disposto abaixo, observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Valor\ Nominal\ de\ Resgate\ Antecipado = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	31.332.930,79
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.191.718,07
16/06/2028	356.761.045,86
15/06/2029	344.858.909,78

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme Cláusula 4.2.1 da Escritura;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, será aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de resgate antecipado devido pela Devedora por cada Debênture corresponderá ao Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, calculado nos termos acima, dividido por 1.000.000 (um milhão), na data do resgate.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Devedora poderá, observados **(i)** o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos a seguir; a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures.

Nos termos da Cláusula 4.7.11 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação da comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula 4.7.7 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive; e **(ii)** mediante o pagamento pela Devedora, à Debenturista, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme abaixo definido e calculado.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Amortização Extraordinária Facultativa será calculado conforme disposto abaixo, observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Valor\ Nominal\ de\ Amortização\ Extraordinária = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMT_n \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures na proporção da parcela do principal a ser amortizado extraordinariamente, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	31.332.930,79
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.191.718,07
16/06/2028	356.761.045,86
15/06/2029	344.858.909,78

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 4.2.1 da Escritura;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de amortização extraordinária devido pela Devedora por cada Debênture corresponderá ao Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado nos termos acima, dividido por 1.000.000 (um milhão), na data da amortização, observada a proporção a ser amortizada.

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que será amortizado; **(iii)** o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

O Escriturador das Debêntures deverá ser notificado pela Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência neste sentido, com cópia para a Debenturista.

Resgate Antecipado Total

Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

A Devedora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo Resgate Antecipado Total, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado; **(b)** o valor do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures; **(c)** o evento que ensejou a aplicação acima; e **(d)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado Total deverá corresponder ao Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto.

Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures das Debêntures, endereçada: **(i)** a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas; ou **(ii)** diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

(a) o valor proposto para o resgate das Debêntures;

(b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(c) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e

(d) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

A Devedora deverá informar a Debenturista e o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) acima, se as condições de resgate estabelecidas pela Devedora, na forma prevista acima, foram atendidas de maneira integral ou não.

Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujo Titular de CRA tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme informado pela Securitizadora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Vencimento Antecipado Automático

Observada a Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou por qualquer de suas controladas;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas;

(v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer

emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(vi) redução de capital social da Devedora, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.4 da Escritura;

(viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

(x) se a Escritura, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral;

(xi) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xii) caso a Escritura, ou qualquer outro documentos relacionado à Operação de Securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; e

(xiii) constituição pela Devedora, controladas e coligadas, em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização.

Vencimento Antecipado Não Automático

Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;

(iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;

(vii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;

(viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Devedora;

(ix) violação pela Devedora e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Lei de Lavagem de Dinheiro, e as Leis Anticorrupção (abaixo definidas);

(x) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) em vigor, em especial, mas não se limitando, **(a)** à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xi) provarem-se **(a)** falsas ou enganosas, e/ou **(b)** revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura;

(xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou suas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; e

(xiii) **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Devedora; **(3)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora; e/ou **(4)** realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto: **(a)** mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente

convocada com esse fim; **(b)** se a Klabin Irmãos & Cia., inscrita no CNPJ sob o nº 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.047.019/0001-44, mantiver(em), direta e/ou indiretamente, a titularidade de mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Devedora com direito a voto; ou **(c)** apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista acima, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Geral.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(b)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, observado o quórum de deliberação previsto acima.

Regras Comuns

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de evento de vencimento antecipado automático, quanto por declaração do Debenturista, em razão de evento de vencimento antecipado não automático), independentemente da comunicação referida acima, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto; e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos de vencimento antecipado automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos de vencimento não automático, da data em que for declarado pela Debenturista o vencimento antecipado, nas hipóteses em que os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 5.2.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, não aprovem o não vencimento antecipado das Debêntures, ou não deliberem acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, caso não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, ou não haja manifestação dos Titulares de CRA.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, e atualização monetária ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente nº 4880-1, agência 3396, mantida no Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora necessariamente até às **10:00h (dez horas) (inclusive)** do respectivo dia do pagamento, via Banco Liquidante e Escriturador dos CRA. Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, observada as Cláusulas 4.6.6 e 5.1.1(i) da Escritura, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Securitizadora serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora à Securitizadora.

Outras características dos Créditos do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da presente Oferta. Nesse sentido, e para fins de atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio, decorrentes da Debêntures, que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, visto que as mesmas, conforme mencionado anteriormente, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

No período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora efetuou 3 (três) emissões de debêntures. Não há qualquer histórico e descumprimento de obrigações pecuniárias pela Devedora nas emissões de debêntures por ela realizadas.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Debêntures, bem como para conceder crédito aos

seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Operação, devidamente assessorados por seus respectivos assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos, que foram majoritariamente realizados sob a égide da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, editada pela CVM para regular operações de certificados de recebíveis imobiliários.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (Klabin) e dos créditos que lastreiam a emissão.

A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Risco de alienação dos CRA em mercado secundário com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos

do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores.

Risco de Cancelamento da Oferta

A realização da Emissão dos CRA e da Oferta está condicionada à verificação das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes" no tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar. Caso qualquer uma dessas Condições Precedentes não seja verificada e não haja renúncia a tal Condição Precedente pelos Coordenadores, a Oferta poderá ser cancelada, prejudicando assim o Investidor pois não há qualquer garantia de que existirão no mercado outros ativos com risco e retorno semelhante aos CRA.

Além disso, caso não haja a colocação do Montante Mínimo, a Oferta também será cancelada, sendo os respectivos CRA resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela Devedora dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da Cláusula 4.1.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. Tal cancelamento da Oferta poderá impactar de forma negativa os Investidores pois não há qualquer garantia de que existirão no mercado outros ativos com risco e retorno semelhante aos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem diretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja, a Klabin. A ausência de diversificação de devedores dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debentures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Distribuição Parcial e de desconsideração do Boletim de Subscrição no caso de condicionamento

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de **(i)** exercício da Garantia Firme no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, e **(ii)** exercício do Compromisso de Subscrição no valor de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo e o disposto na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos

Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela Devedora dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da Cláusula 4.1.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. **O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.**

Nos termos da Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de Alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma acima. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada até a data do Anúncio de Encerramento.

Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Adicionalmente, **(i)** a variação (positiva ou negativa) do Tesouro IPCA+ (ou o Tesouro IPCA+ que venha a ser utilizado de comum acordo entre a Klabin e os Coordenadores) em percentual superior àquele estabelecido no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** se houver possibilidade de preço de aquisição dos CRA com ágio, ou **(iii)** ocorra uma alteração adversa no mercado financeiro local e internacional nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Klabin ou de suas afiliadas que, a critério dos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta, a Klabin em conjunto com os Coordenadores avaliarão a possibilidade de suspender a distribuição da Oferta, indisponibilizando sua subscrição por período indeterminado até o limite máximo do Prazo Máximo de Colocação para, em conjunto, reavaliarem os termos e condições da Oferta sem prejuízo para as partes envolvidas. Caso as Partes não cheguem a um acordo, poderá ocorrer o encerramento da Oferta sem a observância do Compromisso de Subscrição, desde que atingido o Montante Mínimo, com o consequente cancelamento dos CRA que não tenham sido colocados, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Titulares de CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam

pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Adicionalmente, a revenda dos CRA somente poderá ser realizada após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relacionadas à emissão dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente ou na maior periodicidade permitida pela regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os pagamentos devidos no âmbito dos CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Ainda, a Emissora somente manterá a Agência de Classificação de Risco contratada para revisão da classificação de risco dos CRA enquanto a regulamentação assim exigir. Caso a regulamentação aplicável seja alterada para **(i)** tornar a revisão da classificação de risco facultativa ou **(ii)** para aumentar o intervalo entre as revisões da classificação de risco, isso poderá impactar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares das Debêntures, sendo cada um dos debenturistas responsável por sua representação perante a Devedora. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: **(a)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** do Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura; **(c)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(e)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.5.4 do Termo de Securitização e 4.2.14.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco da Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá a Amortização Extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, na forma prevista nas Cláusulas 4.7.10 e seguintes da Escritura. Na hipótese acima prevista, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Amortização Extraordinária dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de variação do Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores

O Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores para a integralização dos CRA poderá variar diariamente e será calculado conforme descrito no Termo de Securitização, pelo preço de integralização continuado, o que poderá resultar em deságio.

Assim, a depender do dia em que o Investidor realizar a integralização dos CRA, o Investidor poderá pagar um valor superior a outros Investidores. Adicionalmente, considerando que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, Resgate Antecipado dos CRA, o valor de referência para o cálculo do valor a ser pago aos Investidores será o Valor Nominal de Resgate Antecipado dos CRA, tal valor poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração.

Adicionalmente, nos termos da Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição, caso até a data da liquidação integral dos CRA **(i)** o Tesouro IPCA+ (ou o Tesouro IPCA+ que venha a ser utilizado de comum acordo entre a Klabin e os Coordenadores) aumente 180bps (cento e

oitenta basis points) ou diminua 15bps (quinze basis points) com relação ao primeiro cupom da Oferta (i.e. caso o cupom inicial for de 3,40%, caso ele vá para 5,25% ou 3,25%), calculado na primeira Data de Integralização, ou **(ii)** se houver possibilidade de preço de aquisição com ágio, ou **(iii)** ocorra uma alteração adversa no mercado financeiro local e internacional nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Klabin ou de suas Afiliadas que, a critério dos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta, a Klabin em conjunto com os Coordenadores avaliarão a possibilidade de suspender a distribuição da Oferta, indisponibilizando sua subscrição por período indeterminado até o limite máximo do Prazo Máximo de Colocação para, em conjunto, reavaliarem os termos e condições da Oferta sem prejuízo para as Partes, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Caso as Partes não cheguem a um acordo, e não ocorra o encerramento da Oferta, os Coordenadores não serão obrigados ao exercício do Compromisso de Subscrição nos termos aqui previstos, o que também poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na hipótese prevista acima, a variação para mais ou para menos da taxa utilizada no cálculo do Preço de Integralização, nos limites previstos no Contrato de Distribuição, poderá acarretar o encerramento da Oferta sem a observância do Compromisso de Subscrição, desde que atingido o Montante Mínimo, com o consequente cancelamento dos CRA que não tenham sido colocados, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Titulares de CRA.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas – ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou

coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia ao inadimplemento dos CRA. Assim, caso a Devedora não pague os Créditos do Agronegócio e/ou Emissora não pague os valores devidos no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre as Debêntures, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento das Debêntures.

Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora

Nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, as Despesas serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às Despesas iniciais deverão ser pagos diretamente pela Devedora ou serão descontados pela Emissora do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, mediante retenção pela Emissora do montante devido, e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas constituído para os CRA na Conta Centralizadora.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.3.1 do Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, na hipótese acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. O eventual aporte de recursos pelos Titulares de CRA poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Créditos do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), em 31 de março de 2019, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não emissão de carta conforto no âmbito da Oferta relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

O Código ANBIMA, em seu artigo 7º, inciso X, prevê, entre as obrigações dos Coordenadores, o envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou emitida qualquer manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por ela publicadas.

Sendo assim, é possível que exista eventuais inconsistências entre tais informações, o que poderia afetar negativamente a análise dos Investidores.

Ausência de opinião legal sobre as informações contidas no Formulário de Referência da Emissora

As informações contidas no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35 estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de* patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Em razão da emissão das Debêntures, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios e manter a estabilidade dos resultados operacionais e das taxas de crescimento

A capacidade da Devedora de implementar uma estratégia de negócio e manter a estabilidade dos resultados operacionais e da taxa de crescimento depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) manter clientes atuais e atrair novos clientes; (ii) estabelecer e manter parcerias; (iii) contratar e reter mão de obra capacitada; e (iv) aumentar a capacidade de atuação em mercados existentes e expandir para novos mercados.

A perda, pela Devedora, mesmo que temporária, de quaisquer dessas habilidades, seja originada por dificuldades competitivas ou fatores de custos, e a eventual incapacidade para equacionar riscos, incertezas e problemas, pode limitar a capacidade da Devedora de executar integralmente a estratégia de negócio e afetar a capacidade de concorrer efetivamente no mercado, impactando negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

A atividade da Devedora apresenta riscos operacionais que se materializados podem resultar na paralisação total ou parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras

A Devedora tem suas operações sujeita aos riscos associados à utilização na produção de químicos, armazenamento e descarte de resíduos químicos, incluindo explosões, incêndios, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais, falhas mecânicas, tempo necessário para manutenção ou reparos não programados, interrupções no transporte, correções, vazamento de produtos químicos e outros riscos ambientais. A ocorrência dos eventos mencionados pode resultar em lesões corporais ou morte, danos graves a bens, destruição de máquinas e equipamentos, bem como danos ao meio ambiente, com suspensão das operações e imposição de responsabilidade civil, incluindo obrigação de indenização a terceiros. A ocorrência de qualquer dos eventos acima pode impactar negativamente os negócios, as operações, as condições financeiras, as perspectivas futuras da Devedora e a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente dos CRA.

A cobertura de seguros da Devedora pode ser insuficiente para ressarcir eventuais perdas, bem como não abrange determinados danos, como aqueles causados por pragas florestais

Em caso de ocorrência de sinistros cobertos pelas apólices de seguros contratadas pela Devedora, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou serem insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Além disso, a Devedora pode não conseguir manter ou renovar as apólices de seguro vigentes nas condições e valores que consideram adequadas. Adicionalmente, a Devedora pode sofrer prejuízos em razão de sinistros não cobertos pelos seguros contratados pela Devedora, tais como pragas florestais. Em caso de ocorrência de sinistros não cobertos pelas apólices de seguros contratadas pela Devedora, a Devedora não terá direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos. Em qualquer destes casos, a capacidade financeira da Devedora pode ser adversa e significativamente afetada e, consequentemente, afetar os pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures e dos CRA.

A Devedora pode ser afetada adversamente por decisões a ela desfavoráveis em processos judiciais e administrativos em curso

A Devedora é parte em diversas ações judiciais e processos administrativos envolvendo questões fiscais, administrativas, cíveis e trabalhistas, as quais totalizam aproximadamente R$4.465.797.700,50 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos reais e cinquenta centavos), no trimestre encerrado em 31 de março de 2019. Desse total, R$63.333 mil encontram-

se provisionados em 31 de março de 2019, considerados com risco de perda provável, de acordo com a avaliação da Companhia, tendo como base discussões com seus assessores jurídicos.

A condição financeira da Devedora pode ser afetada em virtude de decisões desfavoráveis nessas ações judiciais e processos administrativos, afetando negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente dos CRA.

Elevações no preço de insumos podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora

Podem ocorrer aumentos de preço em insumos em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos contratos, causando uma diminuição na rentabilidade da Devedora. Adicionalmente, a ocorrência de alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer os insumos necessários à produção da Devedora, aumentando o custo final do produto a ser entregue, em valores superiores àqueles que o mercado consumidor possa absorver, gerando assim dificuldades na comercialização dos produtos, ou a diminuição da lucratividade da Devedora, impactando negativamente as atividades, resultados operacionais, situação financeira e recursos disponíveis para efetuar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Grande parte das vendas da Devedora no segmento de cartão de embalagem para líquidos (liquid packaging board) se destina a um único cliente da América Latina

No período findo em 31 de março de 2019, o faturamento para este único cliente da Devedora no segmento de cartão de embalagem para líquidos (*liquid packaging board*) correspondeu a 11% (onze por cento) da receita líquida da Devedora.

Caso este cliente deixe de adquirir a produção de cartões de embalagem de líquidos da Devedora por qualquer motivo, os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora poderão ser negativamente afetados, o que impactaria a capacidade de a Devedora realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora possui um contrato de exclusividade de vendas de celulose de fibra curta para um único cliente da Devedora nesse segmento de mercado e responsável pela distribuição da celulose de fibra curta da Devedora em todos os mercados internacionais, com exceção dos países da América do Sul

No período findo em 31 de março de 2019, o faturamento para este cliente correspondeu aproximadamente a 19% (dezenove por cento) da receita líquida da Devedora.

Assim, caso este cliente deixe de adquirir a produção de celulose da Devedora por qualquer motivo, seus resultados operacionais e sua condição financeira poderão ser negativamente afetados, o que impactaria a capacidade de a Devedora realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O setor de papel e celulose é altamente competitivo. A Devedora pode perder participação significativa de mercado caso não seja capaz de manter-se competitiva com relação aos principais fabricantes mundiais

A Devedora tem diversos concorrentes em todos os segmentos em que atua.

Adicionalmente, a Devedora sofre a concorrência no Brasil de diversos fabricantes de menor porte.

Não há garantias de que a Devedora conseguirá se manter competitiva nos mercados em que atua, tanto no mercado internacional, como no nacional, influenciada por custos e taxas de câmbio. Caso a Devedora não seja capaz de manter sua posição neste mercado, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados e, consequentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA

Os preços do papel e da celulose são cíclicos e estão sujeitos a fatores que estão fora do controle da Devedora. A variação dos preços de papéis de embalagem e cartões para embalagem pode afetar as receitas e os resultados operacionais

O desempenho do setor de papel e de celulose tem natureza cíclica, sendo influenciado principalmente pelos períodos de expansão e retração da economia mundial. A retração da economia gera a diminuição da demanda pelo produto e o aumento dos estoques mundiais, resultando na redução dos preços praticados no mercado internacional. Em momentos de retração da economia, a situação econômico-financeira da Devedora poderá ser adversamente afetada, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Outros fatores também influenciam os preços dos produtos fabricados pela Devedora, tais como a capacidade de produção mundial, as estratégias adotadas pelos principais produtores mundiais e a disponibilidade de substitutos para tais produtos. Qualquer influência negativa no preço dos produtos fabricados pela Devedora afetará negativamente a sua situação financeira e, consequentemente, a sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

Risco Relativo à Rescisão de Contrato de Licenciamento de Marcas

A utilização da marca "Klabin" e outras 6 (seis) Marcas é licenciada para a Klabin através do Contrato de Licenciamento.

A eventual rescisão do Contrato de Licenciamento acarretará a perda do direito de uso das marcas, podendo afetar negativamente as vendas dos produtos que utilizam tais marcas, podendo alterar a condição econômico-financeira da Klabin e, consequentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

O surgimento de novas tecnologias, produtos concorrentes e novos hábitos de consumo pode levar à substituição dos produtos da Devedora por produtos de menor preço ou tecnologia diferenciada

O surgimento de novas tecnologias pode fazer com que os produtos da Devedora se tornem obsoletos, acarretando substituição de seus produtos por produtos inovadores, eficientes, de alta qualidade e a preços competitivos, assim como mudança nos hábitos de consumo de seus clientes. Caso a Devedora deixe de antecipar as tendências do setor ou não consiga introduzir ou desenvolver produtos e serviços ao menos no mesmo momento que seus concorrentes, os clientes da Devedora poderão deixar de utilizar seus produtos substituindo-os por produtos concorrentes, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, bem como a capacidade da Devedora realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora poderá incorrer em custos maiores decorrentes do cumprimento da Legislação Ambiental

A Devedora está sujeita às leis e aos regulamentos ambientais na esfera federal, estadual e municipal. Esse conjunto de regras contém normas de controle ambiental, dentre as quais se destacam as que tratam do armazenamento e descarga de materiais perigosos e da emissão de poluentes líquidos, sólidos e gasosos. O descumprimento dessas leis ou regulamentos, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, pode resultar em sanções de natureza administrativa, civil e/ou criminal com multas, obrigações de indenizar e/ou desembolsos financeiros por parte da Devedora, os quais podem afetar adversamente os seus resultados operacionais, sua condição financeira e a geração de recursos para realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente dos CRA.

Note-se, ainda, que a legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e internacionalmente, sendo possível que os investimentos e despesas necessários à observância da legislação ambiental aumentem substancialmente no futuro, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que pode, consequentemente, afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente dos CRA.

Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado podem afetar negativamente a condição financeira da Devedora e os seus resultados operacionais

A capacidade da Devedora: **(i)** de concluir adequadamente seus projetos de acordo com o cronograma inicialmente estabelecido; e **(ii)** de obter a eficiência esperada do maquinário empregado na produção de seus produtos, está sujeita, dentre outros fatores, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, a inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados e interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis. Esses fatores podem significativamente aumentar os custos da Devedora e, caso não repasse tais custos a terceiros, os mesmos poderão atrasar a geração de receita da Devedora, afetar o fluxo de caixa da Devedora e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais, afetando assim negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Os negócios e o resultado operacional da Devedora podem ser afetados pelo desempenho em certas economias

No período de três meses findo em 31 de março de 2019, a receita líquida de vendas advinda do mercado externo correspondeu a 42% (quarenta e dois por cento) da receita líquida de vendas (em comparação com 41% (quarenta e um por cento) da receita líquida de vendas do período de três meses findo em 31 de março de 2018) e tiveram como destino mais de 62 (sessenta e dois) países. Caso a condição econômica dos países importadores seja afetada adversamente, o resultado operacional da Devedora poderá ser afetado e, afetando assim negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, consequentemente, o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Principais Riscos de Mercado relacionados à Devedora

A Devedora está sujeita aos riscos de mercado no curso normal de suas atividades. Tais riscos estão relacionados principalmente às alterações adversas em taxas de juros e câmbio, à indústria em geral, às atividades e à regulamentação do setor de atuação, bem como às licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das suas atividades.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido oscilações recorrentes com relação ao Dólar, Euro e outras moedas fortes ao longo dos últimos anos.

A valorização do real, frente ao dólar e outras moedas, afeta positivamente o endividamento da Devedora em moeda estrangeira, porém impacta negativamente as receitas de exportação assim como o resultado operacional, impactando sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O declínio no nível de atividade econômica e a consequente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A queda ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora

A Devedora está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (Taxa de Juros de Longo Prazo, definida pelo Banco Central do Brasil e a Taxa DI). A elevação das taxas de juros pode afetar negativamente a demanda interna dos produtos da Devedora, assim como seu custo de financiamento.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora

A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- alterações nas normas trabalhistas;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Companhia;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagar as Debêntures e, consequentemente, os CRA.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora, suas atividades e sua capacidade de pagamento

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora, pelos seguintes motivos: (i) a Companhia pode não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Devedora expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Devedora; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Devedora nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinanciar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora poderão afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, consequentemente, dos CRA.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos em outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Crises nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Devedora.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos, que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração generalizada da economia mundial, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Além disso, as instituições financeiras podem estar impossibilitadas, por

condições adversas de mercado, de renovar, estender, conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis ou de honrar seus compromissos.

Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Risco de crédito de clientes no pagamento dos títulos em aberto da Devedora

Os clientes da Devedora podem não honrar suas obrigações gerando perdas financeiras, devido a não realização do saldo de vendas efetuadas por conta de dificuldade financeiras. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Outros riscos podem afetar adversamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora

As operações da Devedora estão sujeitas a diversos outros riscos que podem afetar as florestas e processos agroindustriais da Devedora, incluindo fogo, seca, doenças, alterações climáticas, greves, fretes, falhas elétricas e explosões, os quais podem afetar adversamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A falha na operação dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou de seus fornecedores, inclusive com relação à segurança da informação, pode comprometer as operações da Devedora

A Devedora e seus fornecedores dependem de Sistemas de TI, para atender seus clientes, realizar análise de custos e estabelecer preços adequados. Defeitos nos Sistemas de TI, falhas de segurança ou manutenção inadequada e a atualização desses sistemas podem interromper as operações da Devedora ou de seus fornecedores, resultando em eventual **(i)** perda de clientes por parte da Devedora; **(ii)** responsabilização advinda de disputas judiciais ou extrajudiciais iniciadas pelos clientes da Devedora; **(iii)** violação de quaisquer normas regulamentares aplicáveis à Devedora; **(iv)** aumento das despesas administrativas da Devedora; **(v)** comprometimento da segurança dos dados internos da Devedora, bem como dos dados dos clientes da Devedora; e **(v)** consequência que possa afetar adversamente a Devedora. Tendo em vista que os controles, políticas, procedimentos e medidas de proteção relativas aos Sistemas de TI da Devedora podem não ser suficientes, essas e outras mudanças significativas nos Sistemas de TI podem afetar negativamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Os Sistemas de TI da Devedora são usados nos níveis administrativo e operacional de seus negócios e em cada etapa de suas operações. Tendo em vista que os controles, políticas, procedimentos e medidas de proteção relativas aos Sistemas de TI da Devedora podem não ser suficientes, a operação regular dos Sistemas de TI da Devedora pode ser comprometida

por circunstâncias imprevisíveis, falhas humanas e de programação, de infraestrutura da Devedora e/ou de infraestrutura dos provedores de serviços de processamento de dados da Devedora e, ainda, por força maior, incluindo incêndio, explosões, desastres e qualquer outro evento ou incidente além do nosso controle.

Além disso, a segurança dos Sistemas de TI da Devedora ou dos Sistemas de TI dos fornecedores da Devedora, pode ser comprometida, explorada ou corrompida por programadores experientes ou hackers, comprometendo a operação dos Sistemas de TI da Devedora ou de seus fornecedores. Em tais eventos, na medida em que os controles, políticas, procedimentos e medidas de proteção relativas aos Sistemas de TI da Devedora não sejam suficientes, tais programadores ou hackers podem também capturar ou divulgar indevidamente informações confidenciais da Devedora e/ou dos clientes da Devedora. Caso qualquer desses eventos ocorra, tal fato pode afetar adversamente a reputação e os resultados operacionais e financeiros da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relativos ao Mercado de Securitização

O mercado brasileiro de securitização é bastante concentrado, com poucas empresas efetivamente atuando em ofertas públicas. No entanto, a remuneração deste mercado é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de Administração de alta qualidade da Emissora.

Riscos relacionados à Cadeia do Agronegócio

A emissão de certificados de recebíveis do agronegócio está relacionado com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Esta cadeia depende de exportações das commodities e está atrelada ao dólar. Mudanças adversas com relação ao câmbio e às exportações poderão afetar negativamente a emissão e pagamento de certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, os resultados da Emissora.

Além disso, a cadeia do agronegócio ainda está sujeita a condições climáticas, pragas ou outros fatores naturais, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

Por fim, o setor do agronegócio também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, o que pode diminuir a demanda e oferta por certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, afetar adversamente os resultados da Emissora.

Alterações de benefícios regulatórios do setor agrícola e imobiliário

O setor agrícola e imobiliário conta com um suporte relevante do governo brasileiro, por meio de incentivos fiscais e facilidades de financiamento. Alterações nessas políticas governamentais podem causar efeito adverso sobre a lucratividade, oferta, demanda e preço dos produtos, restringir a capacidade dos participantes deste mercado de fechar negócios nos mercados em que atuam e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais.

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista

A não observância da legislação por devedores cujos títulos lastreiam Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar os negócios da Devedora, possuem, inclusive, um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora.

Risco relativo à mudança climática

A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e Percepção de Riscos no Mercado Internacional

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode

causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB+" para "BB", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes" e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o

pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

5. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

6. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvos desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

7. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de sua alienação, que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação da aplicação.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77 da Instrução Normativa RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidor 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta)

dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas demonstrações financeiras, que integram o presente Prospecto Preliminar, por referência, conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 164 deste Prospecto.

Informações sobre a Emissora

Breve Histórico

A VERT Companhia Securitizadora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE n° 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia Securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514 e foi constituída em 24 de maio de 2016, com a denominação de VERT Companhia Securitizadora, sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP em 15 de junho de 2016, tendo por objeto social a securitização de créditos (i) do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de forma pública ou privada; e (ii) imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Em 25 de agosto de 2016, a CVM, por meio do ofício CVM/SEP/RIC nº19/2016 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código n° 2399-0.

Na data deste Prospecto, a receita da Emissora está segregada da seguinte forma: as atividades de securitização de créditos do agronegócio representam, aproximadamente, 95% (noventa e cinco por cento) do total de suas receitas, sendo que as atividades de securitização de créditos imobiliários representam, aproximadamente, 5% (cinco por cento) do total de suas receitas.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação e a operação da Emissora caber privativamente à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de *compliance*, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora; e

(ix) escolher e destituir os auditores independentes.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Fernanda Ribeiro Prado de Mello (1)	Presidente Conselheira	30/04/2019	30/04/2022
Paulo Piratiny Abbot Caldeira (2)	Conselheiro	30/04/2019	30/04/2022
Martha de Sá Pessôa (3)	Conselheira	30/04/2019	30/04/2022

(1) Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de abril de 2010 a maio de 2016. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do *Credit Suisse*, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do *Credit Suisse*, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do *Credit Suisse*, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no *Credit Suisse*, de 1997 a 1999.

(2) Paulo Piratiny Abbott Caldeira: É *General Partner* do *Citigroup Venture Capital International Brazil Fund* (CVCIB). É também sócio sênior dos fundos *Citigroup Venture Capital International Growth* I e II (de USD 1,7 e USD 4,3 bi, respectivamente). Anteriormente, Paulo foi sócio do *Citigroup's Venture Capital Technology Investment Fund* nos EUA, *head* de M&A de Consumo e Empresas na América Latina e Diretor do grupo *Citigroup's Strategy and Business Development*. Antes do *Citigroup*, trabalhou na Philips N.V. nos EUA e Europa e na Petrobras no Brasil. Paulo ocupou diversas posições em conselhos de administração em companhias de mercados emergentes. Paulo possui M.B.A. pela *Columbia University* e é Ph.D. em engenharia elétrica e ciências da computação pela *University of Wisconsin-Madison*.

(3) Martha de Sá Pessôa: É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Atualmente ocupa o cargo de diretora da VERT Capital, empresa do mesmo grupo econômico da Emissora. Foi sócia da Octante Gestora de setembro de 2008 a maio de 2016. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006. Atualmente, ela ocupa o cargo de diretora da VERT Capital.

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores sem designação específica.

Compete especificamente ao Diretor Presidente:

(i) fornecer ao Conselho de Administração da Emissora os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(ii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Emissora a partir das deliberações da assembleia geral de acionistas da Emissora e do seu Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(iii) coordenar e superintender as atividades da Diretoria da Emissora, convocando e presidindo as suas reuniões.

Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(ii) representar a Emissora junto à CVM e aos investidores; e

(iii) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Emissora.

A Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; **(iii)** autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; **(iv)** alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(v)** conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(vi)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Filipe Possa Ferreira	Diretor Presidente	30/04/2019	30/04/2022
Victoria de Sá	Diretora de Relações com Investidores e de Compliance	30/04/2019	30/04/2022
Fábio Bonatto Scaquetti	Diretor de Distribuição	30/04/2019	30/04/2022

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora, emitido em 24 de maio de 2016, é de R$100.000,00 (cem mil reais), dos quais R$10.000,00 (dez mil reais) foram integralizados na fase pré-operacional e o restante foi integralizado dentro dos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes. Em 22 de agosto de 2016, foram emitidas 11 (onze) ações preferenciais ao preço de emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) por ação preferencial, tendo o capital social da Emissora aumentado para R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que as ações preferenciais foram totalmente subscritas e integralizadas. Em 5 de outubro de 2018, a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda., comprou a totalidade de ações preferenciais detidas pelo CVCIB Holdings (Delaware), LLC.

O capital social é dividido em 100.000 ações ordinárias e 11 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Martha de Sá Pessôa	1	0,1%	0	0,001%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,1%	0	0,001%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,9%	11	99,998%
TOTAL	100.000	100%	11	100,000%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é de R$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), em 31 de março de 2019.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 31 de março de 2019, a Emissora possuía 26 (vinte e seis) ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R$7.673.443.791,49 (sete bilhões, seiscentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos).

Em 31 de março de 2019, as 26 (vinte e seis) operações ativas da Emissora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Emissora conta com coobrigação da Emissora.

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Fatores Macroeconômicos e Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Ademais, para fatores macroeconômicos que exerçam influência significativa sobre os negócios da emissora, vide seção "Fatores de Risco", mais especificamente "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos", constante das páginas 178 e seguintes deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide item 4 do seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há pesquisa em andamento para desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Relacionamento com fornecedores

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Relacionamento com clientes

A Emissora ainda não possui uma base consolidada de clientes.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias Emissoras, dentre as principais: Octante Securitizadora S.A., RB Capital Securitizadora S.A., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Gaia Agro Securitizadora S.A.

5 (cinco) Principais Fatores de Risco relacionados à Emissora

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Identificação da Emissora	VERT Companhia Securitizadora, sociedade anônima com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 25 de agosto de 2016, sob o nº 02399-0 (código CVM).
Sede	Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, em São Paulo – SP.
Diretor de Relações com Investidores	Victoria de Sá
Auditores Independentes	Grant Thornton Auditores Independentes – auditoria externa das demonstrações financeiras anuais dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, bem como a revisão das informações trimestrais elaboradas pela Emissora (ITR) do período de três meses encerrado em 31 de março de 2019.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no Diário Comercial e no Diário Oficial do estado de São Paulo.
***Website* na Internet**	www.vert-capital.com

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS COORDENADORES

Coordenador Líder

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador líder foram: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Bartira (R$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Burger King (R$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Atento (R$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Iguatemi (R$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Vale (R$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora – Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$ 675 milhões).

Em 2017, o Coordenador Líder participou como coordenador líder das ofertas do CRA da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco VLI (R$260 milhões), CRA da 99ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Coruripe (R$135 milhões), CRI da 1ª Série da 5ª Emissão da Brazil Realty Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários - Risco Cyrela (R$150 milhões), CRI da 64ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco MRV (R$270 milhões), CRI da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização - Risco Aliansce (R$180 milhões), CRI da 82ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco Urbamais (R$50 milhões), CRI da 25ª Série da 1ª Emissão da Isec Securitizadora – Risco Direcional Engenharia (R$198 milhões), Debênture, em Três Séries, da 12ª Emissão da Light S.E.S.A. (R$398 milhões), Debênture, em Duas Séries, da Movida (R$40 milhões) Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A.

(R$458 milhões), CRA da 10ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A. – Risco JF Citrus (R$100 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da 3ª Emissão da Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A. (R$155 milhões), CRA da 2ª Série da 1ª Emissão Cibrasec Securitizadora – Risco Minerva (R$350 milhões) e CRI da 156ª Série da 1ª Emissão RB Capital Companhia de Securitização – Risco Aliansce (R$300 milhões). Ainda, atuando como coordenador, o Coordenador Líder participou da Debênture 12.431, da 1ª Série, da CCR AutoBAn, Debênture 12.431, em Duas Séries, da 8ª Emissão da Energisa S.A. (R$374 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R$944 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R$941 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R$650 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R$1.615 milhões), Debêntures.

Atualmente, a XP Investimentos possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1.000.000 (um milhão) de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R$232 (duzentos e trinta e dois bilhões de reais) de ativos sob custódia.

Ainda, a XP Investimentos possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 4.487 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete) agentes autônomos.

No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos consolidado a XP Investimentos fechou o ano de 2018 em 5º lugar em número de operações, em 7º lugar em volume de originação e em 6º lugar em distribuição.

Bradesco BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2018 os prêmios "*Best Investment Bank in Brazil*" pela Euromoney, "*The Best M&A Bank From America* Latina" e "*The Best Investment Bank in* Brazil" pela Global Finance e "*Most Innovative Investment Bank from Latin America*" pela The Banker. Já em 2019, o Bradescco BBI conquistou em 2019 o prêmio "*The Best Investment Bank in* Brazil" pela Global Finance.

Em 2018, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 190 operações em todos os segmentos de Investment Banking em um montante total de aproximadamente R$ 162,9 bilhões.

- Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

- O Bradesco BBI apresentou no 1T19 presença significativa no mercado de capitais brasileiro, tendo participado como joint bookrunner no Follow-on do IRB Brasil RI, no montante de R$2.516 milhões.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro trimestre de 2019 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 14 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$5,210 bilhões originados.

- No primeiro trimestre de 2019, o Bradesco BBI teve 3 transações anunciadas com valor de aproximadamente R$7,5 bilhões. As principais transações realizadas foram: (i) assessoria à Odebrecht TransPort na venda da rodovia Rota das Bandeiras para o Farallon e o Mubadala por R$4,0 bilhões, assessoria ao Banco Bradesco na aquisição do BAC Florida Bank por R$2,0 bilhões, (iii) assessoria à Kroton na realização de oferta pública de ações no contexto da aquisição da Somos Educação por R$1,5 bilhões.

- O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 76.231 pontos de atendimento, destacando-se 4.594 agências. Até o primeiro trimestre de 2019, o lucro líquido foi de R$5,8 bilhões enquanto o patrimônio líquido totalizou R$126.674.052, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BB-BI

O Banco do Brasil está presente com destaque no mercado de capitais brasileiro por meio de sua subsidiária integral, o BB Banco de Investimento S.A (BB-BI).

No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua nas principais praças mundiais, com profissionais qualificados, por meio de suas subsidiárias integrais: BB Securites Ltd. (Inglaterra), Banco do Brasil Securities LLC. (Estados Unidos) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura).

No portfólio do BB-BI estão serviços de excelência que envolvem a pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas. Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

Fusões e Aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações), colocações privadas, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e emite laudos de avaliação e de fairness opinion para empresas;

Ouro: O Banco oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes para os clientes, além da custódia desses ativos;

Private Equity: O BB-BI é cotista de 14 fundos e atua como assessor em 7 deles, com 42 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país, nos mais

diversos segmentos (energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria etc.) e em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora);

Renda Fixa: (i) Mercado doméstico: através do BB-BI, são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras. (ii) Mercado internacional: atuação na coordenação, estruturação e distribuição de novos papeis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos por meio das corretoras localizadas no exterior, o que confere uma atuação global do BB no mercado de capitais;

Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações, ofertas públicas de aquisição de ações (OPA) e ofertas de Cepacs (instrumento de captação de recursos para financiar obras públicas), atua também na estruturação e distribuição de Fundos de Investimento Imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações, e para os investidores do segmento private abrange também o serviço de aluguel de ações; e

Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos seguintes produtos: Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Renda Fixa – Mercado Doméstico

No 4T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 23 operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R$ 8,7 bilhões em operações de Debêntures e Notas Promissórias.

No Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de Dezembro/2018, o BB-BI continuou como 3º colocado.

Renda Fixa – Mercado Externo

O mercado internacional de capitais (bonds) foi acessado por 2 emissores brasileiros neste período, emitindo um total de US$ 1,0 bilhão. Ambos mandataram o BB para atuar como lead manager nas transações. Isto representa uma participação de mercado de 100% em volume e 100% no total das emissões no período. Segundo o Ranking ANBIMA de Emissões Externas de Dez/18, o BB aparece como 2º colocado em emissões privadas e como 3º colocado em emissões totais.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como co-manager em outras 12 emissões de bonds no montante total de US$ 5,2 bilhões.

O BB também vem ampliando sua participação em transações de Liability Management (Gestão de Passivos). Atuou em 3 operações de troca e recompra de papéis neste último trimestre no montante total de US$ 2,4 bilhões.

Renda Variável Atacado

No 4T18, o BB-BI atuou como coordenador da oferta pública com esforços restritos de distribuição primária e secundária de ações de emissão da Companhia de Locação das Américas cuja captação alcançou R$ 1,4 bilhão. No acumulado do exercício de 2018, foram concretizadas 5 operações de ofertas de ações no mercado acionário brasileiro, sendo que o BB-BI participou de 2 delas, alcançando a 6º posição conforme Ranking Anbima de Renda Variável com partes relacionadas (por número de operações).

Renda Variável Varejo – Mercado Secundário

No 4T18, o volume movimentado no BB foi de R$ 15,2 bilhões e, no mesmo período, a B3 S.A.– Brasil Bolsa Balcão, movimentou R$ 325,1 bilhões. O market share do BB no período foi de 4,7%.

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (https://investimentos.bb.com.br) e mobile (App Investimentos BB).

Securitização

No 4T18, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 4 operações de Securitização, sendo 2 CRA, 1 CRI e 1 FIDC, com volume originado de R$ 595,8 milhões e volume total das operações de R$ 2,1 bilhões.

Private Equity

Na indústria de private equity, o BB-BI é cotista de 13 fundos e atua como assessor em 7 deles. Possui 39 participações societárias em empresas localizadas em várias regiões do país. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de private equity é de R$ 1,1 bilhão, tendo integralizado R$ 740,3 milhões até o final do 4T18.

Safra

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em 23 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em dezembro de 2018 o Grupo possuía em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R$ 1,0 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo dados do BACEN. Em 31 de dezembro de 2018 os ativos totalizavam R$ 182,2 bilhões e a carteira de crédito expandida R$ 107,1 bilhões.

Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras.

Em Fusões e Aquisições, o Safra atua na assessoria junto às principais Empresas e Fundos do Brasil, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil e em 2018 a assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em dezembro de 2018, possuía aproximadamente R$96,3 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDC, CRI, CRA, CCB, Bonds, dentre outros, configurando entres os líderes desse mercado.

No mercado de capitais, em 2018, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRI, CRA, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R$ 9 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Rede D'Or, Einstein, BR Distribuidora, Klabin, Engie Brasil, TAESA, Klabin, EDP, Petrobras e Fibria.

Santander

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor".

Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A.,

no montante de R$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R$ 200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R$400,0 milhões; (iii)atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R$250,0 milhões; (vii)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$400,0 milhões; (x)atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$62,5 milhões; (xi)atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de

Securitização – CPSEC, no montante de R$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R$71,0 milhões; (xiv)atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebiveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de

Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$ 2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas

S.A., no montante de R$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou

como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R$500 milhões, (xli) Atuo como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R$ 100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$ 500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander, (i) Atuou como Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R$150 milhões, (ii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R$80 milhões, (iii) Atuou como Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R$350 milhões, (iv) Atuou como Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R$450 milhões, (v) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R$900 milhões, (vi) Atuou como Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R$ 500 milhões, (vii) Atuou como Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R$1,25 bilhões, (viii) Atuou como Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R$800 milhões, (ix) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R$500 milhões, (x) Atuou como Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R$600 milhões, (xi) Atuou como Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R$600 milhões, (xii) Atuou como Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R$621 milhões.

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$656 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R$173 bilhões em março de 2019. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes e Hong Kong.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017 e 2018, estando em primeiro lugar até o final de março de 2019, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de

investimento no Brasil pela Latin Finance. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Energisa (R$700 milhões), Coelce (R$310 milhões), Prime (R$190 milhões), Claro (R$1,5 bilhões), MRV (R$536 milhões), Kroton (R$5,5 bilhões), CCR (R$1,1 bilhões), GPA (R$1,2 bilhões), AES Eletropaulo (R$2,1 bilhões), Natura (R$1 bilhão), Equatorial (R$448 milhões), Light (R$700 milhões), Gerdau (R$1,5 bilhões), Lojas Americanas (R$1 bilhão), TIM (R$1 bilhão), Atacadão (R$900 milhões), CPFL Energia (R$350 milhões), Petrobras (R$3,6 bilhões); Estácio (R$600 milhões), Coelce (R$650 milhões), Rumo (R$600 milhões), BRMalls (R$600 milhões), Klabin (R$1 bilhão), Unidas (R$1 bilhão), Enel (R$1 bilhão), AES Tietê (R$2,2 bilhões), Localiza (R$1 bilhão), SulAmérica ($700 milhões), Kroton (R$800 milhões), MRS (R$650 milhões), Energisa (R$300 milhões), entre outras.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R$1,7 e 1,4 bilhões), MRV (R$137 milhões), EDP (R$130 milhões), Lojas Americanas (R$190 milhões), Atacadão (R$750 milhões), Prime (R$260 milhões), Elektro (R$350 milhões), Arteris (R$650 milhões), Localiza (R$650 milhões), Prime (R$300 milhões), Coelce (R$400 milhões), Atacadão (R$2 bilhões), Duratex (R$500 milhões), Energisa (R$250 milhões e R$150 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), CER (R$100 milhões), Prime (R$340 milhões), Energisa (R$300 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhões), SmartFit (R$200 milhões), Equatorial (R$310 milhões), Light (R$400 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhões), Bradespar (R$2,4 bilhões), Movida (R$400 milhões), Prime (R$200 milhões), Estácio (R$600 milhões), Porto Seguro (R$100 milhões), Energisa (R$280 milhões e R$140 milhões), entre outras.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R$100 milhões), RCI (R$456 milhões), Chemical (R$588 milhões), Renner (R$420 milhões), Banco Volkswagen (R$1 bilhão), Ideal Invest (R$150 milhões), Stone (R$700 milhões e R$360 milhões), Light (R$1,400 bilhões), Ideal Invest (R$200 milhões), Sabemi (R$318 milhões), Listo (R$400 milhões), entre outros.

Destacam-se as operações de CRI, o da Aliansce Shopping Centers (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), BR Malls (R$225 e R$403 milhões), Direcional Engenharia (R$101 milhões) e Ambev (R$68 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Aliansce (R$180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), Iguatemi (R$280 milhões), HSI (R$161 milhões), Rede D'or (R$300 milhões), Sumaúma (R$180 milhões), Localiza (R$370 milhões), Hemisfério Sul (R$161 milhões), Rede D'or (R$300 milhões), Sumaúma (R$180 milhões), Setin (R$62 milhões), RaiaDrograsil (R$250 milhões), entre outros.

No mercado de CRA destaques recentes incluem o CRA da Duratex (R$700 milhões), BRF (R$1,5 bilhões), Fibria (R$1,25 bilhões), Duratex (R$675 milhões), Suzano (R$675 milhões), Klabin (R$846 milhões), VLI Multimodal (R$260 milhões), São Martinho (R$506 milhões), Ultra (R$1 bilhão), Guarani (R$313 milhões) e Camil (R$405 milhões), Fibria (R$941 milhões), Solar (R$657 milhões), Minerva Foods (R$350 milhões), Ultra (R$944 milhões), Raízen (R$969 milhões e R$706 milhões), Klabin (R$600 milhões), Santa Helena (R$100 milhões), Brasil Agro (R$142 milhões), Petrobras Distribuidora (R$962 milhões), Brasal (R$100 milhões), Selmi (R$150 milhões), Raízen (R$900 milhões), Camil (R$600 milhões, Klabin (R$1 bilhão), entre outros.

No segmento de renda fixa internacional, o Itaú BBA em 2016 coordenou 11 ofertas e no ano de 2017 foram 33 ofertas de bonds. De acordo com a Dealogic, o Itaú BBA foi o líder de mercado em 2017 para emissores brasileiros tanto pelo número de operações quanto pelo volume total. No ano de 2018, o Itaú BBA participou de 19 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$13,41 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner até final de 31 de maio de 2019, destacam-se as duas ofertas da Petrobras em 2017 (US$4,0 bilhões cada), Cosan Ltd (US$500 milhões), Banco do Brasil (US$1,75 bilhão), Klabin (US$1,5 bilhão), Adecoagro (US$500 milhões), Suzano (US$400 milhões em 2017 e US$1,5 bilhão em 2018), Arcor (US$150 milhões), Globo (US$200 milhões), Arcos Dorados (US$265 milhões), Rumo (US$750 milhões), AES Argentina (US$300 milhões), Republica da Colômbia (US$2,5 bilhões), República do Chile (US$1,6 bilhões), Republica do Uruguai (US$1,25 bilhão), Genneia (US$350 milhões), BRF (US$500 milhões), Aegea (US$ 400 milhões), República Federativa do Brasil (US$3 bilhões), Azul (US$400 milhões), Cemig GT (US$1,5 bilhão), Banco Votorantim (US$300 milhões), duas ofertas da Minerva (US$500 milhões e US$350 milhões), entre outras.

Em 2017, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes de equity no Brasil e América Latina que totalizaram R$6 bilhões. No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas publicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA. Até março de 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 3 ofertas públicas de ação, estando em 2º lugar no ranking da ANBIMA1.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$24,9 bilhões em 2017 e R$28 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de 29% do volume distribuído em 2018. Até março de 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R$6,6 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 23,2% do volume distribuído.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Até março de 2019, o Itaú BBA prestou assessoria em 5 operações de fusões e aquisições, totalizando US$520 milhões. Em 2018, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 49 transações, acumulando um volume total de US$25,7 bilhões, obtendo posição de liderança, segundo a Dealogic. Em 2017, o Itaú BBA ocupou o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Informações Sobre a Devedora

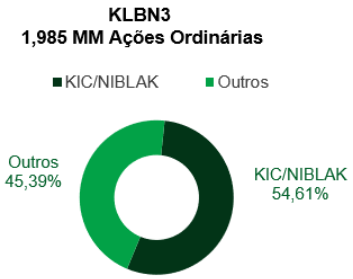
Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

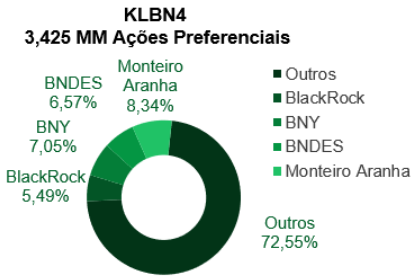
Klabin S.A.

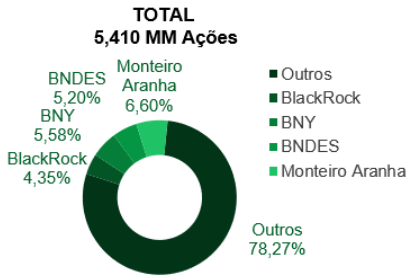
Data de constituição da Devedora	08/11/1978
Forma de Constituição da Devedora	Constituída sob a forma de sociedade por ações.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	06/08/1997

Estrutura de Capital

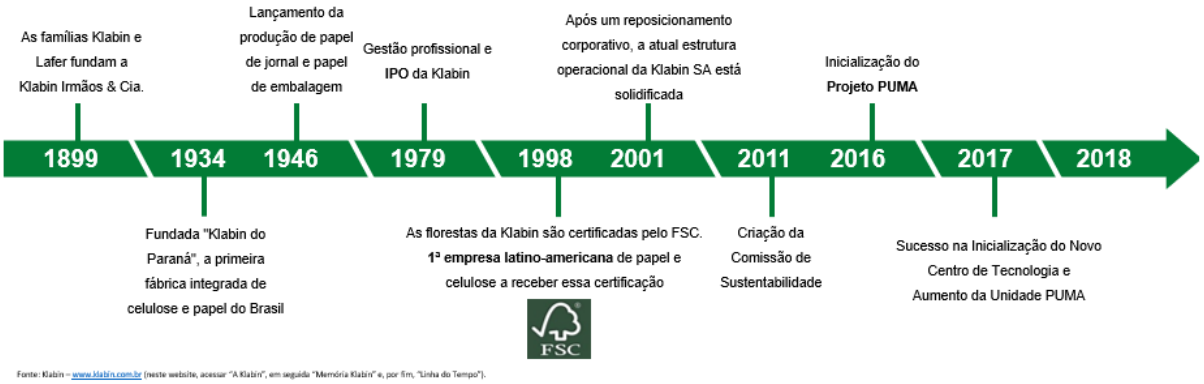
A Klabin é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, Nível 2, que conta com altos níveis de governança corporativa. Adicionalmente, 62% das ações emitidas pela Klabin encontravam-se em circulação no mercado (*free float*) em 31 de março de 2019. Após a última janela de conversão de ações em *Units* encerrada em 21 de novembro de 2014 e a conversão das debentures de 7ª emissão realizada em 31 de janeiro de 2018, a Klabin atingiu um total de 828 milhões de *Units* em circulação, com mais de 95% das ações preferenciais estão incorporadas. O valor de mercado (*market cap*) da Klabin é de R$17,9 bilhões, com base na cotação de fechamento das *units* na data de 31 de março de 2019.







Breve histórico da Klabin



Fonte: Klabin – www.klabin.com.br (neste website, acessar "A Klabin", em seguida "Memória Klabin" e, por fim, "Linha do Tempo").

A trajetória da Klabin Irmãos & Cia, controladora da Klabin, teve início em 1899, quando as famílias Klabin e Lafer fundaram a referida empresa, em São Paulo, para comercialização de produtos de papelaria e de artigos de escritórios e tipografia. Quatro anos depois, a empresa já atuava no segmento da produção de papel. O arrendamento de uma pequena fábrica permitiu o começo da produção de folhas para impressão.

Em 1909, foi constituída a Companhia Fabricadora de Papel. Após viagens regulares à Europa em busca de novas técnicas de produção, a Companhia Fabricadora de Papel adquiriu, em 1934, a Fazenda Monte Alegre, no município de Tibagi, oeste do Paraná, para a construção da primeira fábrica integrada de celulose e papel do País, denominada Indústrias Klabin do Paraná.

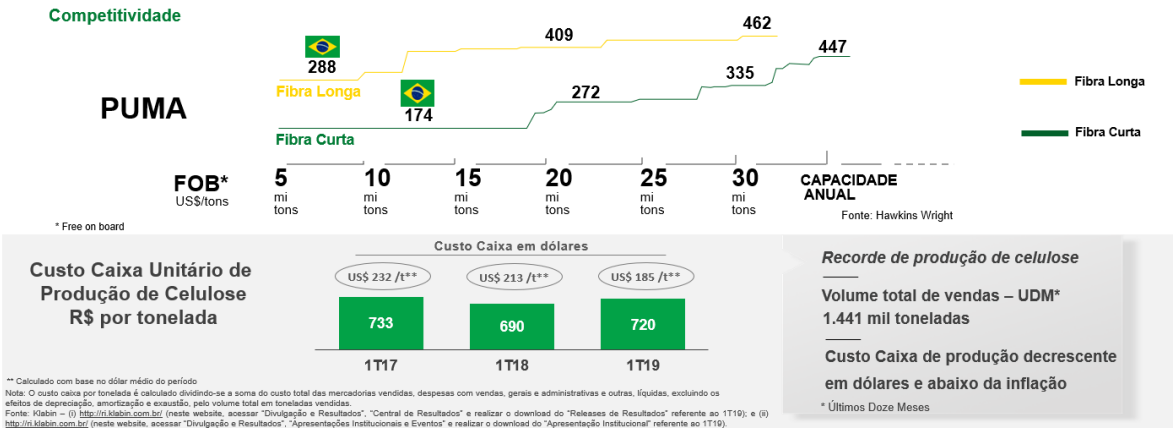
O primeiro projeto de florestas plantadas se iniciou em 1943, com araucária e eucalipto e, após, na década de 50 com o pinus, dando início ao plantio de grandes áreas. Este projeto resultou em atividades fabris em 1946, com a produção de papel jornal e para embalagem.

Desde aquele período, a Empresa buscava manter o mosaico - atualmente existente – em que as florestas plantadas de pinus e eucalipto são entremeadas com áreas de florestas nativas preservadas. Na área fabril, foram introduzidas determinadas tecnologias, como as caldeiras de recuperação, integradas a processos que a Klabin acredita ter proporcionado um aumento na produtividade e na proteção ambiental.

Em 2008, foi inaugurado o Projeto de Expansão Klabin na Unidade Monte Alegre, em Telêmaco Borba, PR o qual recebeu investimentos da ordem de R$ 2,2 bilhões, elevando a capacidade de produção de papéis e cartões da unidade de 700 mil para 1,1 milhão de ton/ano, situando a empresa como a sexta maior fabricante global de cartões de fibras virgens. Com isso, a capacidade total de produção da Klabin passou de 1,6 milhão para 2,0 milhões de ton/ano A Klabin também é responsável por volta de 8% de todo o kraftliner comercializado internacionalmente.

Em março de 2016 a Klabin iniciou as operações da sua nova fábrica de celulose ("Unidade Puma"), localizada no município de Ortigueira, um marco na história da Klabin pela magnitude do projeto e por praticamente dobrar a capacidade produtiva da Klabin. As obras

da nova Unidade foram executadas em 24 meses, dentro do orçamento previsto. O investimento total foi da ordem de R$ 8,5 bilhões, incluindo infraestrutura, impostos e correções contratuais. A Unidade Puma tem capacidade de produção (nos últimos doze meses – UDM) de 1,560 milhão de toneladas de celulose, dos quais, aproximadamente, 1,151 milhão de toneladas de celulose branqueada de fibra curta (eucalipto) e, aproximadamente, 409 mil toneladas de celulose branqueada de fibra longa (pinus), parte convertida em celulose fluff, sendo a única unidade industrial do mundo projetada para a fabricação das três fibras. A produção da Klabin contribui para a substituição das importações de celulose fluff, importante insumo utilizado em fraldas e absorventes, e que pode representar uma consequente economia de divisas para o país. Além disso, a Unidade Puma apresenta baixo custo de operação e é geradora de excedente de energia.



Hoje, a Klabin atua na produção, exportação e reciclagem de papéis e celulose no Brasil. Dentre seus mercados de atuação, destacam-se papéis e cartões para embalagens, celulose de fibra curta, celulose de fibra longa, celulose fluff, embalagens de papelão ondulado e sacos industriais, além de comercializar madeiras em toras, o que demonstra uma verticalização integrada da Klabin, na qual opera em toda a cadeia de produção do papel, desde o abastecimento da matéria-prima (florestas), passando pela produção da celulose até o produto final (papel, kraft, caixa, embalagens, entre outros). A Klabin acredita ser a única empresa brasileira que fornece, simultaneamente, celulose de fibra curta, fibra longa e fluff. A Klabin possui 18 unidades industriais, sendo 17 no Brasil – distribuídas em nove estados e uma na Argentina – nas quais emprega 14.750 funcionários próprios.

No que se refere ao setor de papelão ondulado, a Klabin possui nove unidades de conversão de embalagens no país e atende, principalmente, o mercado de alimentos, como produtores de frutas e proteínas. No segmento de sacos industriais, a Klabin atende a diferentes mercados, como o da construção civil, alimentos, produtos químicos e agronegócio. Ainda, a Klabin desenvolve papéis e cartões de alto valor agregado, produzidos de um mix de fibras longas (pinus) e curtas (eucalipto). Dentre eles, a Klabin produz o papel cartão que é utilizado principalmente na produção de embalagens para produtos alimentícios e o kraftliner, papel utilizado na produção de caixas de papel e sacos industriais.

Além de ser responsável pelo abastecimento de matéria-prima - madeira - para todas suas fábricas de papel, a Klabin acredita que sua Unidade Florestal seja uma das maiores fornecedoras do Brasil de toras originadas de florestas plantadas para os segmentos de

serraria e laminação. Em 2018, a Klabin contabilizou 501 mil hectares de florestas, sendo 239 mil hectares de florestas plantadas e 216 mil hectares de mata nativa preservada. Em 1998, a Klabin recebeu a certificação do FSC (*Forest Stewardship Council*) – em português, Conselho de Manejo Florestal, para sua Unidade Florestal no Paraná. Hoje, a Klabin tem suas florestas e todos os seus processos produtivos certificados pelo FSC, confirmando que a Klabin desenvolve suas atividades dentro dos padrões socioambientais.

A Klabin aderiu, em 2004, ao *Chicago Climate Exchange* (CCX), organização internacional de intercâmbio de emissões de gases geradores de efeito estufa, apresentando a essa entidade projeto florestal de sequestro de carbono. Com isso, habilitou-se a vender créditos de carbono para empresas integrantes da organização que necessitam tomar medidas para redução e controle de gases causadores do aquecimento global. Desde 2005, a empresa é membro-pleno da organização.

A Klabin é uma das maiores recicladoras de papel do Brasil. Associada com a Tetra Pak, TSL Ambiental e Alcoa, a Klabin desenvolveu uma nova tecnologia de reciclagem total de embalagens longa vida, que acredita ser inédita no mundo. Em 2005, foi inaugurada a EET, uma usina de reciclagem em Piracicaba, São Paulo, que permite separar o alumínio, o filme de polietileno e a fibra celulósica.

Objeto Social

A Devedora tem por objeto social, nos termos do art. 3º de seu estatuto social, atividades relacionadas à cadeia agroindustrial, a saber: **(a)** exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; **(b)** a silvicultura, agricultura e pecuária, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; **(c)** a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; **(d)** a tecnologia e serviços relacionados com o objeto social; **(e)** o transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e **(f)** a participação em outras sociedades.

Visão Geral

A divulgação de informações faz parte da cultura da Klabin. Desta forma, desde 9 de janeiro de 2014, a Klabin integra o Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

O estatuto social da Klabin garante aos titulares de ações preferenciais o direito a *tag along*, com recebimento de preço igual a 100% do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle.

A Klabin mantém políticas de divulgação de fatos relevantes e de negociação de ações, aplicáveis a todos os acionistas e profissionais com acesso a informações que possam ser consideradas privilegiadas. Essas políticas estabelecem os processos de comunicação com o mercado e as restrições para as negociações com papéis da Klabin.

Bimestralmente, os conselheiros reúnem-se para avaliações de resultados e discussões de metas e estratégias. O desempenho da Klabin é tornado público por meio da divulgação de informações trimestrais, demonstrações financeiras anuais e relatórios anuais de sustentabilidade.

A Klabin mantém como principais órgãos de governança a Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria. Estes órgãos atuam em sinergia para o alcance de resultados econômicos, financeiros, sociais e ambientais da companhia.

A empresa apresenta as demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (*IRFS – International Financial Reporting Standards*), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Em agosto de 2011, a Klabin aderiu ao "Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas" que estabelece princípios, regras e recomendações com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das práticas de governança corporativa, visando a promover a confiança dos investidores, facilitar o acesso ao mercado de capitais e reduzir o custo do capital, fomentando a sustentabilidade e a perenidade das companhias abertas brasileiras, assim como a criação de valor no longo.

Descrição das Atividades da Devedora

Empresa brasileira de base florestal, a Klabin é produtora de papéis e cartões para embalagens, embalagens de papelão ondulado e sacos industriais do Brasil, além de também ser produtora de toras para serrarias e laminadoras. É também uma das maiores recicladoras de papéis e uma das principais exportadoras do setor no país. Desde 2016, a Klabin é a maior produtora nacional de celulose de fibra longa e de celulose fluff, além de produzir de celulose de fibra curta.

Unidades de Negócio

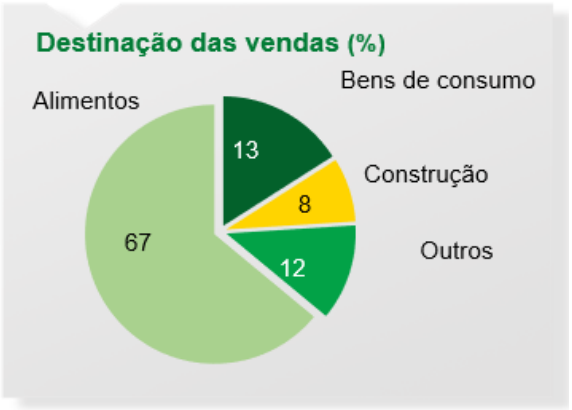


Segmentos Operacionais da Klabin

Hoje, os produtos da Klabin são: papéis (*kraftliner*, papel cartão e reciclado), conversão (papelão ondulado e sacos industriais), celulose fibra curta e fibra longo e celulose *fluff*. A Klabin também atua no setor florestal, com vendas de toras de madeira.

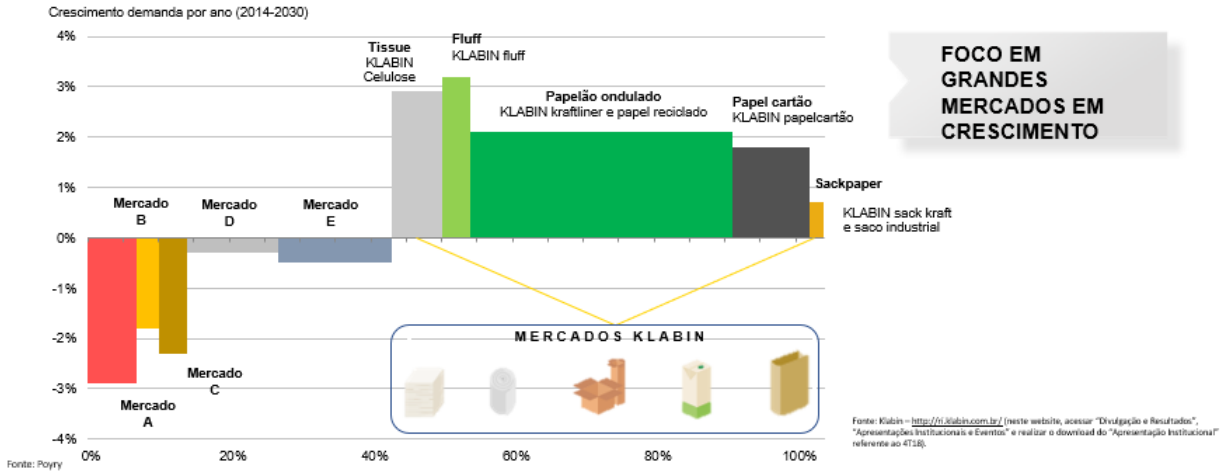
Mercado de Papéis (em 31 de março de 2019)







Mercado de Papel – Demanda Mercados



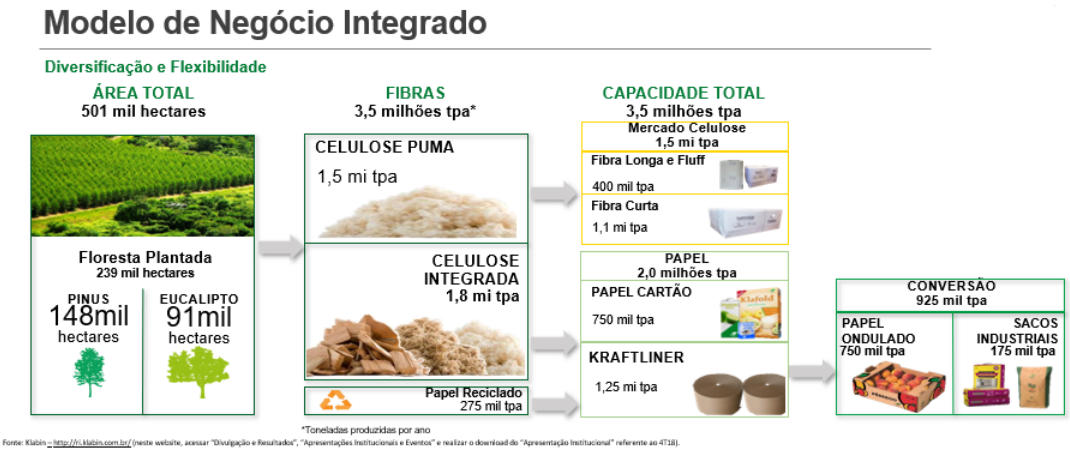
Mercado de Conversão



A Klabin é uma das maiores empresas na produção de papel kraftliner na América do Sul, sendo a maior produtora desse tipo de papel no Brasil, segundo a Poyry (2016), além de ser uma das maiores produtoras e exportadoras de papéis para embalagens. O papel kraftliner fabricado pela Klabin é exportado para mais de 60 países e, juntamente com o papel reciclado, abastece de forma integrada as fábricas de embalagens de papelão ondulado da Klabin.

O papel cartão da Klabin é produzido com um mix de fibras curtas (eucalipto) e longas (pinus), que confere resistência e qualidade de impressão à embalagem. Todas as fábricas de papel cartão da Klabin têm a certificação Cadeia de Custódia do FSC.

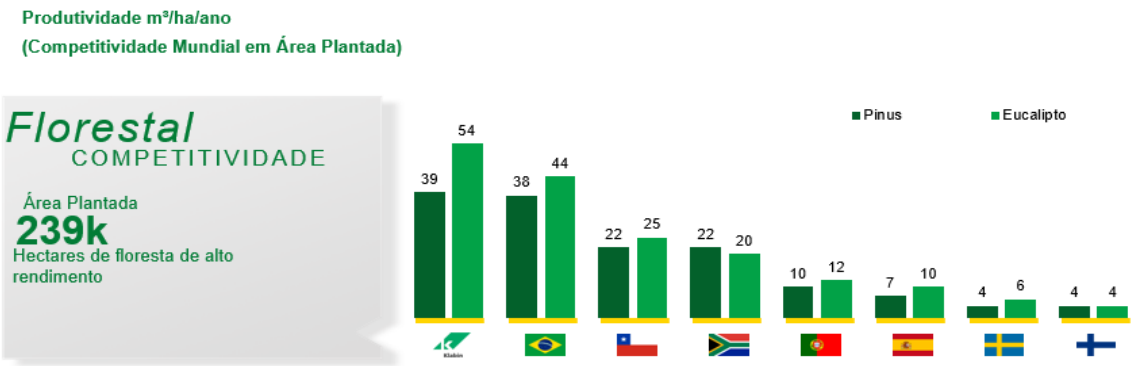
A Klabin também é uma das maiores empresas brasileiras do setor de papelão ondulado e possui uma das maiores capacidades de produção do mercado nacional. As embalagens da Klabin atendem a todos os segmentos da economia, com proteção aos produtos transportados. Destaque-se também para a liderança da Klabin na fabricação de sacos industriais por sua qualidade.



O seu atendimento a clientes é personalizado nos diversos segmentos de mercado, com destaque para a construção civil, alimentos, produtos químicos e agronegócio.

Além dos segmentos de papéis, a Unidade Florestal da Klabin atua na venda de toras originadas de florestas plantadas para a indústria de laminação e madeira serrada. Esses processos garantem confiabilidade e baixo custo aos produtos, sempre em sintonia com a política de sustentabilidade da Klabin. A Klabin possui suas florestas certificadas pelo FSC e foi a primeira empresa do setor de Papel e Celulose do Hemisfério Sul a conquistar a certificação FSC, para suas áreas florestais do Paraná, em 1998. Ainda, a Klabin possui um modelo integrado de negócio desde a floresta plantada até a Conversão.

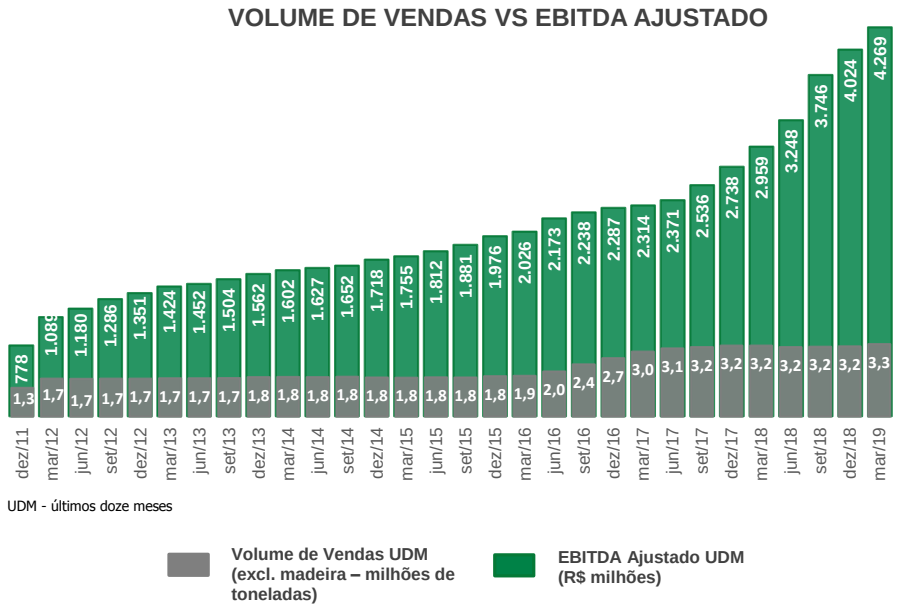
Informações sobre a competitividade florestal de pinus e eucalipto da Klabin comparadas à média dos demais países, bem como a distância média das florestas da Klabin para as suas fábricas, abaixo:



EBITDA Ajustado e Volume de Vendas

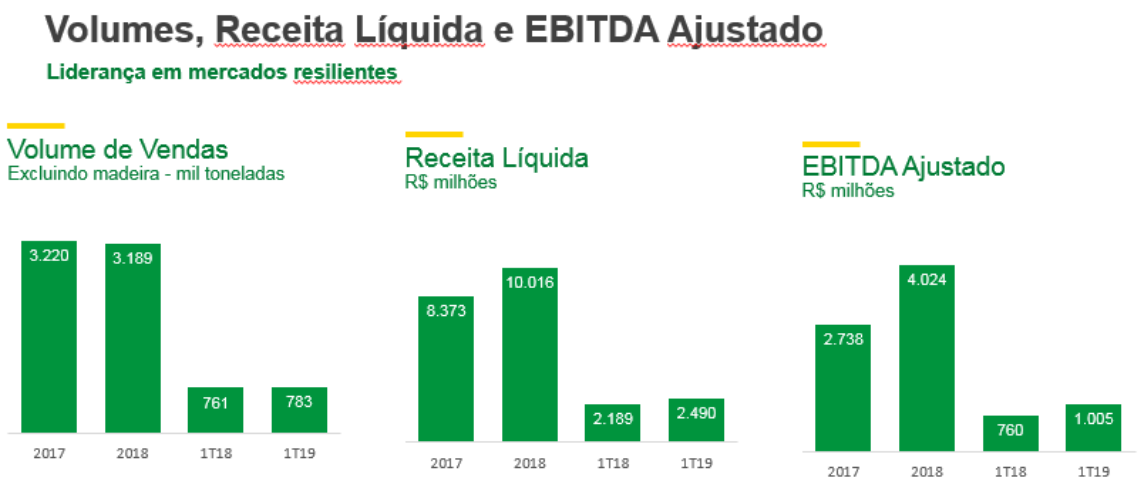
No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, a Klabin apresentou um EBITDA Ajustado de R$4.024 milhões contra R$2.738 milhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017. No período de três meses encerrado em 31 de março de 2019, a Klabin apresentou EBITDA Ajustado de R$1.005 milhões contra R$760 milhões no período de três meses encerrado em 31 de março de 2018.

Conforme quadro abaixo, a Devedora apresentou, para cada período de 12 (doze) meses, os seguintes resultados referentes ao EBITDA Ajustado[1] e Volume de Vendas dos últimos 6 (seis) anos.



[1] O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do período/exercício das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido do período/exercício ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez ou como base para distribuição de dividendos da Devedora – vide a reconciliação do lucro (prejuízo) líquido do período/exercício para o EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

Adicionalmente, abaixo quadro com o crescimento do volume de vendas, receita líquida de vendas consolidada e o EBITDA Ajustado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 em comparação com o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e no período de três meses encerrado em 31 de março de 2018 em comparação com o período de três meses encerrado em 31 de março de 2019.

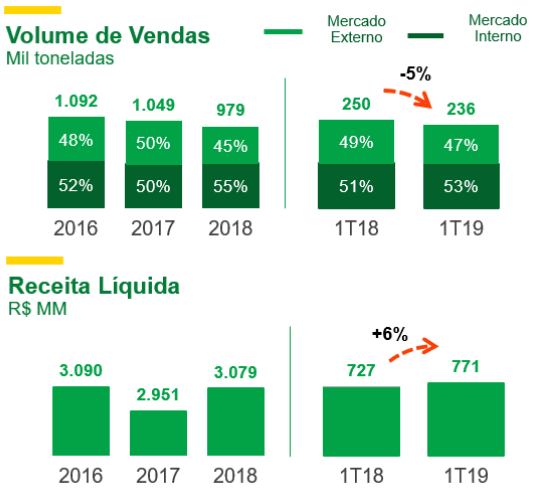


Exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 e 2018
Período de três meses findos em 31 de março de 2018 e 2019

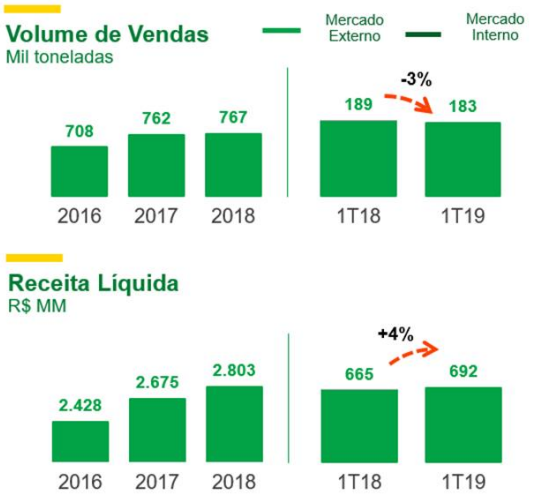
(1) O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do período/exercício das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido do período/exercício ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez ou como base para distribuição de dividendos da Devedora – vide a reconciliação do lucro (prejuízo) líquido do período/exercício para o EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

Os quadros com cada segmento operacional de atuação da Klabin, os quais indicam o volume de vendas consolidado e a receita líquida de vendas consolidada para os segmentos de papel, conversão e celulose referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 e aos períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2018 e 2019.

Papel:



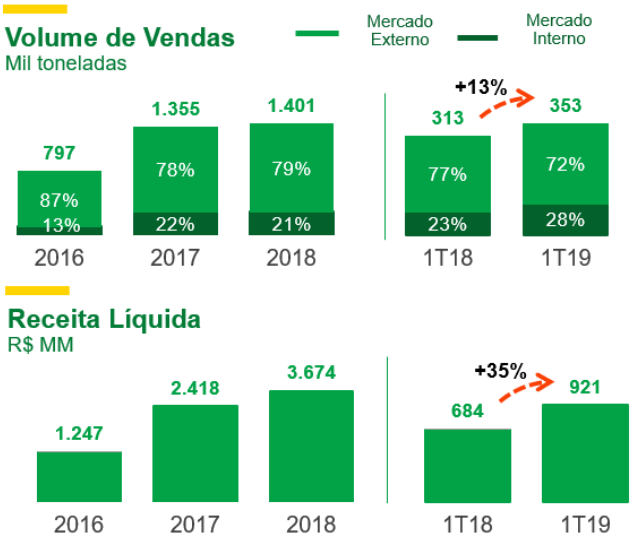
Conversão:



Exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2018 e 2019.

Exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2018 e 2019.

Celulose:

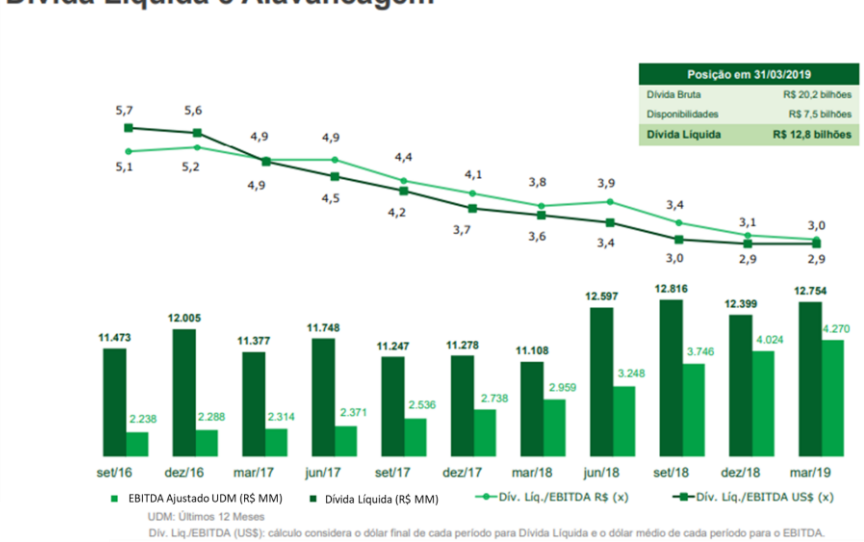


Exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2018 e 2019.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

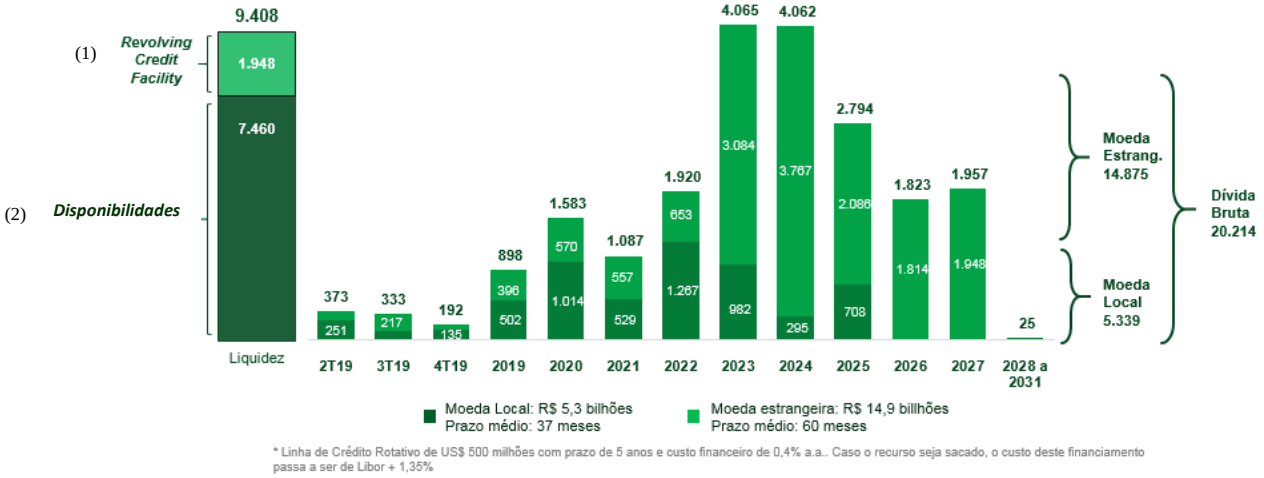
Em 31 de dezembro de 2018, a dívida líquida da Klabin era de R$12,4 bilhões, versus os R$11,3 bilhões em 31 de dezembro de 2017, o que resultou em uma dívida líquida sobre EBITDA Ajustado de 3,1x, contra 4,1x no mesmo período de 2017. Já em 31 de março de 2019, a dívida líquida da Companhia era de R$12,8 bilhões, o que gerou uma dívida liquida sobre EBITDA Ajustado de 3,0x.

Os gráficos abaixo (em R$ milhões) expõem a dívida líquida da Klabin nas datas abaixo indicadas e o cronograma e pagamento da dívida da Klabin até 2026:

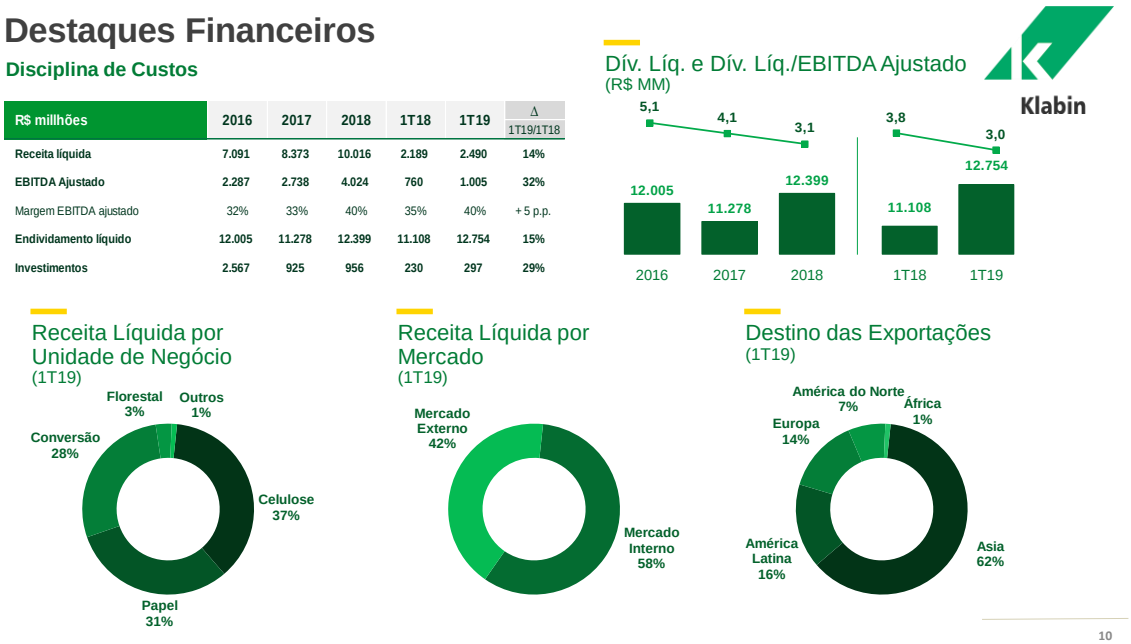


(1) Dívida Bruta corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), vide reconciliação da dívida bruta na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto. A dívida bruta não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida bruta de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.
(2) Disponibilidades corresponde ao somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.
(3) Dívida Líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, vide reconciliação da dívida líquida e do EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.
(4) O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do período/exercício das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido do período/exercício ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez ou como base para distribuição de dividendos da Devedora – vide a reconciliação do lucro (prejuízo) líquido do período/exercício para o EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.
(5) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão da dívida líquida pelo EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses do período de referência. A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua Dívida Líquida/EBITDA Ajustado de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Cronograma da Dívida (em milhões de Reais)



(1) Liquidez: corresponde ao somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e linhas de crédito rotativo em 31 de março de 2019.
(2) Disponibilidades: corresponde ao somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários em 31 de março de 2019.
(3) Dívida Bruta corresponde aos empréstimos, financiamento e debêntures (circulante e não circulante) em 31 de março de 2019, vide reconciliação da dívida bruta na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto. A dívida bruta não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida bruta de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

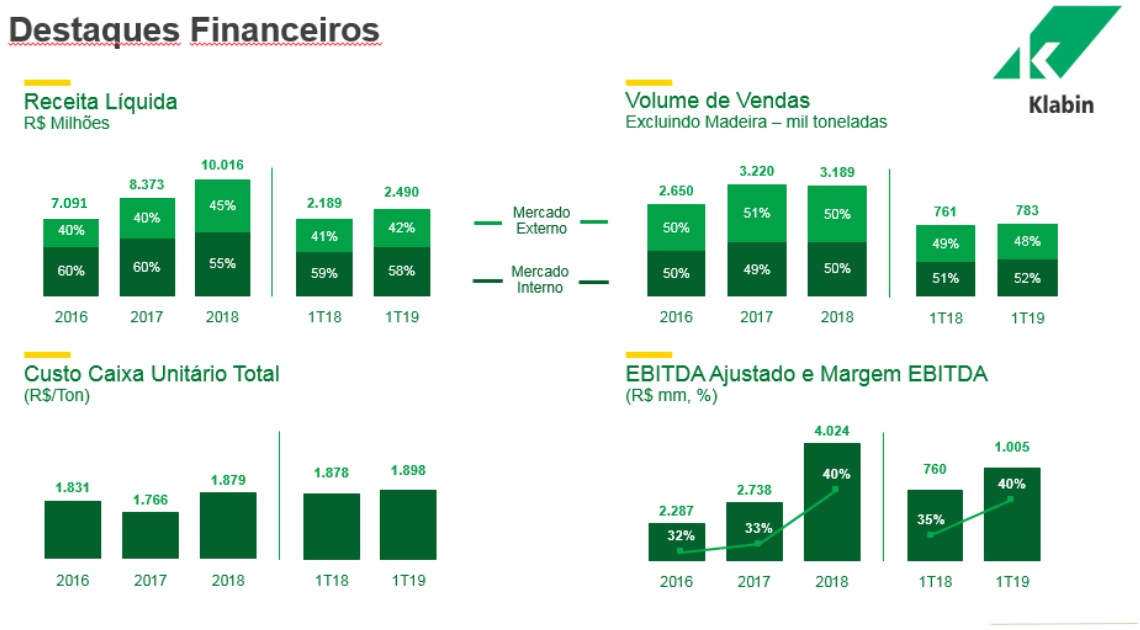


Período findo em 31 de março de 2019.

(1) Dívida Líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, vide reconciliação da dívida líquida e do EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

(2) O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do período/exercício das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido do período/exercício ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez ou como base para distribuição de dividendos da Devedora – vide a reconciliação do lucro (prejuízo) líquido do período/exercício para o EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

(3) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado corresponde ao quociente da divisão da dívida líquida pelo EBITDA Ajustado dos últimos 12 meses do período de referência. A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua Dívida Líquida/EBITDA Ajustado de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.



(1) O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora que consiste no ajuste ao lucro (prejuízo) líquido do período/exercício das despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro, adição dos custos e despesas de depreciação, amortização e exaustão, ajustado pela variação do valor justo dos ativos biológicos, pelo resultado de equivalência patrimonial, pelo custo atribuído imobilizado (terras) e pelo EBITDA Ajustado de controlada em conjunto. O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não representam os fluxos de caixa dos exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro (prejuízo) líquido do período/exercício ou como indicadores de desempenho operacional, como substitutos do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez ou como base para distribuição de dividendos da Devedora – vide a reconciliação do lucro (prejuízo) líquido do período/exercício para o EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

(2) A Margem EBITDA Ajustada é calculado pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas do período/ exercício.

R$ Milhões	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**1T18**	**1T19**
CAPEX	**4.627**	**2.567**	**925**	**956**	**230**	**297**
Florestal	97	136	228	272	62	84
Continuidade operacional	348	405	399	462	95	163
Projetos especiais e expansões	4.182	2.026	299	222	73	50

Perfil da Dívida e Capital

Endividamento (R$ milhões)	Em 31 de dezembro de 2018		Em 31 de março de 2019	
Total moeda local	5.369	28%	5.339	26%
Total moeda estrangeira*	14.077	72%	14.875	74%
Dívida bruta[1]	**19.446**		**20.214**	
(-) Disponibilidades[2]	7.047		7.460	
Dívida líquida[3]	**12.399**		**12.754**	
Dívida Líquida / EBITDA (UDM)	**3,1x**		**3,0x**	

*Inclui swaps de Real para Dólar, assim como valor justo de marcação a mercado desses instrumentos

(1) Dívida bruta corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), vide reconciliação da dívida bruta na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto. A dívida bruta não é uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular a sua dívida bruta de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

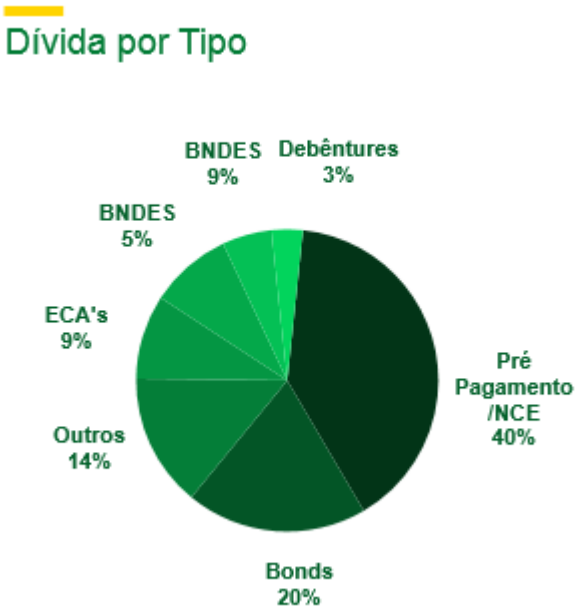
(2) Disponibilidades corresponde ao somatório dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

(3) Dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários, vide reconciliação da dívida líquida e do EBITDA Ajustado na seção "Capitalização da Devedora" deste Prospecto.

	Total	%
BNDES	1.779	9%
Outros	2.883	14%
Debêntures	677	3%
Moeda Nacional	**5.339**	**26%**
Pré Pagamento/NCE	8.060	40%
BNDES	1.072	5%
Bonds	3.921	19%
ECA's	1.822	9%
Moeda Estrang.*	**14.875**	**74%**
End. Bruto	**20.214**	**100%**

*Inclui swaps de Real para Dólar, assim como valor justo de marcação a mercado desse instrumento

Data base: 31 de março de 2019.



Em 31 de março de 2019.

Fluxo de Caixa Livre

	2015	2016	2017	2018	1T18	1T19	UDM
EBITDA Ajustado	**1.975**	**2.287**	**2.738**	**4.024**	**760**	**1.005**	**4.269**
(-) Capex	**(4.627)**	**(2.567)**	**(925)**	**(956)**	**(230)**	**(297)**	**(1.023)**
(-) Juros pagos/recebidos	**(501)**	**(661)**	**(710)**	**(1.002)**	**(396)**	**(358)**	**(964)**
(-) Imposto de renda e CS	**(16)**	**(129)**	**(5)**	**(160)**	**(1)**	**(1)**	**(160)**
(+/-) Capital de giro	**(1.005)**	**(812)**	**408**	**(191)**	**12**	**(297)**	**(499)**
(-) Dividendos / JCP	**(378)**	**(448)**	**(507)**	**(840)**	**(171)**	**(270)**	**(939)**
(+/-) Outros	**(0)**	**(19)**	**(41)**	**(9)**	**(3)**	**(3)**	**(9)**
Fluxo de Caixa Livre	**(4.552)**	**(2.348)**	**959**	**866**	**(30)**	**(220)**	**676**
Dividendos / JCP	378	448	507	840	171	270	939
Projetos especiais e de expansão	4.182	2.026	294	226	74	50	202
Fluxo de Caixa Livre ajustado*	**7**	**126**	**1.760**	**1.932**	**215**	**100**	**1.817**

* Fluxo de Caixa Livre e o Fluxo de Caixa Livre ajustado referem-se à medição não contábil.

Principais Clientes

Os principais clientes da Devedora, por segmento, são:

Celulose:



Papel:



Conversão:



Principais Concorrentes

A Devedora sofre concorrência em todos os segmentos em que atua.

Mercado Interno: No segmento de papéis para embalagens, seus principais concorrentes no mercado interno são WestRock, International Paper, Penha e Trombini. No segmento de papelcartão (exceto cartão para líquidos), seus principais concorrentes são Suzano, Ibema e Papirus, sendo que a Devedora acredita ser o único produtor nacional de papelcartão para líquidos. No segmento de caixas de papelão ondulado seus principais concorrentes são WestRock, International Paper, Smurfit Kappa, Irani e Trombini. No segmento de papeis para sacos e sacos industriais, seus principais concorrentes são Iguaçu, Tedesco, Trombini, Cocelpa e Conpel. No segmento de celulose, seus principais concorrentes são Suzano, Fibria, Cenibra, Lwarcel e Eldorado. Adicionalmente, a Klabin sofre a concorrência de diversos fabricantes de menor porte.

Mercado Externo: Os principais concorrentes da Devedora no mercado internacional de papéis e cartões são: na América do Norte - WestRock, Graphic Packaging e International Paper; na Europa - B.Korsnãs, Stora Enso e Metsã Board; e, na América Latina a Cartulinas CMPC. No mercado de papel Kraftliner, os principais concorrentes da Devedora são Smurfit Kappa (Europa), SCA (Europa), Portucel (Europa), Sappi (África), WestRock (América do

Norte) e International Paper (América do Norte). Na cadeia de sacos industriais, o principal concorrente é a Mondi. Os principais concorrentes da Devedora no mercado de madeira e tora são Arauco (América Latina) e Masisa. Já no mercado de celulose (fibra curta, fibra longa e fluff) os maiores concorrentes são Arauco (América Latina), CPMC (América Latina), International Paper e Geogia Pacific (América do Norte).

Informações Sobre a Indústria de Papel e Celulose

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo Poppy, IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores ("Ibá"), Poyry e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, da Klabin e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, a Klabin e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

A indústria brasileira de celulose e papel é diversificada e com custos competitivos de produção. Até novembro de 2018, o Brasil produziu 19.342 milhões de toneladas de celulose de mercado e 4.935 milhões de toneladas de papéis para embalagem, de acordo com os dados divulgados pela Poyry e pela IBÁ.

Acredita-se que nos últimos dez anos, as empresas de papel e celulose no Brasil tenham investido em suas operações no Brasil, a fim de garantir maior competitividade, eficiência e escala em relação aos fornecedores tradicionais no mercado internacional.

A indústria brasileira produz tanto papéis essencialmente de menor valor agregado, como papel de jornal e papéis reciclados, quanto produtos de papel com maior valor agregado, como papelão ondulado, papéis sanitários, papéis térmicos, autocopia e papel para moeda.

O Brasil é um produtor autossuficiente de vários tipos de papéis, exceto papel de jornal, papel couché e alguns outros papéis especiais. Os maiores segmentos da indústria papeleira brasileira são a embalagem e a cartonagem.

Os preços dos produtos da Klabin variam de acordo com os preços vigentes no mercado internacional, os quais são historicamente cíclicos e, portanto, sujeitos a variações significativas em curtos períodos de tempo.

Informações Adicionais

Mais informações sobre a Devedora podem ser encontradas em seu website (www.klabin.com.br), em especial, na seção "Investidores".

Os processos administrativos e judiciais de natureza cível, ambiental, fiscal e previdenciária estão descritos nos itens 4.3 a 4.7 do formulário de referência da Devedora.

Na data deste Prospecto Preliminar, além dos processos indicados acima, em 2018 foi instaurado processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados pela Receita Federal em razão de supostas exclusões indevidas no cálculo do IRPJ e CSLL

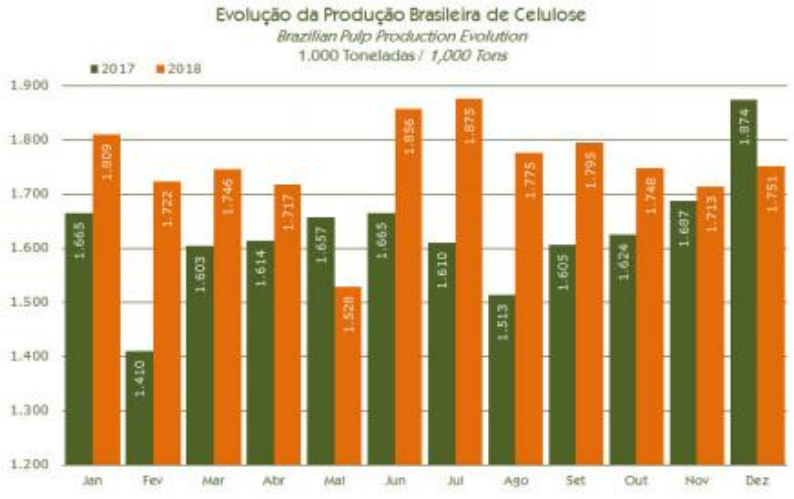
(ano calendário de 2013) em virtude de alteração do regime de tributação das variações cambiais, levando a glosa de prejuízo fiscal de IRPJ e de base de cálculo negativo da CSLL e aplicação de multa de 112,5%. O prognóstico de perda atribuído pelos advogados responsáveis foi classificado como possível em relação ao mérito e remota em relação à multa, sendo o valor atualizado envolvido correspondente a R$147.932.021,28 em relação a glosa, e R$110.949.015,96 em relação à multa.

Mercado Brasileiro de celulose (dados IBÁ)

Celulose / Pulp
1.000 toneladas / 1,000 tons

Celulose / Pulp	Dez / Dec			Jan-Dez / Jan-Dec		
	2017	2018 (1)	Var. %	2017	2018 (1)	Var. %
Produção / Production	1.874	1.751	-6,6	19.527	21.035	7,7
Exportações / Export (2)	1.135	1.509	33,0	13.199	14.722	11,5
Importações / Import (2)	10	12	20,0	211	180	-14,7
Consumo Aparente / Apparent Consumption	749	254	-66,1	6.539	6.493	-0,7

(1) Preliminar / Preliminary Results (2) Fonte / Source: SECEX/MDIC



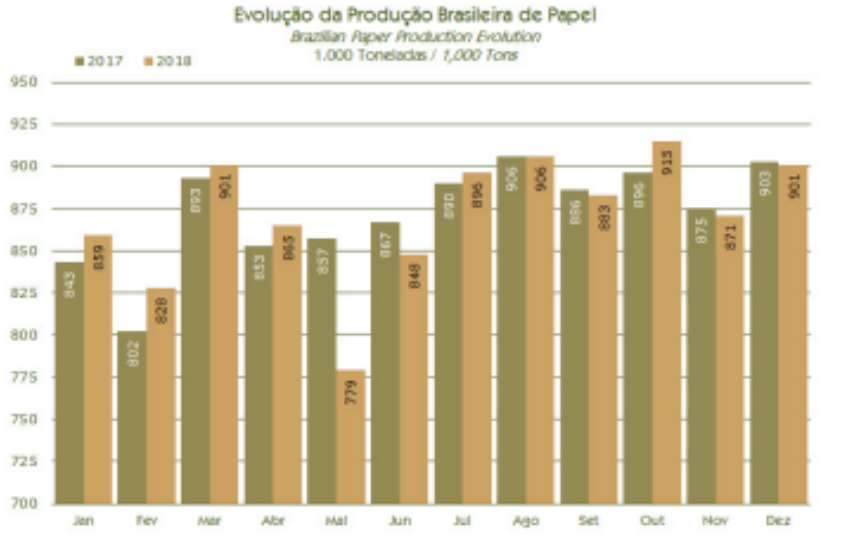
Mercado Brasileiro de papéis (dados IBÁ)

Papel / Paper

1.000 toneladas / 1,000 tons

Papel / Paper	Dez / Dec			Jan-Dez / Jan-Dec		
	2017	2018 (1)	Var. %	2017	2018 (1)	Var. %
Produção / Production	903	901	-0,2	10.471	10.452	-0,2
Embalagem / Packaging & Wrapping	457	454	-0,7	5.485	5.371	-2,1
Imprimir e Escrever / Printing & Writing	218	216	-0,9	2.507	2.514	0,3
Imprensa / Newsprint	8	8	0,0	83	100	20,5
Fins Sanitários / Tissue	103	105	1,9	1.190	1.234	3,7
Papelcartão / Cardboard	75	77	2,7	721	747	3,6
Outros / Other	42	41	-2,4	485	486	0,2
Vendas Domésticas / Domestic Sales	497	491	-1,2	5.465	5.491	0,5
Embalagem / Packaging & Wrapping	149	147	-1,3	1.781	1.770	-0,6
Imprimir e Escrever / Printing & Writing	153	149	-2,6	1.498	1.491	-0,5
Imprensa / Newsprint	6	4	-33,3	72	63	-12,5
Fins Sanitários / Tissue	102	104	2,0	1.176	1.209	2,8
Papelcartão / Cardboard	51	51	0,0	526	553	5,1
Outros / Other	36	36	0,0	412	405	-1,7
Exportações / Export (2)	184	169	-8,2	2.114	2.017	-4,6
Embalagem / Packaging & Wrapping	46	29	-37,0	666	556	-16,5
Imprimir e Escrever / Printing & Writing	90	86	-4,4	960	938	-2,3
Imprensa / Newsprint	1	3	200,0	13	35	169,2
Fins Sanitários / Tissue	2	3	50,0	33	29	-12,1
Papelcartão / Cardboard	24	26	8,3	195	194	-0,5
Outros / Other	21	22	4,8	247	265	7,3
Importações / Import (2)	49	33	-32,7	758	714	-5,8
Embalagem / Packaging & Wrapping	4	3	-25,0	53	47	-11,3
Imprimir e Escrever / Printing & Writing	20	14	-30,0	350	282	-19,4
Imprensa / Newsprint	3	1	-66,7	102	109	6,9
Fins Sanitários / Tissue	0	0	-	3	3	0,0
Papelcartão / Cardboard	4	3	-25,0	45	57	26,7
Outros / Other	18	12	-33,3	205	216	5,4
Consumo Aparente / Apparent Consumption	768	765	-0,4	9.115	9.199	0,9

(1) Preliminar / Preliminary Results (2) Fonte / Source: SECEX/MDIC



Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de março de 2019; e **(ii)** ajustada para refletir os eventos subsequentes a 31 de março de 2019, conforme descritos abaixo, bem como os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$971.531 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme prevista na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das informações trimestrais consolidadas relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2019, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incorporadas por referência a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

	Em 31 de março de 2019		
	Efetivo	**Ajustado por Eventos subsequentes[(2)]**	**Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta [(3)]**
	(Em milhares de reais)		
Passivo Circulante			
Empréstimos, financiamentos e debêntures	1.306.950	1.306.950	1.306.950
Passivo Não Circulante			
Empréstimos, financiamentos e debêntures	18.906.927	23.789.471	24.761.002
Patrimônio Líquido	6.334.688	6.334.688	6.334.688
Capitalização Total[(1)]	26.548.565	31.431.109	32.402.640

[(1)] Capitalização Total – corresponde a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures no passivo circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

[(2)] Os saldos ajustados por eventos subsequentes foram calculados considerando: (i) recursos que a Devedora recebeu com a emissão de *Bonds* no montante de U.S.$1.000.000 mil bruto convertido à taxa de R$3,8967 em 31 de março de 2019 resultando em R$3.896.700 mil, deduzidos das comissões R$55.698 mil, perfazendo o montante líquido de R$3.841.002 mil, (ii) recursos pagos pela Devedora no *tender offer* para liquidação antecipada de parte do saldo de *Bonds* com vencimento em 2024, no valor de U.S.$238.279 mil, equivalentes a R$928.502 mil convertido a taxa de R$3,8967 em 31 de março de 2019, (iii) 12ª Emissão de Debêntures pela Companhia no valor de R$ 1.000.0000 mil, correspondente a R$ 995.000 mil deduzidos das comissões, (iv) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) no valor de R$1.000.000 mil, equivalentes a R$ 975.044 mil deduzidos das comissões.

[(3)] Os saldos ajustados por eventos subsequentes e pela Oferta foram calculados considerando os eventos subsequentes e os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, sendo recursos brutos de R$1.000.000 mil (sem considerar a Opção de Lote Adicional) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R$28.469 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$971.531 mil.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Klabin estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) não apresentarão, na data em que a Klabin receber tais recursos líquidos, qualquer impacto nos indicadores de **(i)** atividade de prazo médio de recebimento; e **(ii)** de lucratividade de retorno sobre patrimônio líquido e margem EBITDA Ajustada.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Klabin estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) impactarão os indicadores **(i)** de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, seca e imediata; **(ii)** de atividade de giro do ativo total; **(iii)** de endividamento geral, grau de endividamento, composição do endividamento e alavancagem financeira; e **(iv)** de lucratividade de retorno do ativo total sobre o EBITDA Ajustado.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas informações trimestrais consolidadas relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2019, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), incorporadas por referência a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os eventos subsequentes a 31 de março de 2019, listados acima, bem como os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R$971.531 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta":

	Em 31 de março de 2019		
Índice de Liquidez	**Índice Efetivo**	**Ajustado por Eventos subsequentes**	**Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta**
Capital Circulante Líquido (R$mil)[(1)]	8.852.030	13.734.574	14.706.105
Liquidez Corrente[(2)]	4,30	6,12	6,49
Liquidez Seca[(3)]	3,80	5,62	5,98
Liquidez Imediata[(4)]	2,78	4,60	4,97

[(1)] Capital Circulante Líquido – corresponde ao valor do ativo circulante consolidado da Devedora menos o valor do passivo circulante consolidado da Devedora.

[(2)] Índice de Liquidez Corrente – corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante consolidado da Devedora pelo passivo circulante consolidado da Devedora.

[(3)] Índice de Liquidez Seca – corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante consolidado da Devedora menos o saldo de estoques consolidado da Devedora pelo (ii) passivo circulante consolidado da Devedora.

[(4)] Índice de Liquidez Imediata – corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma dos saldos consolidados da Devedora do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante consolidado da Devedora.

	Em 31 de março de 2019		
Índice de Atividade	**Índice Efetivo**	**Ajustado por Eventos subsequentes**	**Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta**
Giro do Ativo Total[(1)]	0,34	0,29	0,29
Prazo Médio de Recebimento (dias)[(2)]	83	83	83

(1) Índice de Giro do Ativo Total – corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas consolidada da Devedora dos últimos 12 meses pelo ativo total consolidado da Devedora.
(2) Prazo Médio de Recebimento – em 31 de março de 2018, o prazo médio de contas a receber de clientes da Devedora corresponde a aproximadamente 83 dias para as vendas realizadas no mercado interno.

	Em 31 de março de 2019		
Índice de Endividamento	**Índice Efetivo**	**Ajustado por Eventos subsequentes**	**Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta**
Endividamento Geral (em %)[(1)]	79%	82%	82%
Grau de Endividamento[(2)]	3,78	4,55	4,70
Composição de Endividamento (em %)[(3)]	11,21%	9,31%	9,00%
Alavancagem Financeira (múltiplos)[(4)]	2,99	2,99	2,99

(1) Índice de Endividamento Geral – corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante consolidados da Devedora, pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.
(2) Grau de Endividamento – corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante consolidados da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.
(3) Índice de Composição do Endividamento – corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante consolidado da Devedora pela (ii) soma do passivo circulante e não circulante consolidado da Devedora.
(4) Alavancagem Financeira – corresponde ao quociente da divisão da (i) somatória de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos do somatório de caixa e equivalentes de caixa e de títulos e valores mobiliários consolidados da Devedora, pelo (ii) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora dos últimos 12 meses.

	Em 31 de março de 2019		
Índice de Lucratividade	**Índice Efetivo**	**Ajustado por Eventos subsequentes**	**Índice Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta**
Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM (em %)[(1)]	14,11%	12,15%	11,82%
Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (em %)[(2)]	67,40%	67,40%	67,40%
Margem EBITDA Ajustada (em %)[(3)]	40,35%	40,35%	40,35%

(1) Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM – corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado dos Últimos Doze Meses ("UDM") consolidado da Devedora referente ao período doze meses findo em 31 de março de 2019.
(2) Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM – corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado dos Últimos Doze Meses ("UDM") consolidado da Devedora referente ao período doze meses findo em 31 de março de 2019 pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.
(3) Margem EBITDA Ajustada – corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado consolidado da Devedora referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2019 pela (ii) receita líquida de vendas consolidada da Devedora referente ao período de três meses findo em 31 de março de 2019.

EBITDA e EBITDA Ajustado

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM n° 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas despesas e receitas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras e pelas despesas e custos de depreciação, amortização e exaustão.

A Klabin utiliza como medida não contábil o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada, a Dívida Líquida, o Fluxo de Caixa Livre, o Fluxo de Caixa Livre Ajustado e o CAPEX por serem indicadores úteis do seu desempenho operacional.

O EBITDA Ajustado é calculado por meio do EBITDA acrescido ou reduzido por itens que a Klabin entende que não afetam a sua geração de caixa, tais como (i) variação do valor justo dos ativos biológicos; (ii) resultado de equivalência patrimonial; (iii) custo atribuído imobilizado (terras); e (iv) EBITDA Ajustado de controlada em conjunto.

O EBITDA Ajustado dos Últimos Doze Meses ("UDM") considera a apuração do EBITDA Ajustado para o período de doze meses findo em 31 de março de 2019, correspondendo ao período de 31 de março de 2018 até 31 de março de 2019.

A Margem EBITDA Ajustada é calculado pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas.

O Fluxo de Caixa Livre representa o montante da geração de caixa operacional (EBITDA Ajustado) que permanece na Companhia após todos os gastos relativos aos (i) capital gasto (CAPEX) com as atividades de investimento na aquisição de ativos (ii) juros pagos/recebidos dos rendimento de aplicações financeiras e juros de empréstimos e financiamentos; (iii) pagamento de imposto de renda e contribuição social, (iv) variação do capital de giro apurado sobre os ativos e passivos, (v) dividendos a juros sobre capital próprio distribuídos aos acionistas e/ (vi) outros ajustes que não estejam compostos nos itens anteriores mas que precisam ser refletidas no fluxo para sua devida apresentação. O Fluxo de Caixa Livre Ajustado estorna os gastos de CAPEX com projetos de expansão e projetos especiais, assim como os dividendos e juros sobre capital próprio pagos no período para refletir a apuração do Fluxo de Caixa em condições normais e antes da distribuição da remuneração aos acionistas.

O CAPEX é um item inserido na definição de Fluxo de Caixa Livre, conforme acima mencionado.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada, a Dívida Líquida, o Fluxo de Caixa Livre, o Fluxo de Caixa Livre Ajustado e o CAPEX não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (*International Financial Reporting Standards* – IFRS), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser consideradas como alternativa ao

lucro líquido, ao fluxo de caixa operacional, assim como não devem ser consideradas como indicador de desempenho operacional ou como indicador de liquidez da Klabin. Não poderão também ser considerados para o cálculo de distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A administração da Klabin utiliza o EBITDA Ajustado como medida de desempenho e entende que a sua apresentação é mais apropriada para a correta compreensão de sua condição financeira, pois se trata de uma medida prática para aferir o desempenho operacional e permitir uma comparação com outras companhias do mesmo segmento, ainda que estas possam calculá-lo de maneira distinta. O EBITDA Ajustado demonstra o desempenho operacional sem a influência de fatores ligados, dentre outros, (i) a sua estrutura de capital, como despesas com juros de seu endividamento e flutuações de taxas de câmbio no resultado financeiro; (ii) a sua estrutura tributária, como seu imposto de renda e contribuição social; (iii) a sua despesa com depreciação, exaustão e amortização sobre seu elevado saldo ativo de imobilizado e ativos biológicos; (iv) a realização de custo atribuído imobilizado (terras); (v) ao EBITDA de controlada em conjunto (*joint ventures*); e (vi) a variação do valor justo dos ativos biológicos que não afeta o caixa da Klabin.

Estas características, no entendimento da Klabin, tornam o EBITDA Ajustado uma medida mais prática e apropriada de seu desempenho, apurando o resultado advindo exclusivamente do desenvolvimento de suas atividades.

Reconciliação do Lucro (Prejuízo) Líquido para o EBITDA e EBITDA Ajustado para os trimestres e exercícios sociais abaixo indicados (em milhares de reais):

		Consolidado					
		1º tri 2019 (3 meses)	1º tri 2019 (UDM)	1º tri 2018 (3 meses)	2018	2017	2016
(=)	Lucro (prejuízo) líquido do período/exercício	- 196.164	- 134.001	124.655	186.818	532.169	2.481.946
(+)	Imposto de renda e contribuição social	279.539	- 28.793	52.933	- 255.399	306.499	732.989
(+/-)	Resultado financeiro líquido	450.162	3.240.172	262.176	3.052.186	713.384	- 1.816.789
(+)	Amortização, depreciação e exaustão no resultado	434.567	1.667.335	440.579	1.673.347	1.940.487	1.423.112
LAJIDA (EBITDA)		**968.104**	**4.744.713**	**880.343**	**4.656.952**	**3.492.539**	**2.821.258**
Ajustes conf. Inst. CVM 527/12							
(+/-)	Variação do valor justo dos ativos biológicos (i)	38.250	- 470.964	- 119.153	- 628.367	- 789.661	- 532.911
(+/-)	Equivalência patrimonial (ii)	- 1.745	- 6.080	- 1.629	- 5.964	- 13.624	- 49.321
(+)	Realização de custo atribuído imobilizado - terras (iii)	-	1.798	-	1.798	39.801	8.094
(+/-)	LAJIDA (EBITDA) de controlada em conjunto (ii)	-	-	-	-	9.124	40.300
LAJIDA (EBITDA) - ajustado		**1.004.609**	**4.269.467**	**759.561**	**4.024.419**	**2.738.179**	**2.287.420**

Ajustes para definição do EBITDA Ajustado:

(i) Variação do valor justo dos ativos biológicos: a variação do valor justo dos ativos biológicos corresponde aos ganhos ou perdas obtidos na transformação biológica dos ativos florestais até a colocação dos mesmos em condição de uso/venda durante o ciclo de formação. Por tratar-se de uma expectativa do valor dos ativos refletida no resultado da Klabin, calculada a partir de premissas incluídas em fluxo de caixa descontado, sem o efeito caixa no mesmo momento de seu reconhecimento, a variação do valor justo é excluída do cálculo do EBITDA;

(ii) Equivalência patrimonial e EBITDA de controlada em conjunto: a equivalência patrimonial contida no resultado consolidado da Klabin reflete o lucro/prejuízo auferido pela controlada calculado de acordo com seu percentual de participação no investimento. O lucro/prejuízo da controlada em conjunto está influenciado com itens que são excluídos do

cálculo do EBITDA, tais como: resultado financeiro líquido, imposto de renda e contribuição social, amortização, depreciação e exaustão e variação do valor justo dos ativos biológicos. Por este motivo, o resultado de equivalência patrimonial é excluído do cálculo, sendo adicionado o EBITDA gerado na controlada em conjunto proporcional a participação da Companhia e calculado de maneira consistente com os critérios acima;

(iii) Realização de custo atribuído imobilizado (terras): os efeitos do custo atribuído das terras alocado ao ativo imobilizado na adoção inicial do IFRS são ajustados no EBITDA quando realizado mediante alienação dos ativos, por não se tratar de um efeito caixa que compõe o custo do ativo alienado.

Dívida Bruta e Dívida Líquida

A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora.

A administração da Klabin entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. A Dívida Líquida da Devedora é calculada pela soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzidos dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida em 31 de março de 2019 e 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016:

(em milhares de Reais)	**Em 31 de março de 2019**	**2018**	**Em 31 dezembro de 2017**	**2016**
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Circulante	1.306.950	1.975.465	2.469.900	2.838.109
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Não circulante	18.906.927	17.470.207	17.079.511	15.630.438
Dívida bruta	**20.213.877**	**19.445.672**	**19.549.411**	**18.468.547**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(6.133.516)	(5.733.854)	(7.028.422)	(5.872.720)
(-) Títulos e valores mobiliários	(1.326.308)	(1.313.350)	(1.243.173)	(591.303)
Dívida líquida	**12.754.053**	**12.398.468**	**11.277.816**	**12.004.524**

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, **(i)** da oferta da 1ª e 2ª séries da 1ª emissão da Emissora; **(ii)** da oferta da 1ª e 2ª séries da 15ª emissão da Emissora; **(iii)** da oferta da 1ª série da 4ª emissão da Emissora; **(iv)** da oferta da 1ª e 2ª séries da 14ª emissão da Emissora; **(v)** 1ª e 2ª séries da 18ª emissão da Emissora, e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", item "Contrato de Distribuição – Comissionamento", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora não mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder e seu grupo econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e a Devedora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além **(a)** do relacionamento decorrente da Oferta, **(b)** do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do BB-BI, e **(c)** de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", item "Contrato de Distribuição – Comissionamento", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BB-BI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o BB-BI e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com BB-BI e seu grupo econômico, que consiste, principalmente, nas seguintes operações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

1. **<u>Tipo de Operação</u>**: Conta Garantida
- Data da Contratação: 2007;
- Data de Vencimento: 2019;
- Valor Total Contratado: R$ 5 milhões;
- Garantias: Sem garantias.

Não obstante, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o BB-BI e a Devedora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O BB-BI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Banco Liquidante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O BB-BI e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Escriturador.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além **(a)** do relacionamento decorrente da Oferta, **(b)** do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Bradesco BBI, e **(c)** de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", item "Contrato de Distribuição – Comissionamento", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste, principalmente, nas seguintes operações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

2. **<u>Tipo de Operação</u>**: Operação de swap vinculada a Nota de Crédito à Exportação

- Início: 13/dez/2018
- Prazo: 8 anos (vencimento 14/12/2026)
- Amortização: Anos 7 e 8 (parcelas iguais)
- Notional USD: 207.142.857,10
- Taxa: Entre 4,70% a.a. e 5,67% a.a.

3. **<u>Tipo de Operação</u>**: Operação de swap vinculada a Nota de Crédito à Exportação

- Início: 12/dez/2018
- Prazo: 8 anos (vencimento 14/12/2026)
- Amortização: Anos 7 e 8 (parcelas iguais)
- Notional USD: 276.500.000,00
- Taxa: Entre 4,70% a.a. e 5,67% a.a.

4. **<u>Tipo de Operação</u>**: de swap vinculada a Nota de Crédito à Exportação

- Início: 13/05/2020
- Prazo: 7 anos (vencimento 13/05/2026)
- Amortização: final
- Notional USD: 276.500.000,00
- Taxa: Entre 4,70% a.a. e 5,67% a.a.

Não obstante, o Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Bradesco BBI e a Devedora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Custodiante.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

O Bradesco BBI, que atua como Coordenador da Oferta, faz parte do conglomerado do Banco Liquidante, qual seja, o Banco Bradesco S.A.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Bradesco BBI e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Escriturador.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além **(a)** do relacionamento decorrente da Oferta, **(b)** do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Safra, e **(c)** de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Safra ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", item "Contrato de Distribuição – Comissionamento", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Safra ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Safra e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com Safra e seu grupo econômico, que consiste, principalmente, nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

1. **Tipo de Operação**: NCE Mútuo
- Data de Início do primeiro contrato: 19/06/2015;
- Prazo dos contratos: 18/05/2021;
- Taxa de Juros: CDI;
- Garantia: Sem garantias; e
- Saldo Total em Aberto em 08/05/2019: R$102.667.657,00.

2. **Tipo de Operação:** NCE Mútuo
- Data de Início do primeiro contrato: 22/05/2014;
- Prazo dos contratos: 22/05/2023;
- Taxa de Juros: CDI;
- Garantia: Sem garantias; e
- Saldo Total em Aberto em 08/05/2019: R$82.297.006,00.

3. **Tipo de Operação**: NCE Mútuo
- Data de Início do primeiro contrato: 24/04/2015;
- Prazo dos contratos: 26/04/2021;
- Taxa de Juros: CDI;
- Garantia: Sem garantias; e
- Saldo Total em Aberto em 08/05/2019: R$66.976.078,00.

4. **Tipo de Operação**: NCE Mútuo
- Data de Início do primeiro contrato: 22/08/2018;
- Prazo dos contratos: 17/01/2025;
- Taxa de Juros: CDI;
- Garantia: Sem garantias; e
- Saldo Total em Aberto em 08/05/2019: R$354.243.877,00.

5. **Tipo de Operação**: NCE Mútuo
- Data de Início do primeiro contrato: 26/12/2013;
- Prazo dos contratos: 26/01/2024;
- Taxa de Juros: CDI;
- Garantia: Sem garantias; e
- Saldo Total em Aberto em 08/05/2019: R$198.216.748,00.

6. **Tipo de Operação**: NCE Mútuo
- Data de Início do primeiro contrato: 20/01/2014;
- Prazo dos contratos: 26/02/2024;
- Taxa de Juros: CDI;
- Garantia: Sem garantias; e

- Saldo Total em Aberto em 08/05/2019: R$ 203.694.358,00.

7. **Tipo de Operação**: Pré Pagamento
- Data de Início do primeiro contrato: 27/01/2017;
- Prazo dos contratos: 30/06/2023;
- Taxa de Juros: 6,16%;
- Garantia: Sem garantia; e
- Saldo Total em Aberto em 08/05/2019: R$200.818.337,00.

8. **Tipo de Operação**: Pré Pagamento
- Data de Início do primeiro contrato: 27/10/2016;
- Prazo dos contratos: 27/03/2023;
- Taxa de Juros: 6,46%;
- Garantia: Sem garantias; e
- Saldo Total em Aberto em 08/05/2019: R$ 197.743.524,00.

9. **Tipo de Operação**: Pré Pagamento
- Data de Início do primeiro contrato: 31/03/2016;
- Prazo dos contratos: 02/03/2022;
- Taxa de Juros: 7,59%;
- Garantia: Sem garantias; e
- Saldo Total em Aberto em 08/05/2019: R$119.409.280,00.

Não obstante, o Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Safra ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Safra e a Devedora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Safra e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Agente Fiduciário.

O Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Safra e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante.

O Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Safra e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Banco Liquidante.

O Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Safra e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Escriturador.

O Safra, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além **(a)** do relacionamento decorrente da Oferta, **(b)** do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Santander, e **(c)** de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", item "Contrato de Distribuição – Comissionamento", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Santander e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com Santander e seu grupo econômico, que consiste, principalmente, nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

1. **Tipo de Operação**: Fianças/ Avais
- Data de Início: Out/2005 à Out/18;
- Data de Vencimento: Fev/19 à Abr/20;
- Saldo Total em Aberto: aproximadamente R$ 18.831.880;
- Taxa: São diversas fianças fiscais de diversos processos, com as comissões variando de 0,5% a.a. até 4,9% a.a.; e

2. **Tipo de Operação**: Pré pagamento para Exportação
- Data de Início: Mai/16;
- Data de Vencimento: mai/21;
- Montante Total: US$ 75 milhões;
- Taxa: Libor + 4,15% a.a.; e

3. **Tipo de Operação**: *Confirming* (Limite)
- Data de Início: Set/2017;
- Data de Vencimento: Dez/2019;
- Salto Total em Aberto: R$252.221.189;
- Taxa: 107,5 % CDI a.a.; e

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Santander e a Devedora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Santander e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Santander e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

As partes declaram, na data deste prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da oferta.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Santander e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Santander e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador.

O Santander, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Santander.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Na data deste Prospecto, além **(a)** do relacionamento decorrente da Oferta, **(b)** do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Itaú BBA, e **(c)** de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Características da Oferta e dos CRA", item "Contrato de Distribuição – Comissionamento", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste, principalmente, nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

1. **Tipo de Operação**: Operações de crédito rural PRONAF
- Data de Início: jun/11 e jan/15;
- Data de Vencimento: jun/19 e set/22;
- Saldo Total em Aberto: R$8,4 milhões;
- Taxa: 2,5% a.a. a 6,5% a.a.; e
- Convênio pelo qual a Klabin presta garantia em operações de crédito rural PRONAF formalizadas pelo Itaú BBA ou Itaú Unibanco diretamente com os fornecedores de madeira da Klabin, em instrumentos de Cédula de Crédito Rural Pignoratícia ou Nota de Crédito Rural.

2. **Tipo de Operação**: Aquisição de direitos creditórios de fornecedores da Klabin (Risco Sacado)
- Data de Vencimento mais longo: jun/19;
- Saldo Total em Aberto: R$55 mil; e
- Taxas de mercado.

3. **Tipo de Operação**: Operações de Repasse do BNDES
- Data de Início: jun/07 e nov/18;
- Data de Vencimento: abril/19 e mai/25;
- Saldo Total em Aberto: R$15,9 milhões;
- Taxas estipuladas conforme regras vigentes e definidas pelo BNDES nos momentos
- das contratações; e
- Convênio pelo qual a Klabin presta garantia em operações de Repasse do BNDES formalizadas pelo Itaú BBA ou Itaú Unibanco diretamente com os fornecedores de madeira da Klabin, em instrumentos de Repasse do BNDES.

4. **Tipo de Operação**: Cross currency Swap da 12ª emissão de debêntures da Klabin (KLBNA2)
- Data de Início: abr/19;
- Data de Vencimento: mar/29; e
- Montante total: R$1.000 milhões.

5. **Tipo de Operação**: Fiança Fiscal
- Data de Início: abr/19;
- Data de Vencimento: mar/24; e
- Saldo Total em Aberto: R$33,6 milhões.

O Itaú BBA também presta os seguintes serviços: **(i)** serviços de cash management local e internacional, processando os pagamentos da Klabin e os recebimentos tanto locais via contrato de cobrança quanto internacionais. Todos os serviços são prestados com tarifas de mercado. E, **(ii)** administração do fundo exclusivo da Klabin, desde 22 de agosto de 2013, cujo volume aplicado hoje é aproximadamente R$1.840 milhões e com taxa de administração variável em função do volume, desde 0,06% a.a. até 0,10% a.a.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

Não existe relacionamento societário entre o Itaú BBA e a Emissora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Itaú BBA e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Escriturador.
O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Devedora

A Emissora mantém relacionamento comercial com a Devedora relacionado à presente Oferta, bem como outras ofertas de valores mobiliários.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e da Devedora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Com exceção do relacionamento decorrente **(a)** dessa Oferta e **(b)** da prestação de serviços à Emissora em outras emissões da Emissora de agente fiduciário, indicadas o tópico "Identificação e Critérios dos Prestadores de Serviço – Agente Fiduciário" da seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Preliminar, a Emissora não mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Agente Fiduciário e da Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Agente Fiduciário na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e o Custodiante, Escriturador das Debêntures e Escriturador dos CRA

com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa oferta e (b) da prestação de serviços à emissora em outras emissões da emissora de agente fiduciário, custodiante, registrador e escriturador, conforme o caso, a emissora não mantém com o agente fiduciário outros relacionamentos comerciais.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e do Custodiante, Escriturador das Debêntures e Escriturador dos CRA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Com exceção do relacionamento decorrente **(a)** dessa Oferta; **(b)** da prestação de serviços à Emissora de liquidação de posições financeiras em nome da Emissora, proveniente de operações com ativos realizadas no âmbito da B3 em outras emissões da Emissora; **(c)** da prestação de serviços à Emissora de formador de mercado em outras emissões da Emissora; e **(d)** do relacionamento existente entre o Banco Liquidante e a Emissora em virtude da titularidade de contas bancárias da Emissora junto ao Banco Liquidante, a Emissora não mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores da Emissora e do Banco Liquidante.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Devedora:

Emissão	7ª emissão de debêntures da Klabin S.A.
Valor Total da Emissão	R$799.992.000
Quantidade	55.555.000
Espécie	quirografária, com garantia fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/06/2020 (1ª série); 15/06/2022 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a. (1ª série); IPCA + 2,50% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Na data deste Prospecto, a Devedora e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer outras relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre eles.

A Devedora e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços. Ademais, a Devedora utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Devedora.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, na data deste Prospecto a Devedora e o Custodiante não possuem quaisquer relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre si.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, na data deste Prospecto a Devedora e o Banco Liquidante não possuem quaisquer relações relevantes, assim como as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre si.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	**-**	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	**-**	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA
ANEXO III	**-**	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA
ANEXO IV	**-**	DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - EMISSORA
ANEXO V	**-**	DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - A COORDENADOR LÍDER
ANEXO VI	**-**	DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - EMISSORA
ANEXO VII	**-**	DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - COORDENADOR LÍDER
ANEXO VIII	**-**	DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO IX	**-**	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO
ANEXO X	**-**	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO
ANEXO XI	**-**	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º

A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º

A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º

A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º

O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º

A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º

Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, (i) nos casos legais, (ii) sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para (iii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10º

Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11º

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12º

Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13º

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14º

O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15º

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16º

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17º

Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18º

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19º

O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20º

As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21º

A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste

Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance, um Diretor de Distribuição e os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(b) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e

(c) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;

(c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;

(d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e

(e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

Parágrafo Quarto: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição, nos termos da regulamentação em vigor:

(a) distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão de Companhia cotas de fundos de investimento;

(b) cumprimento das normas aplicáveis à atividade de distribuição; e

(c) verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes.

Parágrafo Quinto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, Diretor de Compliance e Diretor de Distribuição, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22º

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23º

Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24º

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio,

cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25º

Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26º

A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27º

A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iii) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão

de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações e notificações.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações “ad judicia” poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29º

O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30º

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31º

O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32º

No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se

houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33º

A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34º

A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

Artigo 35º

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36

Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA QUE APROVARAM A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
03 07 17

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2017.

DATA, HORA E LOCAL: aos 23 dias de maio de 2017, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, cj. 24, CEP 05407-003, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Martha de Sá Pessôa, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração; **(ii)** autorizar a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(iii)** incluir no rol de atribuições do Conselho de Administração a escolha e destituição dos auditores independentes; **(iv)** ampliar os poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários; e **(v)** em razão das deliberações tomadas nos itens **(i)**, **(iii)** e **(iv)**, consolidar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I.

DELIBERAÇÕES: colocada a matéria em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

JUCESP
03 07 17

(i) a alteração da forma de aprovação da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, que passa a ser uma atribuição exclusiva da Assembleia Geral mediante a estipulação de limites globais específicos para emissões futuras da Companhia. Em razão dessas deliberações, os artigos 9º e 26 do Estatuto Social da Companhia passam a ser exigíveis com a seguinte redação:

> ***Artigo 9º***
> *A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente,* ***(i)*** *nos casos legais,* ***(ii)*** *sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para* ***(iii)*** *aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.*
>
> **Artigo 26**
> *A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.*
>
> ***Parágrafo único:*** *Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval,*

JUCESP
03 of 17

alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

(ii) a emissão, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries;

(iii) a inclusão, no rol de atribuições do Conselho de Administração, da escolha e destituição dos auditores independentes. Em razão dessa deliberação, o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) *fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e*

(ii) *eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.*

(iii) *deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;*

(iv) *deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;*

(v) *fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;*

(vi) *convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;*

(vii) *manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

JUCESP
03 07 17

(viii) *fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e*

(ix) *a escolha e destituição dos auditores independentes.*

(iv) a ampliação dos poderes de representação da Companhia no tocante à prática de atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários a fim de permitir que, além da prática de atos frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais e constituição de garantias em favor da Companhia, a Companhia possa ser excepcionalmente representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas públicas, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro. Em razão dessa deliberação, o artigo 27 do Estatuto Social da Companhia passa a ser exigível com a seguinte redação:

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: *A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão*

JUCESP
03 07 17

de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: *As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.*

Parágrafo Terceiro: *Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.*

Parágrafo Quarto: *As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.*

Parágrafo Quinto: *Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.*

(v) a consolidação do Estatuto Social na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. suas representantes legais Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Martha de Sá Pessôa); CVCIB Holdings Delaware (p. seu representante legal Paulo Piratiny Abott Caldeira); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

JUCESP
03 07 17

Essa página é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

JUCESP
03 JUL 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
297.972/17-0
FLÁVIA R. BRITO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP
03 07 17

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1°
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2°
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a,

JUCESP
03 OF 17

digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3°
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, cj 24, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior

Artigo 4°
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: (i) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) não conferem direito a voto a seus titulares; e (iii) são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

JUCESP
03 07 17

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6°
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

Artigo 8°
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9°
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, **(i)** nos casos legais, **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais, e para **(iii)** aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou de quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração até limites globais específicos, que podem ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

JUCESP
03 07 17

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16

JUCESP
03 07 17

Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo porém aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; e

JUCESP
03 07 17

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração.

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia; e

(ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Compliance e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

JUCESP
03 07 17

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhiaa partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores; e

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

(a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

(b) Representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores; e

(c) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete especificamente ao Diretor de Compliance:

(a) criação, atualizações e recomendações das normas da organização;

(b) criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia;

(c) identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades;

(d) combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;

(e) assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia.

JUCESP
03 07 17

Parágrafo Quarto: Compete aos demais diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

JUCESP
03 OF 17

Parágrafo único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; (iii) deliberar sobre a respectiva emissão e condições dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários cujas emissões não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; (i) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou um único procurador com poderes especiais para praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Cerificados de Recebíveis Imobiliários frente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e depositários centrais, bem como para constituição de garantias em favor da Companhia e na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro.

Parágrafo Segundo: A Companhia será obrigatoriamente representada pela assinatura em conjunto da Diretora Presidente e da Diretora de Relações com Investidores; ou pela Diretora Presidente ou Diretora de Relações com Investidores, em conjunto com um procurador para os seguintes atos: (i) a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a

JUCESP
03 OF 17

qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (ii) a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; (iii) a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; (iv) concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Terceiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Quarto: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quinto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Sexto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por dois Diretores agindo em conjunto, ou por um Diretor com um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato, ou por dois procuradores com poderes especiais, os quais agirão nos limites de seus mandatos.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29
O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30

JUCESP
03 07 17

As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

JUCESP
03 07 17

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceito.

Estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2017.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessôa
Secretária da Mesa

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.470.871/19-2

VERT COMPANHIA SECURITI
CNPJ/MF N.º 25.005.683/00(
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 11 (onze) dias de abril de 2019, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("Companhia") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Victoria de Sá (Presidente) e Fábio Bonatto Scaquetti (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: autorizar **(i)** a subscrição e integralização das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), da 13ª (décima terceira) emissão da **Klabin S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45 ("**Devedora**" e "**Debêntures**", respectivamente), no valor de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"); e **(ii)** a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) emissão, em série única, da Companhia ("**CRA**" e "**Emissão**"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, decorrentes das Debêntures, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("**Oferta**"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Termo de Securitização**"). Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui utilizados, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

5. DELIBERAÇÕES: a Diretoria deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Companhia,

JUCESP

(i) a subscrição e integralização das Debêntures, e **(ii)** a Emissão e Oferta, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

a) **Emissão e Série:** Será a 30ª (trigésima) emissão de CRA da Companhia, realizada em série única;

b) **Créditos do Agronegócio:** Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, representados pelas Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("**Créditos do Agronegócio**"). O valor total da emissão das Debêntures será de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura de Emissão;

c) **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja colocação de CRA equivalentes ao valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA ("**Montante Mínimo**"); e **(ii)** a quantidade de CRA inicialmente ofertada, poderá ser aumentada mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA;

d) **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo; e **(ii)** o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, equivalente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a 200.000 (duzentos mil) CRA;

e) **Opção de Lote Adicional:** A Companhia poderá, após consulta e concordância prévia dos coordenadores da Oferta e da Devedora, optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Caso a quantidade de CRA seja aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os Documentos da Operação serão ajustados para refletir a quantidade e volume final de CRA, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA;

f) **Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação

JUCESP

de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de **(i)** exercício da Garantia Firme no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, e **(ii)** exercício do Compromisso de Subscrição no valor de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA ("**Distribuição Parcial**"). Caso haja a Distribuição Parcial, os Documentos da Operação serão ajustados para refletir a quantidade e volume final de CRA, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA;

g) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRA ("**Valor Nominal Unitário**");

h) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização;

i) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso ("**B3**"), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

k) **Distribuição e Negociação:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, prestada pelos coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária;

l) **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão integralizados pelo preço de integralização continuada, calculado conforme fórmula a ser prevista na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização ("**Preço de Integralização**"), que poderá resultar em ágio ou deságio;

m) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado anualmente, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), conforme fórmula a ser prevista na Cláusula 6.1 no Termo de Securitização ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**");

n) **Remuneração dos CRA:** Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, correspondentes a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ("**Remuneração**");

o) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração ocorrerá anualmente, nas datas a serem previstas no Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**");

p) **Amortização e Data de Vencimento dos CRA:** O saldo do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas, devidas em 2027, 2028 e 2029, nas datas a serem previstas no Termo de Securitização;

q) **Garantia**: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

r) **Resgate Antecipado Obrigatório**: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: **(a)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** do Resgate Antecipado Total, nos termos das Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura de Emissão; **(c)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(e)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 6.5.4 do Termo de Securitização e 4.2.14.5 da Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado dos CRA**");

(s) **Regime Fiduciário:** Serão segregados do restante patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário ("**Regime Fiduciário**"). O Regime Fiduciário será instituído nos termos da Lei 11.076, da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 5º da Instrução CVM 600, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização; e

(t) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Companhia para integralização das Debêntures.

6. CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS: a Diretoria da Companhia deverá ainda **(i)** contratar instituição intermediária para realizar a distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, dos CRA, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*" a ser celebrado entre a Devedora, a Companhia e os coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"); **(ii)** contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, agente escriturador, auditor, custodiante, agência classificadora de risco, assessores legais e contador do patrimônio separado, conforme aplicável; e **(iii)** negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não

JUCESP

se limitando, à celebração do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Victoria de Sá ("**Presidente**"); Fábio Bonatto Scaquetti ("**Secretário**").

8. ASSINATURAS: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Diretora Presidente); Victoria de Sá (Diretora de Relações com Investidores); e Fábio Bonatto Scaquetti (Diretor sem Designação Específica).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

São Paulo, 11 de abril de 2019.

Mesa:

Victoria de Sá
Presidente da Mesa

Fábio Bonatto Scaquetti
Secretário

JUCESP
16 MAI 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
265.640/19-2
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.562.560/19-1

JUCESP
06 08 19

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ N.º 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 31 (trinta e um) dias de maio de 2019, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("**Companhia**") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Filipe Possa Ferreira (Presidente) e Fábio Bonatto Scaquetti (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a **(i)** rerratificação da Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 11 de abril de 2019, às 10:00 horas, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16 de maio de 2019 sob o n.º 265.640/19-2 ("**Reunião da Diretoria 11.04.2019**"), que, dentre outros, deliberou e aprovou **(a)** a subscrição e integralização das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), da 13ª (décima terceira) emissão da **Klabin S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45 ("**Devedora**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"); e **(ii)** a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) emissão, em série única, da Companhia ("**CRA**" e "**Emissão**"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, decorrentes das Debêntures, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("**Oferta**"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Termo de Securitização**"), de forma a retificar o valor total das Debêntures e, consequentemente, dos Créditos do Agronegócio, e excluir a hipótese de Opção de Lote Adicional e a possibilidade de ágio; **(ii)** ratificação das demais deliberações previstas na Reunião da Diretoria 11.04.2019, cujo

JUCESP

teor não tenha sido alterado por este instrumento, as quais permanecerão integralmente vigentes; e **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia para que esta adote todas as medidas necessárias à realização e formalização do item (i) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber:

(i) Rerratificar a Reunião da Diretoria 11.04.2019 de formar (i) a retificar os itens a "Créditos do Agronegócio", "Quantidade de CRA", "Valor Total da Emissão" e "Preço de Integralização e Forma de Integralização"; e (ii) excluir o item "Opção de Lote Adicional", nos termos abaixo:

> "***b) Créditos do Agronegócio:*** *Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, representados pelas Debêntures, devidos pela Devedora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("**Créditos do Agronegócio**"). O valor total da emissão das Debêntures será de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura de Emissão;*
>
> ***c) Quantidade de CRA:*** *Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja colocação de CRA equivalentes ao valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA ("**Montante Mínimo**");*
>
> ***d) Valor Total da Emissão:*** *O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo;*
>
> ***l) Preço de Integralização e Forma de Integralização:*** *Os CRA serão integralizados pelo preço de integralização continuada, calculado conforme fórmula a ser prevista na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização ("**Preço de Integralização**"), que poderá resultar em deságio;"*

(ii) Ratificar as demais deliberações previstas na Reunião da Diretoria 11.04.2019, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento, as quais permanecerão integralmente vigentes; e

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia para que esta adote todas as medidas necessárias à realização e formalização do item (i) acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Filipe Possa Ferreira ("**Presidente**"); Fábio Bonatto Scaquetti ("**Secretário**").

JUCESP
06 06 19

7. ASSINATURAS: Filipe Possa Ferreira (Diretor Presidente); Victoria de Sá (Diretora de Relações com Investidores); e Fábio Bonatto Scaquetti (Diretor de Distribuição).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

Mesa:

Filipe Possa Ferreira
Presidente da Mesa

Fábio Bonatto Scaquetti
Secretário

JUCESP
06 JUN 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
309.476/19-7
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.630.586/19-6

JUCESP

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ N.º 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 10 (dez) dias de junho de 2019, às 10h00, na sede social da VERT Companhia Securitizadora ("**Companhia**") situada na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a publicação de editais de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Filipe Possa Ferreira (Presidente) e Fábio Bonatto Scaquetti (Secretário).

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre a **(i)** rerratificação da Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 11 de abril de 2019, às 10:00 horas, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 16 de maio de 2019 sob o n.º 265.640/19-2, conforme retificada pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 6 de junho de 2019 sob o n.º 309.476/19-7 ("**Reunião da Diretoria 11.04.2019**"), que, dentre outros, deliberou e aprovou **(a)** a subscrição e integralização das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), da 13ª (décima terceira) emissão da **Klabin S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45 ("**Devedora**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"); e **(ii)** a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) emissão, em série única, da Companhia ("**CRA**" e "**Emissão**"), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, decorrentes das Debêntures, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), e da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM ("**Oferta**"), nos termos e condições a serem definidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("**Termo de Securitização**"), de forma a retificar a remuneração dos CRA; **(ii)** ratificação das demais deliberações previstas na Reunião da

JUCESP

Diretoria 11.04.2019, conforme retificada em 31 de maio de 2019, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento, as quais permanecerão integralmente vigentes; e **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia para que esta adote todas as medidas necessárias à realização e formalização do item (i) acima.

5. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas na íntegra, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, todas as deliberações previstas na ordem do dia acima, a saber:

(i) Rerratificar a Reunião da Diretoria 11.04.2019 de formar a retificar o item "Remuneração dos CRA", nos termos abaixo:

> "***n) Remuneração dos CRA:*** *Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, correspondentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ("**Remuneração**");"*

(ii) Ratificar as demais deliberações previstas na Reunião da Diretoria 11.04.2019, conforme retificada em 31 de maio de 2019, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento, as quais permanecerão integralmente vigentes; e

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia para que esta adote todas as medidas necessárias à realização e formalização do item (i) acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Filipe Possa Ferreira ("**Presidente**"); Fábio Bonatto Scaquetti ("**Secretário**").

7. ASSINATURAS: Filipe Possa Ferreira (Diretor Presidente); Victoria de Sá (Diretora de Relações com Investidores); e Fábio Bonatto Scaquetti (Diretor de Distribuição).

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

JUCESP
26 JUN 2019

São Paulo, 10 de junho de 2019.

Mesa:

Filipe Possa Ferreira
Presidente da Mesa

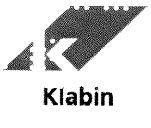
Fábio Bonatto Scaquetti
Secretário

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
335.288/19-4

ANEXO III

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





JUCESP PROTOCOLO
0.631.451/19-5



KLABIN S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 89.637.490/0001-45
NIRE 35.300.188.349

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
Realizada no dia 10 de junho de 2019, às 14:00 horas

Na data e hora acima citadas, por teleconferência, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. ("Companhia").

Assumiu a direção dos trabalhos Horacio Lafer Piva, Presidente do Conselho de Administração, convidando Rosa Maria dos Santos Galvão para secretariá-la. Os conselheiros foram previamente convocados nos termos do artigo 18 do Estatuto Social. O Sr. Presidente declarou, então, iniciada a reunião que fora convocada para deliberar sobre: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) emissão, em série única, da VERT Companhia Securitizadora ("CRA" e "Securitizadora" ou "Debenturista", respectivamente), que serão emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o *"Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A."* a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e, na qualidade de interveniente anuente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); e **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 30ª (trigésima) Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valor Mobiliários S.A., o BB - Banco de Investimento S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco J. Safra S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. (em conjunto "Coordenadores" e "Contrato de

Distribuição", respectivamente); **(III)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima; e **(IV)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação, as matérias da ordem do dia pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que, aprovaram por unanimidade, feitas as devidas considerações, conforme a declaração de voto anexa do conselheiro Amaury Bier:

(I) A realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuído, observado o disposto nas hipóteses descritas abaixo:

(i) Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado entre as Partes, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observada a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Debêntures, as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição ("Montante Mínimo");

(ii) Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), não haja a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores, os respectivos CRA serão

resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores a serem devolvidos pela Companhia, observado, ainda, o recebimento das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Companhia ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Debenturista em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de enceramento da Oferta, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de preço de integralização dos CRA pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos coordenadores ou participante especial da Oferta, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

(b) **Número da Emissão**: A 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;

(d) **Quantidade:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto nas hipóteses descritas no item (a) acima;

(e) **Destinação de Recursos**: Os recursos serão destinados pela Companhia integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076;

(f) **Vinculação aos CRA**: Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da

Oferta, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da Vert Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização"), sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

(g) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(h) **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(i) **Forma e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures;

(j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

(k) **Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures, a contar da Data de Emissão, é 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado;

(l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(m) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas pela

Debenturista, a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), como contrapartida à subscrição das Debêntures, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures"), observados os termos e condições do Termo de Securitização, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00h (dezesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Debenturista poderá realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos CRA após as 16:00h (dezesseis horas).

(n) **Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA, que é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao valor total da emissão dos CRA e considerada a possibilidade do exercício da garantia firme de colocação e/ou do compromisso de subscrição a qualquer momento durante o período de distribuição; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos coordenadores da Oferta, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada data de integralização dos CRA;

(o) **Preço de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo preço de integralização continuada, em moeda corrente nacional, calculado da seguinte maneira ("Preço de Integralização"), que poderá resultar em ágio ou deságio:

$$Preço\ integralização\ continuada = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme o disposto na Escritura de Emissão;

"i" = taxa resultante da soma aritmética entre o cupom médio de fechamento do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da NTN-B ("Tesouro IPCA+") com vencimento em 2028, conforme divulgado pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna "Tx. Indicativa", dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização das Debêntures, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais. Por exemplo, para a data de 20 de setembro de 2019, "i" seria calculada pela soma aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 18, 17 e 16 de setembro de 2019, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

"dupn" = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

O pagamento do Preço de Integralização será realizado, em uma ou mais parcelas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nas Datas de Integralização das Debêntures, na conta corrente n.º 01932-2, agência 0910, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização das Debêntures.

A cada Data de Integralização das Debêntures, a Companhia deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão.

(p) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme abaixo definido e calculado.

O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Vr\ Nominal\ de\ Resgate\ Antecipado = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme o disposto na Escritura de Emissão;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, será aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa de Desconto Adicional"); e

"dupn" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive;

(q) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, observados **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por

ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido).

A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive; e **(ii)** mediante o pagamento pela Companhia, à Debenturista, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme abaixo definido e calculado.

O valor a ser pago pela Companhia a título de Amortização Extraordinária Facultativa será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Valor\ Nominal\ de\ Amortização\ Extraordinária = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMT_n \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures na proporção da parcela do principal a ser amortizado extraordinariamente, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52

15/06/2029	344.927.709,10

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme o disposto na Escritura de Emissão;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, será aplicada a Taxa de Desconto Adicional; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro;

(r) **Resgate Antecipado Total:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado Total deverá corresponder ao Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação da Taxa de Desconto Adicional;

(s) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada: **(i)** a todas as Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas; ou **(ii)** diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado");

(t) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação

das Debêntures, de acordo com a fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

dut" = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário os dias da coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" do Anexo I da Escritura de Emissão.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$NIkp = NI_k\text{-}1 \times (1 + Projeção)$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NI_k" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Companhia e a Debenturista e/ou entre a Debenturista e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a data de pagamento da amortização das Debêntures no respectivo mês de pagamento.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

(u) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures correspondentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, conforme definido na Escritura de Emissão, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"taxa" = 3,5000 (três inteiros e cinquenta centésimos);

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo 'DP' um número inteiro.

(v) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos no mês de junho de cada ano, conforme as datas previstas na tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão (cada uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(w) **Colocação:** As Debêntures serão emitidas e colocadas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;

(x) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da respectiva Remuneração, e Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os

débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(y) **Vencimento Antecipado**: As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, de forma automática e não automática, a serem definidas na Escritura de Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas no "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Klabin S.A." e no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Décima Segunda Emissão de Klabin S.A.", e seus aditamentos, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão.

(II) A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; e o **(c)** aditamento à Escritura de Emissão.

(III) A autorização da Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos.

(IV) A ratificação de todas as medidas tomadas, negociações realizadas e atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e a Oferta.

Klabin

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada.

Mesa: Horacio Lafer Piva, Presidente; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária; **Conselheiros Presentes:** Horacio Lafer Piva, Daniel Miguel Klabin, Armando Klabin, José Luis de Salles Freire, Pedro Marcilio, Israel Klabin, Paulo Sérgio Coutinho Galvão Filho, Roberto Klabin Martins Xavier, Roberto Luiz Leme Klabin, Joaquim Pedro Monteiro de Carvalho Collor de Mello, Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães, Vera Lafer, Amaury Guilherme Bier e Mauro Cunha.

Certifico que o texto supra é cópia autêntica da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 10 de junho de 2019, às 14:00 horas, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

Rosa Maria dos Santos Galvão
Secretária

JUCESP
26 JUN 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
334.703/19-0
JUCESP

16



Klabin

DECLARAÇÃO DE VOTO
CONSELHEIRO AMAURY BIER

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada no dia 10 de junho de 2019, às 14:00 horas

O Conselheiro de administração Amaury Guilherme Bier, vem registrar expressamente a sua aprovação em relação às condições da segunda *tranche*, que faz parte da emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), no montante total de R$2 Bilhões, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em fevereiro de 2019, tendo em vista:

- A importância para a estrutura de capital da Companhia da execução do programa de captação aprovado na reunião ordinária do Conselho de 6 e 7 de fevereiro de 2019, bem como as deliberações da reunião extraordinária de 12 de março de 2019;

- As informações prestadas pela Diretoria referentes a:
  a. Existência de lastro para a contratação da operação;
  b. Os pareceres jurídicos sobre a estrutura da operação, inclusive a carta assinada pela empresa VERT, "securitizadora" da operação, e o e-mail do escritório Mariz de Oliveira e Siqueira Campos Advogados;
  c. Os demais esclarecimentos sobre detalhes da operação; e

- A conveniência da contratação célere da operação em função das condições de mercado.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

Amaury Guilherme Bier

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA
Para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª emissão, em série única, da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e com a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), declara, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Instrução CVM 400, que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Preliminar") contém e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta ("Investidores"), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM 600.

São Paulo, 8 de maio de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá

Nome: Victoria de Sá
Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 - A COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
Para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª emissão, em série única, da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e com a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), declara, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Instrução CVM 400, que, durante todo o processo de distribuição dos CRA:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Preliminar") contém e o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*" ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta ("Investidores"), a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que integram o Prospecto Preliminar ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM 600.

São Paulo, 8 de maio de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Cargo: Diretor

Nome: BERNARDO AMARAL BOTELHO
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.° 2365, 7° andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.° 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM n.° 600, de 1° de agosto de 2018, conforme em vigor, no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 8 de maio de 2019.

Victoria de Sá

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá
Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única ("CRA") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Oferta"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 8 de maio de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

BERNARDO AMARAL BOTELHO
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ITEM III DO §1º DO ART. 11 DA INSTRUÇÃO CVM 600 - AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PENTÁGONO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única ("CRA") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Oferta"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 8 de maio de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Julia J. M. D. Coelho
Procuradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Versão de Assinatura

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.631.481/19-9

CELEBRADO ENTRE

KLABIN S.A.
na qualidade de Emissora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
na qualidade de subscritora das Debêntures

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de interveniente anuente

Datado de 11 de junho de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

1. **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Klabin");

2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

E, na qualidade de interveniente anuente:

3. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Klabin tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à silvicultura, agricultura, exploração industrial e comercial de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;

(ii) No âmbito de suas atividades, a Klabin tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("Emissão" e "Debêntures");

(iii) Os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.4.1 abaixo;

(iv) Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23,

parágrafo primeiro, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), nos termos desta Escritura ("Créditos do Agronegócio");

(v) A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) emissão, em série única, da Debenturista ("CRA") aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização");

(vi) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observado o compromisso de subscrição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM 600 ("Oferta") e serão destinados a investidores qualificados e não qualificados, conforme definidos na Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA ("Investidores" e "Titulares de CRA", respectivamente); e

(vii) A distribuição dos CRA será realizada pelos coordenadores da Oferta, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*" celebrado em 11 de junho de 2019 entre a Emissora, a Debenturista e os coordenadores da Oferta ("Contrato de Distribuição").

vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" ("Escritura"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 10 de junho de 2019 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. O arquivamento da ata da RCA será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA, após o arquivamento, será publicada no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

2.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica da ata da RCA devidamente registrada na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata de RCA na JUCESP será condição essencial para a emissão das Debêntures.

2.2. Arquivamento da Escritura

2.2.1. A presente Escritura e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, tempestivamente após o referido registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura na JUCESP será condição essencial para a emissão das Debêntures. A Emissora deverá apresentar os aditamentos a esta Escritura para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva data de assinatura.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, atividades relacionadas à cadeia agroindustrial, a saber: **(a)** exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; **(b)** a silvicultura, agricultura e pecuária, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; **(c)** a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; **(d)** a tecnologia e serviços relacionados

com o objeto social; **(e)** o transporte, postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e **(f)** a participação em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos serão destinados pela Emissora integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

3.4.2. Os recursos captados por meio da presente Emissão deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 3.4.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2029, nos termos do termo de securitização dos CRA a ser celebrado ("Termo de Securitização"), ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

3.4.3. Considerando o disposto acima, os Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural e os recursos serão destinados conforme Cláusula 3.4.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, inciso I, parágrafos quarto e nono, da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam o artigo 3º, parágrafos sétimo e oitavo, da Instrução CVM 600.

3.4.4. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 2 (dois) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 2 (dois) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emissora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no

prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

3.4.5. No caso previsto na Cláusula 3.4.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 3.4.4 acima, a serem encaminhados pela Emissora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.5. Titularidade das Debêntures

3.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador das Debêntures (conforme abaixo definido) comprovando a titularidade da Debenturista, nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações, e pelo Boletim de Subscrição das Debêntures.

3.5.2. Observada a Cláusula 3.5.1 acima, para fins de comprovação da titularidade das Debêntures, a Emissora deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da subscrição das Debêntures, por meio da assinatura pela Securitizadora do Boletim de Subscrição das Debêntures, apresentar à Securitizadora extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), da Lei 11.076 e do Termo de Securitização, sendo certo que os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

3.6.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

3.7. Escriturador das Debêntures. O agente escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Escriturador das Debêntures", cuja definição inclui

qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador das Debêntures na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

3.8. Exigências da CVM, ANBIMA e B3: A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**, conforme o caso ("B3"), entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3, e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuído, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 abaixo.

4.1.2.1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.000.000 (um milhão) de CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRA, o Valor Total da Emissão será reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura a ser celebrado entre as Partes, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observada a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Debêntures, as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição ("Montante Mínimo").

4.1.2.2. A Oferta dos CRA poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo. Nos termos da Cláusula 5.7.1 do Contrato de Distribuição, o Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo e o disposto na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição.

4.1.2.3. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), não haja a distribuição da totalidade dos CRA

ofertados, na forma do item (i) da Cláusula 4.1.2.2 acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) da Cláusula 4.1.2.2 acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Debenturista, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos valores a serem devolvidos pela Emissora, observado, ainda, o recebimento das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Emissora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Debenturista em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de preço de integralização dos CRA pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos coordenadores ou participantes especiais da Oferta, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

4.1.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 acima.

4.1.4. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2019 ("Data de Emissão").

4.1.5. Data de Vencimento. A data de vencimento das Debêntures, a contar da Data de Emissão, é 15 de junho de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.6. Colocação. As Debêntures serão emitidas e colocadas de forma privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.1.7. Subscrição. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo II desta Escritura ("Boletim de Subscrição das Debêntures"), sendo posteriormente efetuado o registro pelo Escriturador das Debêntures, indicado na Cláusula 3.7 acima, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

4.1.7.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora na Data de Emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2019 a partir da qual constarão do patrimônio da Securitizadora, ainda que não tenha havido a integralização das mesmas, uma vez que tal integralização está prevista para ocorrer em conjunto com a integralização dos CRA.

4.1.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

4.1.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

JUCESP

4.1.10. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

4.1.11. Vedação à Negociação. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, salvo em caso de liquidação do patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA ("Patrimônio Separado dos CRA"), nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização.

4.1.12. Para fins desta Escritura, "Créditos do Patrimônio Separado dos CRA" significam os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

4.2.2. A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.2.3. Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.4. Considera-se data de aniversário os dias da coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" do Anexo I desta Escritura.

4.2.5. Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI_k\text{-}1 \times (1 + Projeção)$$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NI_k" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

4.2.6. O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a

Debenturista e/ou entre a Debenturista e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.2.7. O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.8. Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a data de pagamento da amortização das Debêntures no respectivo mês de pagamento.

4.2.9. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

4.2.10. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

4.2.11. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.2.12. Remuneração das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures correspondentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, conforme definido na Cláusula 4.3 abaixo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"taxa" = 3,5000;

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.13. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos no mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2020, conforme as datas previstas na tabela constante no Anexo I desta Escritura, a partir da Data de Emissão (cada uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.2.14. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.2.14.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"); ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pela Debenturista, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

4.2.14.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.2.14.1 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares de CRA, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

4.2.14.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Securitizadora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.2.14.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

4.2.14.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, na forma prevista na Cláusula 4.2.14.1 acima, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias: **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** da data em que

tal Assembleia deveria ter ocorrido; ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia, ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido na Cláusula 4.7.4 abaixo), não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

4.2.14.6. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado 3 (três) parcelas, em 15 de junho de 2027, 16 de junho de 2028 e na Data de Vencimento, conforme as datas previstas na tabela constante no Anexo I desta Escritura.

4.2.14.7. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura deverão ocorrer nas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme indicadas no Anexo I desta Escritura.

4.3. Período de Capitalização. Considera-se "Período de Capitalização": o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, tudo conforme as datas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante no Anexo I desta Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, na forma aqui prevista.

4.5.2. Datas de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas pela Debenturista, a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido), como contrapartida à subscrição das Debêntures, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures"), observados os termos e condições do Termo de Securitização, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até as 16:00h (dezesseis horas) (inclusive), considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Debenturista poderá realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos CRA após as 16:00h (dezesseis horas), apesar de se comprometer a envidar os melhores esforços para realizar o pagamento no mesmo dia.

4.5.3. O "Prazo Máximo de Colocação" significa o prazo máximo para colocação dos CRA, que é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao valor total da emissão dos CRA, considerada a possibilidade do exercício da garantia firme de colocação e/ou do compromisso de subscrição a qualquer momento durante o período de distribuição; ou **(iii)** não cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis, a critério dos coordenadores da Oferta, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada data de integralização dos CRA.

4.5.4. Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo preço de integralização continuada, em moeda corrente nacional, calculado da seguinte maneira ("Preço de Integralização"), que poderá resultar em deságio:

$$Preço\ integralização\ continuada = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 4.2.1 acima;

"i" = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da NTN-B ("Tesouro IPCA+") com vencimento em 2028, conforme divulgado pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna "Tx. Indicativa", dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização das Debêntures, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.5.3 do

Contrato de Distribuição. Por exemplo, para a data de 20 de setembro de 2019, "i" seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 18, 17 e 16 de setembro de 2019, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

4.5.5. O pagamento do Preço de Integralização será realizado, em uma ou mais parcelas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nas Datas de Integralização das Debêntures, na conta corrente n.º 01932-2, agência 0910, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição na respectiva Data de Integralização das Debêntures.

4.5.6. A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo III desta Escritura.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, conta corrente n.º 4880-1, agência 3396, mantida no Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora ("Conta Centralizadora") necessariamente até às **10:00h (dez horas) (inclusive)** do respectivo dia do pagamento, via **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, na qualidade de banco liquidante ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante), e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de escriturador dos CRA ("Escriturador dos CRA" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador dos CRA na prestação dos serviços relativos à escrituração dos CRA). Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até o referido horário, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Emissora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, observadas as Cláusulas 4.6.6 e 5.1.1 abaixo, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Debenturista serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Emissora à Debenturista.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou

"Dias Úteis"), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.4. Tendo em vista a vinculação de que trata a Cláusula 3.6 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.6.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.6.6. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.6.7. Imunidade Tributária. Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7. Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado Total e Amortização Extraordinária Facultativa

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.7.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.7.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").

4.7.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme abaixo definido e calculado.

JUCESP

4.7.4. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Valor\ Nominal\ de\ Resgate\ Antecipado = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 4.2.1 acima;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, será aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

4.7.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive.

4.7.6. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.7.7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total

serão obrigatoriamente canceladas.

4.7.8. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.7.9. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.7.10. A Emissora poderá, observados **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

4.7.11. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Debenturista nos termos da Cláusula 4.7.7 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa").

4.7.12. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido).

4.7.13. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive; e **(ii)** mediante o pagamento pela Emissora, à Debenturista, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme abaixo definido e calculado.

4.7.14. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária Facultativa será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Valor\ Nominal\ de\ Amortização\ Extraordinária = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMT_n \times C}{(1+i)^{\frac{dias_n}{365}}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures na proporção da parcela do principal a ser amortizado extraordinariamente, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	33.588.048,23

15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 4.2.1 acima;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

4.7.15. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que será amortizado; **(iii)** o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.7.16. O Escriturador das Debêntures deverá ser notificado pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência neste sentido, com cópia para a Debenturista.

Resgate Antecipado Total

4.7.17. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 abaixo, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total").

4.7.18. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do respectivo Resgate Antecipado Total, informando: **(a)** a data em que o pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado; **(b)** o valor do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures; **(c)** o evento que ensejou a aplicação da Cláusula 4.7.14 acima; e (d) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total.

4.7.19. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Total deverá corresponder ao Valor Nominal de Resgate Antecipado das

Debêntures, conforme definido na Cláusula 4.7.4 acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto.

4.7.20. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

4.7.21. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado Total

4.7.22. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada: **(i)** a todas as Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todas as Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas; ou **(ii)** diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.7.23. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Debenturista, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

(a) o valor proposto para o resgate das Debêntures;

(b) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(c) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado; e

(d) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

4.7.24. A Emissora deverá informar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo mencionado no item (b) da Cláusula 4.7.20 acima, se as condições de resgate estabelecidas pela Emissora, na forma da Cláusula 4.7.20 acima, foram atendidas de maneira integral ou não.

4.7.25. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

4.7.26. A quantidade de Debêntures a serem resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujo Titular de CRA tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, conforme

informado pela Securitizadora à Emissora, desconsiderando-se eventuais frações.

4.8. Publicação na Imprensa

4.8.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.9. Liquidez e Estabilização

4.9.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.10. Fundo de Amortização

4.10.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Observada a Cláusula 5.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido na Cláusula 4.7.4 acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora

e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas;

(v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(vi) redução de capital social da Emissora, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.4 desta Escritura;

(viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) transformação da forma societária da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

(x) se esta Escritura, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral;

(xi) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xii) caso esta Escritura, ou qualquer outro documentos relacionado à Operação de Securitização envolvendo os CRA seja, por

qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; e

(xiii) constituição pela Emissora, controladas e coligadas, em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Emissora ou por terceiros, a Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido na Cláusula 4.7.4 acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;

(iv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de

terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;

(vii) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;

(viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;

(ix) violação pela Emissora e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), e as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);

(x) inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) em vigor, em especial, mas não se limitando, **(a)** à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xi) provarem-se **(a)** falsas ou enganosas, e/ou **(b)** revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura;

(xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou suas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; e

(xiii) **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emissora; **(3)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora; e/ou **(4)** realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto: **(a)** mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; **(b)** se a Klabin Irmãos & Cia., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em), direta e/ou indiretamente, a titularidade de mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Emissora com direito a voto; ou **(c)** apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora.

5.2.2. Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 5.2.1 acima, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares dos CRA, em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

5.2.2.1. Nos termos da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, isto é, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta

hipótese, referente à segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, isto é, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Securitizadora a manifestar-se favoravelmente ao não vencimento antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.2.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(b)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum de deliberação previsto acima.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

5.3.1.1. Para fins desta Escritura, "Documentos da Operação" significam, em conjunto, os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, quais sejam: **(i)** esta Escritura; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Termo de Securitização; **(iv)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(v)** os prospectos da Oferta; **(vi)** os boletins de subscrição dos CRA; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(viii)** aviso ao mercado da Oferta; **(ix)** anúncio de início da Oferta; **(x)** anúncio de encerramento da Oferta; e **(xi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de evento de vencimento antecipado automático, quanto por declaração do Debenturista, em razão de evento de vencimento antecipado não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme definido na Cláusula 4.7.4 acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 5.1 desta Escritura, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 5.2 desta Escritura, da data em que for declarado pela Debenturista o vencimento antecipado, nas hipóteses em que os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 5.2.2.1 acima, não aprovem o não vencimento antecipado das Debêntures, ou não deliberem acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, caso não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, ou não haja manifestação dos Titulares de CRA.

JUCESP

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme o caso, observado o disposto nesta Cláusula, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturistas").

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, no local da sede da Emissora.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: **(i)** pela Emissora; ou **(ii)** pelos titulares de Debêntures, conforme o caso, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 22 (vinte e dois) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas, exceto **(i)** quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou **(ii)** quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

6.11. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.13. Fica desde já certo e ajustado que os titulares de Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruído pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer à Debenturista ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;

(c) as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(d) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 4.8.1 acima;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pela Debenturista, exceto se solicitado por um prazo menor em razão de solicitação por Autoridade ou atendimento à Norma;

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão.

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(iii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Debenturista sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;

(iv) notificar a Debenturista, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, **(b)** que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Emissora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado, ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura ou de qualquer forma afetar adversamente as disposições desta Escritura;

(v) manter as demonstrações financeiras mencionadas na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou

aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento;

(ix) manter contratadas e vigentes durante todo o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(x) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.4 desta Escritura;

(xi) cumprir com as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358");

(xii) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização para emissão dos CRA possam se concretizar de forma válida;

(xiii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis, e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas: **(a)** comunicará imediatamente a Securitizadora; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos titulares das Debêntures exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura;

(xiv) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental ("Legislação Socioambiental"), zelando sempre para que: **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xv) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e

regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xvi) manter contratado durante os prazos de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador das Debêntures;

(xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não serão empregados em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e/ou **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental; e

(xviii) manter sua condição de produtora rural e o exercício de sua atividade relacionada à cadeia do agronegócio, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação aplicável.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara à Debenturista, nesta data, que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) é produtora rural e exerce atividade relacionada à cadeia do agronegócio, nos termos de seu estatuto social e da regulamentação aplicável;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(v) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(vi) os termos desta Escritura não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emissora e suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) os recursos captados por meio da presente Emissão serão utilizados na cadeia do agronegócio, sendo o Valor Total da Emissão, durante o seu prazo, compatível com sua atividade de produtora rural;

(viii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração desta Escritura e a colocação privada das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento desta Escritura e da ata de RCA perante a JUCESP;

(xi) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");

(xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emissora tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, **(b)** que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e/ou formulário de referência da Emissora, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado, ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar esta Escritura ou de qualquer forma afetar adversamente as disposições desta Escritura;

(xiii) a Emissora está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos que estejam sendo contestadas, de boa-fé, pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados,

decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xiv) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto com relação àquelas leis e que estejam sendo contestados, de boa-fé, pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância (sendo que esta exceção aplica-se somente aos itens (b), (c), (d), (e) e (f) acima);

(xv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;

(xvii) a Emissora, suas controladas e coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscam dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xviii) inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo

legal ou regulatório nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora.

8.2. Caso a Emissora venha a tomar ciência de que quaisquer das declarações prestadas nesta data na forma da Cláusula 8.1 acima eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600
CEP 04538-906 - São Paulo, SP
At.: Sr. Gustavo Rocha Garcia
Tel.: (11) 3046-8437
E-mail: invest@klabin.com.br

(ii) *Para a Debenturista*

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003 - São Paulo, SP
At.: Sras. Martha de Sá Pessoa, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Victoria de Sá e Sr. Fábio Bonatto Scaquetti
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br e operacoes@vert-capital.com

(iii) *Para o Agente Fiduciário dos CRA*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iv) *Para o Escriturador das Debêntures*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, Sala 201
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Antônio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando

enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

9.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

10. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

10.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação (inclusive na fonte) incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

10.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. Todavia, fica desde já acordado entre as Partes que caso quaisquer tributos venham a incidir sobre os Titulares de CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, observado a legislação aplicável, a Emissora será responsável pelo pagamento de tais tributos.

11. DESPESAS

11.1. Observado o disposto na Cláusula 14 do Termo de Securitização, as despesas abaixo listadas ("Despesas") serão de responsabilidade da Emissora e arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às Despesas iniciais deverão ser pagos diretamente pela Emissora ou serão descontados pela Debenturista do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures, mediante retenção pela Debenturista do montante devido, e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Debenturista mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo:

(i) as despesas com a Debenturista, na qualidade de Securitizadora, e os prestadores de serviços, nos termos abaixo:

(a) remuneração da Debenturista, na qualidade de Securitizadora: observadas as Cláusulas 9.6.2 a 9.6.8 do Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos ("Taxa de Administração"), devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

(b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: observadas as Cláusulas 11.5.1 a 11.5.3 e 11.6 do Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R$14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário dos CRA receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente;

(c) remuneração do Custodiante: parcelas anuais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que

incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

O "Custodiante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Custodiante na prestação dos serviços de custódia, é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.

(d) remuneração do Escriturador dos CRA: **(1)** uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira data de integralização dos CRA, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA e a demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(e) remuneração da Agência de Classificação de Risco: **(1)** uma parcela única no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) na data da atribuição do *rating*, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do *rating*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses;

A "Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco, na prestação dos serviços relativos à classificação de risco da emissão dos CRA, é a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14.

JUCESP

(f) remuneração do Escriturador das Debêntures: **(1)** uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização das Debêntures, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização das Debêntures e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das Debêntures, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador das Debêntures, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

(g) remuneração do Auditor Independente da Securitizadora: parcelas anuais de R$5.000,00 (cinco mil reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente da Securitizadora, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

O "Auditor Independente da Securitizadora", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Auditor Independente da Securitizadora na prestação dos serviços de auditor independente, é a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar - Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65.

(h) remuneração do Contador do Patrimônio Separado: parcelas mensais de R$500,00 (quinhentos reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS,

CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Contador do Patrimônio Separado, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento;

O "Contador do Patrimônio Separado", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Contador do Patrimônio Separado na prestação dos serviços de contador, é a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Brooklin, CEP 04576-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30.

(i) remuneração do Formador de Mercado: parcela única de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), devida em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, não sendo aplicável o reajuste por ser parcela única, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária, como se os tributos eventualmente incidentes não fossem aplicáveis (*gross-up*), em moeda corrente nacional;

O "Formador de Mercado", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Formador de Mercado na prestação dos serviços de formador de mercado, é a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78.

(j) remuneração do Banco Liquidante: nos termos da Cláusula 4.22 do Termo de Securitização, a Debenturista contrata o Banco Liquidante para os serviços de liquidação de todas as posições financeiras em nome da Debenturista, provenientes de operações por ela praticadas com títulos registrados na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3 (contratos "guarda-chuva"). O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação na B3, e parcelas mensais no valor de R$$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação no segmento CETIP UTVM da B3. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tal remuneração dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Debenturista, considerando o Patrimônio Separado dos CRA, qual seja, 37 (trinta e sete), na presente data, corresponde a R$1.945,94 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) pela Emissão, por ano, pelos serviços de liquidação na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3;

(ii) todas as despesas com a B3;

(iii) despesas com a formatação e disponibilização dos prospectos da Oferta e dos materiais publicitários; de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, do anúncio de início da Oferta e do anúncio de encerramento da Oferta no contexto da emissão dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA;

(vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral de Titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;

(xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de

resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado dos CRA;

(xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado dos CRA; e

(xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas nesta Escritura ou no Termo de Securitização.

11.1.1. Nos termos da Cláusula X do Contrato de Distribuição, a Debenturista realizará o pagamento do comissionamento devido aos coordenadores da Oferta, em cada uma das datas de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, mediante retenção dos valores recebidos com a integralização dos CRA pelos Investidores, nos termos do fluxo operacional de liquidação constante do Anexo I do Contrato de Distribuição.

11.2. A Debenturista descontará do Preço de Integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$40.000,00 (quarenta mil reais), durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

11.2.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Emissora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

11.2.2. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Debenturista deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emissora, solicitando a sua recomposição. A Emissora deverá, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

11.2.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Debenturista e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Debenturista, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Debenturista responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

11.2.4. Para fins desta Escritura, "Aplicações Financeiras

Permitidas" significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.

11.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11.2 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Debenturista com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA e reembolsados pela Emissora, nos termos da Cláusula 11.3.1 abaixo.

11.3.1. As despesas que, nos termos da Cláusulas 11.3 acima, sejam pagas pela Debenturista, com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA, serão reembolsadas pela Emissora à Debenturista no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Debenturista, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

11.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emissora com as penalidades previstas na Cláusula 11.5 abaixo, ou somente se a Emissora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 11.5 abaixo, a Debenturista e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA.

11.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1, na hipótese da Cláusula 11.4 acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Emissora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 11.4.1 serão acrescidos à dívida da Emissora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

11.5. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emissora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11.6. Caso a Emissora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Debenturista a título de dolo ou culpa grave, a Debenturista obriga-se a ressarcir a Emissora pelos valores por ela pagos em até 5

(cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Debenturista.

11.7. Para despesas mencionadas acima que, individualmente, venham a superar o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora, observado **(i)** que as despesas ordinárias de remuneração dos prestadores de serviço, nos valores indicados nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 11.1 acima, encontram-se desde já autorizadas e, portanto, não estão sujeitas à aprovação prévia de que trata esta Cláusula e **(ii)** em caso de inadimplemento da Emissora, as despesas para eventual defesa dos interesses dos titulares das Debêntures independerão de aprovação prévia da Emissora. Fica desde já certo que, em caso de aprovação prévia, caso a Emissora não se manifeste no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação, considerar-se-á aprovada a despesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-

se às disposições dos artigos 813 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.8. As Partes concordam que a presente Escritura poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade das Debêntures e dos CRA, sempre que e somente tal alteração: **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; ou **(vi)** houver necessidade de cancelamento das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 acima.

12.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

12.10. Exceto se expressamente consignado nesta Escritura, **(i)** palavras e expressões em maiúscula, não definidas nesta Escritura, terão seu significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos prospectos da Oferta, e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

13. LEI E FORO

13.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

13.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUCESP

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

JUCESP

São Paulo, 11 de junho de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

KLABIN S.A.

Por:
Cargo: Cristiano Cardoso Teixeira
Diretor Geral

Por:
Cargo: Francisco C. Razzolini
Diretor Executivo

Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por: Fabio Bonatto Scaquetti
Cargo: Diretor

JUCESP

Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: Maria Victória Bachert Berardinelli

Cargo:

Maria Victoria Bachert
Procuradora
CPF: 439.702.938-55

JUCESP

Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A., celebrado entre Klabin S.A., VERT Companhia Securitizadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF: Clara Satie Ohye CPF 395.795.198-53 RG 5.555.089

Nome:
RG: Renata Fernandes de Sousa RG: 50.032.688-5
CPF: CPF: 446.241.768-20

JUCESP
26 JUN 2019
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
DEBÊNTURE
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ED002950-6/000
JUCESP

JUCESP

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data de Pagamento das Debêntures	Pagamento de Juros	Pagamento de Amortização	Taxa de Amortização do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/06/2020	Sim	Não	0,0000%
15/06/2021	Sim	Não	0,0000%
15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
15/06/2027	Sim	Sim	33,3333%
16/06/2028	Sim	Sim	50,0000%
15/06/2029	Sim	Sim	100,0000%

JUCESP

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.7 DESTA ESCRITURA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES
N.º 1

Emissora

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissora das debêntures ("Emissora").

Debenturista ou Subscritor

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de subscritor das Debêntures ("Debenturista").

Características da Emissão

Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos da Escritura (conforme abaixo definido), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), em 15 de junho de 2019 ("Emissão"), perfazendo o valor total de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão poderá ser diminuído observado o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura (conforme abaixo definido).

A Emissão foi realizada de acordo com o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" celebrado em 11 de junho de 2019 entre a Emissora, a Debenturista e, na qualidade de interveniente anuente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Escritura"). A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 10 de junho de 2019 ("RCA"), por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a Debenturista será a única titular

das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") nos termos da Escritura.

A Emissão dessas Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) emissão, em série única, da Debenturista ("CRA") aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observado o compromisso de subscrição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM 600 ("Oferta") e serão destinados a investidores qualificados e não qualificados, conforme definidos na Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA.

A distribuição dos CRA será realizada pelos coordenadores da Oferta, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*" celebrado em 11 de junho de 2019 entre a Emissora, a Debenturista e os coordenadores da Oferta ("Contrato de Distribuição").

Condições Precedentes para Integralização

A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) assinatura pelas respectivas partes de todos os Documentos da Operação (conforme abaixo definido), bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de arquivamento de todas as aprovações societárias necessárias para tanto;

(ii) registro da RCA que deliberou sobre a emissão das Debêntures na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como sua publicação no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) assinatura deste boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição das Debêntures");

(iv) obtenção do registro da Oferta a ser concedido pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400;

(v) cumprimento pela Emissora de todas as obrigações e condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição;

JUCESP
AUTO 19

(vi) não imposição de exigências pela CVM ou pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, que torne a emissão dos CRA e a Oferta no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

(vii) recebimento, pela Debenturista, de extrato emitido pelo Escriturador das Debêntures, que comprove a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

Para os fins deste Boletim de Subscrição das Debêntures, "Documentos da Operação" significam, em conjunto, os documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*"; **(iv)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(v)** os prospectos da Oferta; **(vi)** os boletins de subscrição dos CRA; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; **(viii)** aviso ao mercado da Oferta; **(ix)** anúncio de início da Oferta; **(x)** anúncio de encerramento da Oferta; e **(xi)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

Ainda para os fins deste Boletim de Subscrição das Debêntures, "Escriturador das Debêntures" a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91.

Exceto se expressamente consignado neste Boletim de Subscrição das Debêntures, palavras e expressões em maiúscula, não definidas neste instrumento, terão seu significado previsto na Escritura.

Identificação do Subscritor

Nome: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**			Tel.: (11) 3385-1800
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º andar			E-mail: dri@vertcap.com.br e operacoes@vert-capital.com
Bairro: Pinheiros	CEP: 05407-003	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A		CPF/CNPJ: 25.005.683/0001-09
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A		CPF/CNPJ: N/A

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures	Valor Nominal Unitário:	Preço de integralização:

subscritas 1.000.000 (um milhão)	R$1.000,00 (mil reais)	Integralização a ser realizada na forma e periodicidade previstas na Escritura

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição das Debêntures e da Escritura, firmado, em caráter irrevogável e irretratável.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura, sob pena do Subscritor responder pelos prejuízos causados em razão de eventual mora e/ou inadimplemento de suas obrigações.

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

A Emissora, neste ato, declara, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição das Debêntures; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura e nos Documentos da Operação de que for parte; e **(iii)** ter conhecimento integral da Operação de Securitização. São Paulo, 15 de junho de 2019. _____ **KLABIN S.A.**	O Subscritor, neste ato, declara, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição das Debêntures; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura e nos Documentos da Operação de que for parte; **(iii)** ter conhecimento integral da Operação de Securitização; e **(iv)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, 15 de junho de 2019. _____ **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente Emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:
KLABIN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600

CEP 04538-906 - São Paulo, SP
At.: Sr. Gustavo Rocha Garcia
Tel.: (11) 3046-8437
E-mail: invest@klabin.com.br

Debenturista:
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros
CEP 05407-003 - São Paulo, SP
At.: Sras. Martha de Sá Pessoa, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello e Victoria de Sá e Sr. Fábio Bonatto Scaquetti
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: dri@vertcap.com.br e operacoes@vert-capital.com

****

ANEXO III - RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 13ª EMISSÃO DA KLABIN S.A.

Emissora

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures ("Emissora").

Debenturista

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de subscritor das Debêntures ("Debenturista").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (_____) debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*", celebrado em 11 de junho de 2019 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2019.

_____

KLABIN S.A.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

CELEBRADO ENTRE

KLABIN S.A.
na qualidade de Emissora

e

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
na qualidade de subscritora das Debêntures

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de interveniente anuente

Datado de 1º de julho de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 89.637.490/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.188.349, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definido), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Klabin");

2. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

E, na qualidade de interveniente anuente:

3. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA").

(sendo a Emissora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Foi aprovada pelo conselho de administração da Emissora, realizada em 10 de junho de 2019, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 26 de junho de 2019 sob o n.º 334.703/19-0, **(a)** a realização do presente Aditamento (conforme abaixo definido); e **(b)** a emissão de 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respetivamente), observadas o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido);

(ii) Em 11 de junho de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*", devidamente registrado perante a JUCESP em 26 de junho de 2019 sob o n.º ED002950-6/000 ("Escritura de Emissão");

(iii) A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados;

(iv) A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) emissão, em série única, da Debenturista ("CRA") aos quais os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro;

(v) Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, e serão destinados a investidores qualificados e não qualificados, conforme definidos na Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, futuros titulares dos CRA;

(vi) A fim de sanar os vícios formulados pela CVM, por meio do Ofício n.º 206/2019/CVM/SRE/GER-1, em 27 de junho de 2019 ("Ofício"), nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura para alterar a Cláusula 3.4 (destinação dos recursos) da Escritura de Emissão para atender o item 3.9.16 do Ofício; e

(vii) Adicionalmente, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para alterar as Cláusulas 4.5.4, 4.7.4 e 4.7.14 da Escritura de Emissão, a fim de alterar o fluxo de PMTn constante da definição de "PMTn" e incluir esclarecimento sobre as fórmulas constantes das referidas cláusulas.

Assim, as Partes vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referências a cláusula, subcláusula, adendo

e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão, passando a viger com a seguinte redação:

> "***3.4.*** *Destinação dos Recursos*
>
> ***3.4.1****. Os recursos serão destinados pela Emissora integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do parágrafo quarto, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.*
>
> ***3.4.2****. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura ou do resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 desta Escritura, e do consequente resgate antecipado dos CRA, a Emissora deverá destinar os recursos captados por meio da presente Emissão para os fins previstos na Cláusula 3.4.1 acima até a data de vencimento dos CRA determinada no termo de securitização dos CRA celebrado em 11 de junho de 2019 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme aditado ("Termo de Securitização"), qual seja, 15 de junho de 2029, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, o que ocorrer primeiro.*
>
> ***3.4.4****. Considerando o disposto acima, os Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural e os recursos serão destinados conforme Cláusula 3.4.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, inciso I, parágrafos quarto e nono, da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da destinação dos recursos que tratam o artigo 3º, parágrafos sétimo e oitavo, da Instrução CVM 600.*
>
> ***3.4.5****. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures, a Emissora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 2 (dois) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo*

demandado pela autoridade competente seja inferior a 2 (dois) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emissora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

3.4.6. *Em caso de resgate antecipado dos CRA em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura, ou de resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 desta Escritura, o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora poderão ainda ser exigidos por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures até a data de vencimento inicialmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de junho de 2029, ocasião na qual a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários para referida comprovação nos prazos previstos na Cláusula 3.4.5 acima.*

3.4.5*. No caso previsto nas Cláusulas 3.4.5 e 3.4.6 acima, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados nas Cláusulas 3.4.5 e 3.4.6 acima, a serem encaminhados pela Emissora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração."*

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.5.4, 4.7.4 e 4.7.14 da Escritura de Emissão, a fim de alterar o fluxo de PMTn constante da definição de "PMTn" e incluir esclarecimento sobre as fórmulas constantes das referidas cláusulas, passando a viger com a seguinte redação:

*"**4.5.4.** Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, pelo preço de integralização continuada, em moeda corrente nacional, calculado da seguinte maneira ("Preço de Integralização"), que poderá resultar em deságio:*

$$Preço\ integralização\ continuada = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	***PMTn***
15/06/2020	*31.332.930,79*
15/06/2021	*34.858.718,07*

15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.191.718,07
16/06/2028	356.761.045,86
15/06/2029	344.858.909,78

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 4.2.1 acima;

"i" = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da NTN-B ("Tesouro IPCA+") com vencimento em 2028, conforme divulgado pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna "Tx. Indicativa", dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização das Debêntures, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição. Por exemplo, para a data de 20 de setembro de 2019, "i" seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 18, 17 e 16 de setembro de 2019, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de integralização de cada Debênture em determinada Data de Integralização corresponderá ao Preço de Integralização Continuada, calculado nos termos da Cláusula 4.5.4. acima, dividido por 1.000.000 (um milhão)."

(...)

***"4.7.4.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:*

$$Valor\ Nominal\ de\ Resgate\ Antecipado = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	31.332.930,79
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.191.718,07
16/06/2028	356.761.045,86
15/06/2029	344.858.909,78

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 4.2.1 acima;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, será aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de resgate antecipado devido pela Emissora por cada Debênture corresponderá ao Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, calculado nos termos da Cláusula 4.7.4 acima, dividido por 1.000.000 (um milhão), na data do resgate."

(...)

*"**4.7.14**. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária Facultativa será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:*

$$Valor\ Nominal\ de\ Amortização\ Extraordinária = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMT_n \times C}{(1+i)^{dup_n/_{252}}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelas Debêntures na proporção da parcela do principal a ser amortizado extraordinariamente, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	*PMTn*
15/06/2020	*31.332.930,79*
15/06/2021	*34.858.718,07*
15/06/2022	*35.141.301,22*
15/06/2023	*34.717.455,42*
17/06/2024	*34.858.718,07*
16/06/2025	*35.000.000,00*
15/06/2026	*34.858.718,07*
15/06/2027	*368.191.718,07*
16/06/2028	*356.761.045,86*
15/06/2029	*344.858.909,78*

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 4.2.1 acima;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização das Debêntures durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de amortização extraordinária devido pela Emissora por cada Debênture corresponderá ao Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado nos termos da Cláusula 4.7.14 acima, dividido por 1.000.000 (um milhão) na data da amortização, observada a proporção a ser amortizada."

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e o parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido

registro, 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, tempestivamente após o referido registro.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Aditamento, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de julho de 2019.

(*restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.

KLABIN S.A.

Nome: Cristiano Cardoso Teixeira
Cargo: Diretor Geral

Nome: Francisco C. Razzolini
Cargo: Diretor Executivo

KLABIN
Thais Caroline Oliveira Machado
Assessoria Jurídica

Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo: VICTORIA DE SÁ
DIRETORA

Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: FELIPE CASALI LIMA BASTOS
Cargo: PROCURADOR

Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF: *Letícia Paranhos Chindler*
RG: 21.072.598-2
CPF: 172.346.617-43

Nome:
RG: Patricia Miguez Ladogano
CPF: RG: 27.973.168-1
CPF: 151.368.087-05

ANEXO X

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 30ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Securitizadora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA KLABIN S.A.

Datado de 11 de junho de 2019

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 21
3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 22
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 25
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 36
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 37
7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES 41
8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS 50
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 51
10. DECLARAÇÕES OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 54
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 60
12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 66
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 71
14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS 72
15. COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE 79
16. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 80
17. DISPOSIÇÕES GERAIS 82
18. FATORES DE RISCO 83
19. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO 83
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 89
ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA 91
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 92
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 93
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 94
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 95
ANEXO VII - TRIBUTAÇÃO DOS CRA 96
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO) 99
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS 100
ANEXO X - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 101
ANEXO XI - FATORES DE RISCO 103

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 30ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM; e **(iii)** da Instrução CVM 600, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo, nos Prospectos ou nos demais Documentos da Operação; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"	significa a **FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(e) deste Termo de Securitização.

"Afiliadas"	significam as sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum, da Klabin S.A.
"Agente Fiduciário"	significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(b) deste Termo de Securitização.
"Alocação da Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização.
"Amortização"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que ocorrerá em 3 (três) parcelas, em 15 de junho de 2027, 16 de junho de 2028 e na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.
"Amortização Extraordinária dos CRA"	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Cláusula 4.7.10 da Escritura.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21° andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.° 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Anúncio de Início"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública*

	de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significam as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: **(i)** Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e **(ii)** certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., desde que esses bancos na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
"Assembleia Geral de Titulares de CRA" ou "Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente da Securitizadora"	significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 37, 1º andar - Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, ou sua substituta, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.23 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente da Securitizadora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(g) deste Termo de Securitização.
"Aviso ao Mercado"	significa o "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", divulgado em 3 de junho de 2019 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM

	400.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou **B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, conforme o caso, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quais valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.21 deste Termo de Securitização. O Banco Liquidante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(j) deste Termo de Securitização.
"BB-BI"	significa o **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ n.º 24.933.830/0001-30.
"Boletim de Subscrição"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	significa o boletim de subscrição das Debêntures, a ser firmado pela Emissora.
"Bradesco BBI"	significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.271.464/0103-43.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, em vigor

	desde 1º de agosto de 2016.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o n.º 4880-1, na agência 3396, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos **(i)** do Fundo de Despesas, e **(ii)** referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos da Conta Centralizadora serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Condições Precedentes"	significam as condições para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações decorrentes do Contrato de Distribuição, do exercício da Garantia Firme ou do exercício do Compromisso de Subscrição, conforme o caso, conforme previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de n.º 01932-2, na agência 0910, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Klabin, em que serão depositados, pela Emissora, na qualidade de Debenturista, os recursos da integralização das Debêntures.
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, n.º 142, Conjunto 182, Brooklin, CEP 04576-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.987.615/0001-30, ou seu substituto, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(h) deste Termo de Securitização.

"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", celebrado em 11 de junho de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Klabin, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Formador de Mercado"	significa a "*Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado*", assinada pelo Formador de Mercado e Klabin em 10 de abril de 2019.
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o BB-BI, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
"Coordenador Líder"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Compromisso de Subscrição"	significa o compromisso assumido pelos Coordenadores, de maneira individual e não solidária, a partir da primeira Data de Integralização, até o término do Prazo Máximo de Colocação, a subscrever e integralizar o saldo remanescente de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), caso exista, sem considerar o Montante Mínimo, observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.
"Custodiante"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado este Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, nos termos das Cláusulas 2.3, 3.4 e 3.5 deste Termo de

	Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(c) deste Termo de Securitização.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) Emissão, em Série Única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures DI.
"CRA em Circulação"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA que a Emissora ou a Klabin eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou à Klabin, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Klabin, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, ou **(iii)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
"Créditos do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Klabin por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de Emissão dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2019.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que ocorrerá a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
"Data de Pagamento da Remuneração"	significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA que deverá ser realizado de acordo com as datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"Datas de Pagamento do Crédito do Agronegócio"	significam as datas de pagamento da remuneração das Debêntures e/ou do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme previstas no Anexo II deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de junho de 2029, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado das Debêntures, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
"DDA"	significa o sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, operacionalizado e administrado pela B3.
"Debêntures"	significam as 1.000.000 (um milhão) de debêntures, observada as Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura, da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura, representativas dos Créditos do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos na Cláusula 9 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"Devedora" ou "Klabin"	significa a **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3º, 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.637.490/0001-45.

"Debenturista"	significa a Emissora, quando na qualidade de titular das Debêntures.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto neste Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.
"Distribuição Parcial"	tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
"Documentos Comprobatórios"	significam, em conjunto: **(i)** a Escritura; **(ii)** este Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"Documentos da Operação"	significam, em conjunto, os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** a Escritura; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** este Termo de Securitização; **(iv)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; **(v)** os Prospectos; **(vi)** os Boletins de Subscrição; **(vii)** os Pedidos de Reserva; **(viii)** os Termos de Adesão; **(ix)** Aviso ao Mercado; **(x)** Anúncio de Início; **(xi)** Anúncio de Encerramento; e **(xii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa o anúncio, a ser divulgado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Emissão"	significa a 30ª (trigésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(a) deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	significam, sem prejuízo da Remuneração, os valores

	devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
"Escritura"	significa o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*", celebrado entre a Klabin e a Securitizadora, na qualidade de debenturista, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 11 de junho de 2019, a ser registrada na JUCESP.
"Escriturador dos CRA"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, ou seu substituto, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(d) deste Termo de Securitização.
"Escriturador das Debêntures"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, ou seu substituto, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura. O Escriturador das Debêntures fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(f) deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na

	Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
"Formador de Mercado"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78, ou seu substituto, contratada pela Devedora, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(i) deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
"Instrução CVM 358"	significa a Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	significa a Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 541"	significa a Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto

	de 2018, conforme alterada.
"Investidor(es)"	significam os investidores qualificados e não qualificados, nos termos da Instrução CVM 539.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IPC-Fipe"	significa o índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo.
"IRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Itaú BBA"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.298.092/0001-30.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.981"	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei de Lavagem de Dinheiro"	significa a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	significam, em conjunto, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act*

	de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental.
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.158-35"	significa a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	significa o valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 100.000 (cem mil) CRA.
"Obrigações"	significam, em conjunto: **(i)** todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Créditos do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Klabin perante a Emissora, com base na Escritura; e **(ii)** todos os custos e despesas incorridos em relação à Emissão e aos CRA, inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos do Agronegócio, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 4.7.22 e seguintes da Escritura.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa: **(i)** qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de

	bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
"Operação de Securitização"	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Participantes Especiais"	significam, em conjunto, outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo Participante Especial.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA, ou da data do resgate dos CRA, conforme o caso.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, *trustee*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	significam os Investidores, conforme indicado por

	cada um nos respectivos Boletins de Subscrição que sejam **(i)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	tem o significado previsto na Cláusula 4.8 deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização das Debêntures"	significa o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição das Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura, conforme calculado na Cláusula 4.5.4 da Escritura.
"Prestadores de Serviço"	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente da Securitizadora, o Banco Liquidante, o Contador do Patrimônio Separado, o Custodiante, o Escriturador dos CRA, o Escriturador das Debêntures e o Formador de Mercado.
"Prospecto" ou	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto

"Prospectos"	Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*".
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*".
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
"Remuneração"	significam os juros remuneratórios dos CRA, a serem pagos aos Titulares de CRA nos termos das Cláusula 6.2 e 6.3 deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, na hipótese de: **(i)** a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.7.1 e seguintes da Escritura; **(ii)** a Klabin realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Total, conforme definido e descrito nas Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura; **(iii)** os Titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iv)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5 da Escritura; ou **(v)** a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA não definirem a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 4.2.14.5 da Escritura.
"Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.7.1 e seguintes da Escritura, realizado ao exclusivo critério da Klabin e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA.

"Resgate Antecipado Total"	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto nas Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura, realizado ao exclusivo critério da Klabin, na hipótese desta ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos incidentes sobre a emissão de Debêntures, na forma prevista na Cláusula 10 da Escritura.
"Safra"	significa o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.017.677/0001-20.
"Santander"	significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42.
"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i)(a) deste Termo de Securitização.
"Taxa Substitutiva"	significa: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*".
"Termos de Adesão"	significam, em conjunto, os "*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora*", celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.

"Tesouro IPCA+"	tem o significado previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Titulares de CRA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Valor Nominal de Amortização Extraordinária"	tem o significado previsto na Cláusula 7.3.2 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa"	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme calculado na Cláusula 4.7.14 da Escritura.
"Valor Nominal de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.3 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures"	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme calculado na Cláusula 4.7.4 da Escritura.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"Valor Total da Emissão"	significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.
"Valor do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização, bem como a subscrição das Debêntures, foram aprovadas **(i)** de forma genérica, na assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o n.º 297.972/17-0, e publicada no DOESP em 18 de julho de 2017 e no Jornal Diário Comercial em 18 de julho de 2017, que outorga à diretoria da Emissora, até o limite global de

R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, ou de quaisquer outros valores mobiliários, sendo que, até a presente data, a emissão, no valor de R$7.834.468.000,00 (sete bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), inclusive já considerando os presentes CRA, não atingiu este limite; e **(ii)** de forma específica, na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 11 de abril de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 16 de maio de 2019, sob o n.º 265.640/19-2, conforme retificada pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 31 de maio de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 6 de junho de 2019 sob o n.º 309.476/19-7 e pela reunião da diretoria da Emissora, realizada em 10 de junho de 2019, cuja ata será registrada perante a JUCESP.

1.4. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, em 10 de junho de 2019, cuja ata será registrada perante a JUCESP.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas, nos termos da Cláusula 14 abaixo;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V deste Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, equivalerá a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observadas as Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura.

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados

à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

3.6. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes das Debêntures, subscritas pela Emissora, por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures. A Emissora realizará o pagamento, em uma ou mais parcelas, nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura, do Preço de Integralização das Debêntures, o que corresponde à integralização das Debêntures, após verificação e atendimento das condições previstas no Boletim de Subscrição das Debêntures, observado os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição dos CRA, fará o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, descontando **(i)** os valores referentes às Despesas iniciais, na primeira Data de Integralização, mediante retenção do montante devido (ressalvadas as Despesas iniciais que serão pagas diretamente pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo), e **(ii)** um montante para constituição do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora para pagamento das demais Despesas, nos termos da Cláusula 14 abaixo.

3.7.2. Realizados os pagamentos descritos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Preço de Integralização das Debêntures deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Klabin na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 3.9 abaixo. Conforme definido na Escritura, quaisquer recursos relativos aos Créditos do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos deste Termo de Securitização e da Escritura, serão depositados até às **10:00h (dez horas) (inclusive)** do respectivo dia de pagamento previsto neste Termo de Securitização e/ou do dia em que forem devidos nos termos da Escritura e deste Termo de Securitização, via Banco Liquidante e Escriturador. Caso a Emissora não recepcione os recursos na respectiva Conta Centralizadora até o referido horário,

esta não será capaz de operacionalizar, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, observada as Cláusulas 4.6.6 e 5.1.1(i) da Escritura, sendo certo que os encargos moratórios devidos à Emissora serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora à Emissora.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos. A abertura da nova conta será realizada com os recursos do Fundo de Despesas.

3.11. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.10 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.10 acima: **(i)** o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo; e **(ii)** a Klabin, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.10 acima.

3.12. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 3.10 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.13. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.10 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.12 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.14. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Klabin caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do

Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.15. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 30ª (trigésima) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: Única.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.

(v) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo.

(vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de junho de 2019.

(viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(x) Vencimento dos CRA: A Data de Vencimento dos CRA, a contar da Data de Emissão, será 15 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, de vencimento antecipado das Debêntures, e liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

(xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.

(xii) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, equivalentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.3 abaixo.

(xiii) Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga no mês de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2020, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização.

(xiv) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas, em 15 de junho de 2027, 16 de junho de 2028 e na Data de Vencimento, conforme tabela do Anexo II deste Termo de Securitização.

(xv) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (Anexo VIII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

(xvi) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xvii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xviii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xix) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que

incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da Remuneração.

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

(xxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxii) Classificação de Risco: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada trimestre social ou qualquer outra periodicidade que venha a ser observada nos termos da Cláusula 4.17 abaixo. A Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário a revisão periódica prevista na Cláusula 4.17 abaixo, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento.

(xxiii) Código ISIN: BRVERTCRA1H4.

(xxiv) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxv) Revolvência: Não haverá.

(xxvi) Direitos, Vantagens e Restrições: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Plano de Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime misto de **(i)** garantia firme de colocação para o montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme proporção prevista na Cláusula 5.4 do Contrato de Distribuição ("Garantia

Firme"), e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição dos Coordenadores no montante de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), conforme proporção e limites previstos na Cláusula 5.5 do Contrato de Distribuição, observadas as condições e o plano de distribuição dos CRA estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.2.1. O exercício pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da Garantia Firme e do Compromisso de Subscrição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, observado o disposto na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.2.2. Os Coordenadores poderão convidar os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula 21 do Contrato de Distribuição.

4.2.3. Os CRA poderão ser colocados junto ao Público Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2.4. A colocação dos CRA junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA e DDA, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Distribuição Parcial

4.3. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de **(i)** exercício da Garantia Firme no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, e **(ii)** exercício do Compromisso de Subscrição no valor de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA, nos termos do Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

4.3.1. O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo e o disposto na Cláusula 4.3.5 abaixo.

4.3.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.3.1 acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

4.3.3. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação

serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA.

4.3.4. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haja a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) da Cláusula 4.3.1 acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) da Cláusula 4.3.1 acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela Devedora dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da Cláusula 4.1.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

4.3.5. Os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de Alocação da Oferta (conforme abaixo definido) cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma da Cláusula 4.3.1 acima. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada até a data do anúncio de encerramento da Oferta.

Público Alvo

4.4. A Oferta será direcionada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

Participação de Pessoas Vinculadas

4.5. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica à instituição financeira contratada para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

Início da Oferta

4.6. A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo ao público, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Alocação da Oferta

4.7. O Coordenador Líder realizará o procedimento de consolidação de todos os Boletins de Subscrição recebidos no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica até a divulgação do Anúncio de Encerramento ou até o atingimento do Volume Total da Oferta, observado disposto na Cláusula 4.3.5 acima ("Alocação da Oferta").

4.7.1. Em caso de Boletins de Subscrição enviados pelas Instituições Participantes da Oferta, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo pelos Investidores serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas no mesmo dia.

4.7.2. No caso de um Investidor subscrever mais de um Boletim de Subscrição, os Boletins de Subscrição serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela que primeiramente for recebida pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial. Os Boletins de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Boletins de Subscrição.

4.7.3. O processo de Alocação da Oferta poderá acarretar em alocação parcial no último Boletim de Subscrição alocado, conforme o caso.

Prazo Máximo de Colocação

4.8. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, observado, no entanto, os eventos que ensejarão o encerramento da Oferta, conforme descritos na Cláusula 4.10 abaixo ("Prazo Máximo de Colocação").

Período de Reserva

4.9. Não haverá período de reserva ou recebimento de pedidos de reserva no âmbito da Oferta.

Encerramento da Oferta

4.10. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Garantia Firme e/ou do Compromisso de Subscrição a qualquer momento durante o período de distribuição; ou **(iii)** não cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, conforme aplicáveis, a critério dos Coordenadores, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM e, posteriormente, em cada Data de Integralização.

4.11. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Condições de Revenda

4.12. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender os CRA subscritos em virtude do exercício da Garantia Firme apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento, podendo tal revenda ser feita por valor acima ou abaixo do Preço de Integralização, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Destinação de Recursos

4.13. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralização das Debêntures, mediante o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, observadas as Cláusulas 3.6.1 e 14 deste Termo de Securitização.

4.14. Os recursos obtidos pela Klabin em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures deverão ser destinados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.14.1. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista na Cláusula 4.14 acima, até a Data

de Vencimento, qual seja, 15 de junho de 2029, ou até que a Klabin comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro.

4.15. Considerando o disposto acima, os Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural e os recursos serão destinados conforme Cláusula 4.14 acima, na forma prevista no artigo 3º, inciso I, parágrafos quarto nono, da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam o artigo 3º, parágrafos sétimo e oitavo, da Instrução CVM 600.

4.16. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 2 (dois) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 2 (dois) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

4.16.1. No caso previsto na Cláusula 4.16 acima, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados na Cláusula 4.16 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Classificação de Risco

4.17. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base cada trimestre social, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o trimestre civil, ou na maior periodicidade permitida caso haja alteração da regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação, observado que a revisão da classificação de risco cessará caso a mesma se torne facultativa nos termos da regulamentação.

4.18. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(e) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a 0,0056% (cinquenta e seis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Escrituração

4.19. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. O Escriturador dos CRA foi contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA.

4.20. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(d) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador dos CRA representa o percentual anual correspondente a 0,0024% (vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Banco Liquidante

4.21. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3 e do segmento CETIP UTVM da B3, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

4.22. O Banco Liquidante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(j) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Banco Liquidante representa o percentual anual correspondente a 0,000195% (cento e noventa e cinco milionésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Auditor Independente da Securitizadora

4.23. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou o Auditor Independente da Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2018, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Securitizadora foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(i)(g) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente da Securitizadora representa o percentual anual correspondente a 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Contabilidade do Patrimônio Separado

4.24. A Emissora contratou o Contador do Patrimônio Separado para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a uma remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(h) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Contador do Patrimônio Separado representa o percentual anual correspondente a 0,0006% (seis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviço

4.25. Os Prestadores de Serviço somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

4.26. Para fins do item X do artigo 9º da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro indicando a remuneração dos Prestadores de Serviço e da Emissora, com os

critérios de atualização, bem como o percentual anual que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviço e da Emissora representa do Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão
Emissora	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(a) abaixo, observadas as Cláusulas 9.6.2 a 9.6.8 deste Termo de Securitização, pela administração do Patrimônio Separado, parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário; e	0,0024%
	Adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado aos esforços de cobrança e/ou à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, nas hipóteses previstas na Cláusula 9.6.5 abaixo, R$100.000,00 (cem mil reais) ao ano (*cap*).	0,0124%, considerando o somatório da Taxa de Administração e o *cap* da remuneração adicional indicado ao lado.
Agente Fiduciário	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(b) abaixo, parcelas anuais no valor de R$14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.	0,00144%
Custodiante	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(c) abaixo, parcelas anuais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário.	0,0015%
Escriturador dos CRA	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(d) abaixo, **(1)** uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e a demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo.	0,00241%

Agência de Classificação de Risco	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(e) abaixo, **(1)** uma parcela única no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) na data da atribuição do *rating*, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do *rating*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPC - Fipe (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses.	0,0065%
Escriturador das Debêntures	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(f) abaixo, **(1)** uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira data de integralização das Debêntures, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização das Debêntures e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das Debêntures, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo.	0,00121%
Auditor Independente da Securitizadora	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(g) abaixo, parcelas anuais de R$5.000,00 (cinco mil reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento.	0,0005%
Contador do Patrimônio Separado	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(h) abaixo, parcelas mensais de R$500,00 (quinhentos reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento.	0,0006%
Formador de Mercado	Nos termos da Cláusula 14.1(i)(i) abaixo, parcela única de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), devida em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, não sendo aplicável o reajuste por ser parcela única.	0,00096%
Banco Liquidante	Nos termos da Cláusula 14(i)(j) abaixo, a Emissora contrata o Banco Liquidante para os serviços de liquidação de todas as posições financeiras em nome da Emissora, provenientes de operações por ela praticadas com títulos registrados na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3 (contratos "guarda-chuva"). O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação na B3, e parcelas mensais no valor de R$$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação no segmento CETIP UTVM da B3. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tal remuneração dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, considerando o presente Patrimônio Separado, qual seja, 37 (trinta e sete), na presente data, corresponde a R$1.945,94 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) pela Emissão, por ano, pelos serviços de liquidação na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3.	0,000195%

Conflitos de Interesses

4.27. Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, para fins do item XV do artigo 9º da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente da Securitizadora, o Banco Liquidante, o Contador do Patrimônio Separado, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Emissora, o Escriturador dos CRA, o Escriturador das Debêntures e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, na medida em que não possuem relação de exclusividade na prestação dos respectivos serviços e tampouco qualquer relação societária, salvo o disposto na Cláusula 4.27.1 abaixo.

4.27.1. O Bradesco BBI, que atua como Coordenador da Oferta, faz parte do conglomerado do Banco Liquidante. No entanto, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), a qualquer tempo, durante o período da Oferta, em qualquer uma das Datas de Integralização.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

5.3. Os CRA serão integralizados pelo preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira ("Preço de Integralização"), que poderá resultar em deságio:

$$Preço\ integralização\ continuada = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07

16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 abaixo;

"i" = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da NTN-B ("Tesouro IPCA+") com vencimento em 2028, conforme divulgado pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna "Tx. Indicativa", dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição. Por exemplo, para a data de 20 de setembro de 2019, "i" seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 18, 17 e 16 de setembro de 2019, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária dos CRA

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA, de acordo com a fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA ou seu saldo após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário dos CRA. Após a data de aniversário, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

6.1.1. A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo ou qualquer outra formalidade.

6.1.2. Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.1.3. Considera-se "data de aniversário" as datas da coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA" do Anexo II deste Termo de Securitização.

6.1.4. Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI_k\text{-}1 \times (1+Projeção)$$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NI_k" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

6.1.5. O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de

atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

6.1.6. O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.1.7. Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a data de pagamento da Amortização dos CRA no respectivo mês de pagamento.

6.1.8. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre utilizado o IPCA utilizado para cálculo da remuneração das Debêntures na última data de pagamento da Debêntures.

6.1.9. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

6.1.10. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.1.11. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Remuneração dos CRA

6.2. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"taxa" = 3,5000; e

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo 'DP' um número inteiro.

6.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos anualmente, no mês de junho de cada ano, aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme indicadas na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

6.4.1. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito deste Termo deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

6.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.5.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou **(iii)** exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação.

6.5.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

6.5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Klabin e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral em primeira ou em segunda convocação, na forma prevista na Cláusula 6.5.1 acima, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório das Debêntures pela Klabin em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 4.2.14.5 da Escritura e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de

encerramento da respectiva Assembleia Geral, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido ou **(c)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, ou **(ii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o última IPCA disponível.

Amortização dos CRA

6.6. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA será realizado em 3 (três) parcelas, em 15 de junho de 2027, 16 de junho de 2028 e na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração, ou nas hipóteses de: **(i)** Resgate Antecipado dos CRA, em decorrência de eventual: **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** Resgate Antecipado Total; **(c)** adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** vencimento antecipado das Debêntures; e **(e)** não definição da Taxa Substitutiva; ou **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em decorrência de eventual Amortização Extraordinária Facultativa.

6.7. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração.

6.8. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Resgate Antecipado dos CRA

7.1.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: **(a)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** do Resgate Antecipado Total, nos termos das Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura; **(c)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(e)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos das Cláusulas 6.5.4 deste Termo e 4.2.14.5 da Escritura.

7.1.2. Resgate Antecipado Facultativo Total. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a data de emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive.

7.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Resgate Antecipado"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Valor\ Nominal\ de\ Resgate\ Antecipado = \sum_{i=1}^{n} \left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/_{251}}} \right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 acima;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização dos CRA durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, será aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Resgate Antecipado (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

7.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

7.1.5. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

7.1.6. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

7.1.7. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

7.1.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor Nominal de Resgate Antecipado, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.2.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso a Klabin realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.7.22 da Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.2.2. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA.

7.2.3. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

7.3. Amortização Extraordinária dos CRA

7.3.1. Observados **(i)** o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 7.3.2 e 7.3.3 abaixo, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, na forma prevista nas Cláusulas 4.7.10 e seguintes da Escritura, pelo Valor Nominal de Amortização Extraordinária, conforme abaixo definido e calculado, nos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

7.3.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de

Amortização Extraordinária Facultativa"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:

$$Valor\ Nominal\ de\ Amortização\ Extraordinária = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMT_n \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Amortização Extraordinária, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA na proporção da parcela do principal a ser amortizado extraordinariamente, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	PMTn
15/06/2020	33.588.048,23
15/06/2021	34.858.718,07
15/06/2022	35.141.301,22
15/06/2023	34.717.455,42
17/06/2024	34.858.718,07
16/06/2025	35.000.000,00
15/06/2026	34.858.718,07
15/06/2027	368.158.718,07
16/06/2028	356.728.705,52
15/06/2029	344.927.709,10

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado na Data de Emissão.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 acima;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização dos CRA durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Amortização Extraordinária (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

7.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ser realizada pela Devedora, nos termos da Escritura: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a data de emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, inclusive; e **(ii)** mediante o pagamento, pela Devedora à Emissora, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.4. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor Nominal de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do

recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.3.5. Os pagamentos a que se refere a Cláusula 7.3.3 acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: **(a)** a data da Amortização Extraordinária dos CRA; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será amortizada; **(c)** o Valor Nominal de Amortização Extraordinária, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

7.4. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará à B3, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do evento de Amortização Extraordinária dos CRA. Ainda, a Emissora deverá disponibilizar no ambiente da B3 uma nova tabela de pagamentos dos CRA, recalculando o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, se necessário os percentuais de amortização das parcelas futuras, mas sem alteração do número de amortizações e vencimento final, correspondente às alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização das Debêntures.

7.5. Resgate decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

7.5.1. Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 5.2 da Escritura e na Cláusula 7.5.3 abaixo, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso: **(i)** em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 deste Termo de Securitização, isto é, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria dos CRA em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 deste Termo de Securitização, isto é, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se favoravelmente ao não vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Cláusula 5.1 da Escritura e na Cláusula 7.5.2 abaixo também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

7.5.2. Vencimento Antecipado Automático. Observada a Cláusula 7.5.3 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Resgate Antecipado das Debêntures, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou por qualquer de suas controladas;

(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas;

(v) inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(vi) redução de capital social da Devedora, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.4 da Escritura;

(viii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

(x) se a Escritura, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou decisão judicial ou sentença arbitral;

(xi) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xii) caso a Escritura, ou qualquer outro documentos relacionado à Operação de Securitização envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, no prazo previsto no respectivo contrato; e

(xiii) constituição pela Devedora, controladas e coligadas, em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora, controladas e coligadas, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Operação de Securitização.

7.5.3. Vencimento Antecipado Não Automático. Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo pela Devedora ou por terceiros, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Resgate Antecipado das Debêntures, nas seguintes hipóteses, exceto se a Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar pela não declaração de seu vencimento antecipado:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral definitiva e/ou administrativa definitiva (ou decisão administrativa definitiva não recorrida no prazo legal aplicável), de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem

milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;

(iv) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto; ou **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (b) e (c) acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se referida autorização ou licença estiver comprovadamente em processo de renovação ou se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da operação, sem a prévia anuência da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, nos termos deste Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim;

(vii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, e mantida sua característica de integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076;

(viii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital

social da Devedora;

(ix) violação pela Devedora e/ou suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Lavagem de Dinheiro, e as Leis Anticorrupção;

(x) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, **(a)** à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como **(b)** ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xi) provarem-se **(a)** falsas ou enganosas, e/ou **(b)** revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura;

(xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou suas controladas que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior à data do evento; e

(xiii) **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Devedora; **(3)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora; e/ou **(4)** realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto: **(a)** mediante prévia aprovação da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com esse fim; **(b)** se a Klabin Irmãos & Cia., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, e/ou a Niblak Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.047.019/0001-44, mantiver(em), direta e/ou indiretamente, a titularidade de mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Devedora com direito a voto; ou **(c)** apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Devedora.

7.5.4. Para fins de declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.5.3, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRA, em Assembleia Geral.

7.5.5. A Assembleia Geral de Titulares de CRA, que determinará a decisão da Securitizadora sobre o não vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.5.3: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum; e **(b)** deverá deliberar por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente dos CRA, observado o quórum de deliberação previsto acima.

7.6. Regras Comuns

7.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

7.6.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de evento de vencimento antecipado automático, quanto por declaração da Securitizadora, na qualidade de debenturista, em razão de evento de vencimento antecipado não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.6.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento aos Titulares de CRA do Valor Nominal de Resgate Antecipado, conforme definido na Cláusula 7.1.3 acima, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, com os recursos decorrentes do pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora à Emissora nos termos da Escritura, que serão repassados aos Titulares de CRA: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 5.1 da Escritura e da Cláusula 7.5.2 acima, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 5.2 da Escritura e da Cláusula 7.5.3 acima, da data em que for declarado pela Emissora o vencimento antecipado, nas hipóteses em que os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 7.5.1 acima, não aprovem o não vencimento antecipado das Debêntures, ou não deliberem acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, caso não haja a instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 12.8 deste Termo de Securitização, ou não haja a manifestação dos Titulares de CRA.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Créditos do Agronegócio não contam com garantias específicas, reais ou pessoais.

Ordem de Pagamentos

8.3. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Remuneração;

(iv) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso;

(v) Amortização; e

(vi) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

9.2. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Securitizadora.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.3.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Créditos do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima.

9.3.2. O Patrimônio Separado está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderão, exclusivamente, pelas Obrigações.

9.3.3. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que

houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.4. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.5. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.5.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.5 acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Investidores;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou

administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, conforme descrita na Cláusula 14.1(i)(a) abaixo.

9.6.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Observada a Cláusula 14.4 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Resgate Antecipado dos CRA estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Klabin após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.4. A Klabin, ou o Patrimônio Separado, caso a Klabin não o faça, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento pela Klabin a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Klabin para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais).

9.6.5. Adicionalmente, havendo inadimplemento dos CRA e/ou sendo necessários esforços de cobrança no âmbito da Emissão e/ou havendo e/ou alteração dos termos e condições dos CRA, ou das Debêntures, será devido à Emissora **(i)** pela Klabin, caso a demanda seja originada por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado aos esforços de cobrança e/ou à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.6. A remuneração da Securitizadora cobrada por hora, na forma da Cláusula 9.6.5 acima, está limitada ao valor de R$100.000,00 (cem mil reais) ao ano (*cap*).

9.6.7. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 9.6.5 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

9.6.8. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, o somatório das despesas da Securitizadora previstas neste Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a 0,0024% (vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Considerando a eventual remuneração adicional prevista na Cláusula 9.6.5 acima, no seu limite (*cap*), o somatório das despesas da Securitizadora passaria a representar o percentual anual de 0,0124% (cento e vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

9.6.9. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia da Escritura será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 deste Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas Obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as Obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, ou seja, das Debêntures que representam os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Klabin e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente

indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Klabin e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xviii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xx) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxviii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, **(b)** acerca da não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante dos Titulares dos CRA e do Agente Fiduciário, **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social e **(d)** o cumprimento da obrigação de manutenção de registro de companhia aberta; e

(xxix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Instrução CVM 480;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e

(vii) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e nos Prospectos;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583, nos termos do artigo 9°, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Klabin que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(iii)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 11.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na Escritura, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Klabin;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 583;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Instrução CVM 583;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura, o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCESP e no Custodiante, respectivamente, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

11.5. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(i)(b) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador dos CRA representa o percentual anual correspondente a 0,00144% (cento e quarenta e quatro centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observada a Cláusula 14.4 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o

pagamento da remuneração do Agente Fiduciário os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Klabin, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Klabin não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 583, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento

do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 538.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Instrução CVM 583.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções, todos apurados por sentença judicial transitada em julgado.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras. Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo X ao presente Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula, nos termos abaixo.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observada o disposto na Cláusula 12.12 abaixo;

(iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização; e

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral.

12.1.2. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.5.1 acima;

(iii) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.5.1 acima;

(iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da operação, nos termos da Cláusula 7.5.3, item (vi), acima;

(v) prévia aprovação de mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, nos termos da Cláusula 7.5.3, item (vii), acima;

(vi) prévia aprovação de (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Devedora; (3) transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora; e/ou (4) realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, nos termos da Cláusula 7.5.3, item (xiii), acima, e observados a alíneas (b) e (c) do item (xiii);

(vii) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 9.3.5 acima;

(viii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(ix) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(x) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo; e

(xi) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 abaixo, nos termos da Cláusula 14.4.1 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, na forma da legislação aplicável.

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.6.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que representem no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.11. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Remuneração, Atualização Monetária ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado dos CRA e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA; ou **(iv)** as alterações na presente Cláusula, hipóteses que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.5.1 acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.11.1. Para fins de esclarecimento, a renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Vencimento Antecipado deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 12.8 acima.

12.12. Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações neste Termo de Securitização.

12.12.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.13. Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(v)** envolver redução da remuneração dos Prestadores de Serviço descritos neste Termo de Securitização; ou **(vi)** houver Distribuição Parcial, a fim de prever a quantidade e volume final de CRA.

12.13.1. As alterações referidas na Cláusula 12.13 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no site.

12.14. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral, por meio da disponibilização da ata no site.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração

ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula 9.3.5.1 acima.

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das Obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador dos CRA, Escriturador das Debêntures, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da data em que a obrigação era devida;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, observadas as Cláusulas 7.1.8, 7.3.4 e 7.6.2 acima. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante

do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes deste Termo de Securitização, conforme instruções dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral ou, caso não haja orientação dos Titulares de CRA nesse sentido, a administração do Patrimônio Separado será devolvida à Emissora.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.4 acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir as Debêntures representativas dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. Observado o disposto na Cláusula 11 da Escritura, as despesas abaixo listadas ("Despesas") serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às Despesas iniciais deverão ser pagos diretamente pela Devedora ou serão descontados pela Emissora do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, mediante retenção pela Emissora do montante devido, e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 14.2 abaixo:

(i) as despesas com a Emissora, na qualidade de Securitizadora, e os Prestadores de Serviços, nos termos abaixo:

(a) remuneração da Securitizadora: observadas as Cláusulas 9.6.2 a 9.6.8 deste Termo de Securitização, pela administração do

Patrimônio Separado, parcelas mensais no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos ("Taxa de Administração"), devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês. A Taxa de Administração será reajustada anualmente atualizada anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, e COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Securitizadora representa o percentual anual correspondente a 0,0024% (vinte e quatro décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: observadas as Cláusulas 11.5.1 a 11.5.3 e 11.6 deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R$14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual correspondente a 0,00144% (cento e quarenta e quatro centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(c) remuneração do Custodiante: parcelas anuais no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual correspondente a 0,0015% (quinze décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(d) remuneração do Escriturador dos CRA: **(1)** uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e a demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração dos CRA, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador dos CRA, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador dos CRA representa o percentual anual correspondente a 0,00241% (duzentos e quarenta e um centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(e) remuneração da Agência de Classificação de Risco: **(1)** uma parcela única no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) na data da atribuição do *rating*, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do *rating*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPC-Fipe (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a 0,0065% (sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(f) remuneração do Escriturador das Debêntures: (1) uma parcela de implantação no valor de R$1.000,00 (mil reais) em até 5 (cinco) dias após a primeira data de integralização das Debêntures, e (2) parcelas anuais no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo que a primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização das Debêntures e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes até a liquidação integral dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de escrituração das Debêntures, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador das Debêntures, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Escriturador das Debêntures representa o percentual anual correspondente a 0,00121% (cento e vinte e um centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(g) remuneração do Auditor Independente da Securitizadora: parcelas anuais de R$5.000,00 (cinco mil reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes do contrato de prestação de serviços de auditoria do Patrimônio Separado, a partir da data do primeiro pagamento. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente da Securitizadora, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente da Securitizadora representa o percentual anual correspondente a 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(h) remuneração do Contador do Patrimônio Separado: parcelas mensais de R$500,00 (quinhentos reais) por emissão. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente e corresponderá à tabela de aumento salarial da classe contábil, na forma da respectiva convenção, a partir da data do primeiro pagamento. Tais valores serão acrescidos, conforme o caso, dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Contador do Patrimônio Separado, nas

respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Contador do Patrimônio Separado representa o percentual anual correspondente a 0,0006% (seis décimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(i) remuneração do Formador de Mercado: parcela única de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), devida em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA, não sendo aplicável o reajuste por ser parcela única, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária, como se os tributos eventualmente incidentes não fossem aplicáveis (*gross-up*), em moeda corrente nacional. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Formador de Mercado representa o percentual anual correspondente a 0,00096% (noventa e seis centésimos de milésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(j) remuneração do Banco Liquidante: a Emissora contrata o Banco Liquidante para os serviços de liquidação de todas as posições financeiras em nome da Emissora, provenientes de operações por ela praticadas com títulos registrados na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3 (contratos "guarda-chuva"). O Banco Liquidante faz jus a parcelas mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação na B3, e parcelas mensais no valor de R$$3.000,00 (três mil reais), pelos serviços de liquidação no segmento CETIP UTVM da B3. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, a partir da data do primeiro pagamento, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IGP-M resultar em valor negativo. Tal remuneração dividida pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, considerando o presente Patrimônio Separado, qual seja, 37 (trinta e sete), na presente data, corresponde a R$1.945,94 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) pela Emissão, por ano, pelos serviços de liquidação na B3 e no segmento CETIP UTVM da B3. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Banco Liquidante representa o percentual anual correspondente a 0,000195% (cento e noventa e cinco milionésimos por cento) do Valor Total da Emissão;

(ii) todas as despesas com a B3;

(iii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários, de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos

para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Securitizadora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

(vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(ix) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, e juntas comerciais, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, desde que solicitadas pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no exclusivo interesse dos Titulares de CRA;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

(xiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xiv) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou sanções, presentes e futuros, que sejam imputados por lei e/ou por decisão administrativa ou judicial aplicável ao Patrimônio Separado; e

(xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstas na Escritura ou neste Termo de Securitização.

14.1.1. Nos termos da Cláusula X do Contrato de Distribuição, a Emissora realizará o pagamento do comissionamento devido aos Coordenadores, em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, mediante retenção dos valores recebidos com a integralização dos CRA pelos Investidores, nos termos do fluxo operacional de liquidação constante do Anexo I do Contrato de Distribuição.

14.2. A Emissora descontará do Preço de Integralização das Debêntures um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima ("Fundo de Despesas"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas"), atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M, observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$40.000,00 (quarenta mil reais), durante toda a vigência dos CRA, atualizado anualmente, pela variação acumulada do IGP-M ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

14.2.1. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que a Devedora somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Debêntures após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

14.2.2. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contados da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição. A Devedora deverá, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.2.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

14.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.2 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.3.1 abaixo.

14.3.1. As despesas que, nos termos da Cláusulas 14.3 acima, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

14.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades

previstas na Cláusula 14.5 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 abaixo, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

14.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.5.2 acima, na hipótese da Cláusula 14.4 acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 14.4.1 serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

14.5. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das Despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.6. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa grave, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

14.7. Para despesas mencionadas acima que, individualmente, venham a superar o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), será necessária a aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora, observado **(i)** que as despesas ordinárias de remuneração dos prestadores de serviço, nos valores indicados nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 14.1 acima, encontram-se desde já autorizadas e, portanto, não estão sujeitas à aprovação prévia de que trata esta Cláusula e **(ii)** em caso de inadimplemento da Devedora, as despesas para eventual defesa dos interesses dos titulares das Debêntures independerão de aprovação prévia da Devedora. Fica desde já certo que, em caso de aprovação prévia, caso a Devedora não se manifeste no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação, considerar-se-á aprovada a despesa.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7° andar, Pinheiros
CEP 05407-003 - São Paulo, SP
At.: Sras. Martha de Sá Pessoa, Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira e Sras.

Mello e Victoria de Sá e Sr. Fábio Bonatto Scaquetti Tel.: (11) 3385-1800 E-mail: dri@vertcap.com.br e operacoes@vert-capital.com	Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti Tel.: (21) 3385-4565 E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Modificação da Oferta

16.1. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

16.2. Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto.

16.3. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

16.4. Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

16.5. Se o Investidor revogar sua aceitação e se já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

16.6. Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

Suspensão da Oferta

16.7. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos

tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

16.8. Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

16.9. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

16.10. Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência,

remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.13 acima.

17.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.6. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18. FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XI deste Termo de Securitização, assim como no Prospecto.

19. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

19.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

19.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e

renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2019.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome: Fabio Bonatto Scaquetti
Cargo: Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Victória Bachert Bevadinelli

Nome:
Cargo:

Maria Victoria Bachert
Procuradora
CPF: 439.702.938-55

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF: Letícia Paranhos Chindler
RG: 21.072.598-2
CPF: 172.346.617-43

Nome:
RG:
CPF: Patricia Miguez Ladogano
RG: 27.973.168-1
CPF: 151.368.087-05

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

(A) Em atendimento ao artigo 9°, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

(B) A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio.

(C) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo terão o significado previsto na Escritura.

Debêntures	
Quantidade	1.000.000 (um milhão) de Debêntures, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura.
Valor de Emissão	R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), podendo ser diminuída, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 a 4.1.2.3 da Escritura.
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais).
Devedora	**Klabin S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 3°, 4° e 5° andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.° 89.637.490/0001-45.
Credora	**VERT Companhia Securitizadora,** sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.° 2365, 7° andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.° 25.005.683/0001-09.
Data de Emissão das Debêntures	15 de junho de 2019.
Data de Vencimento das Debêntures	15 de junho de 2029.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo será atualizado pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.1 da Escritura, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo automaticamente.
Juros Remuneratórios	A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures correspondentes a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial

	e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.2.12 da Escritura.

ANEXO II - FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros	Pagamento de Amortização	Taxa de Amortização do Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/06/2020	Sim	Não	0,0000%
15/06/2021	Sim	Não	0,0000%
15/06/2022	Sim	Não	0,0000%
15/06/2023	Sim	Não	0,0000%
17/06/2024	Sim	Não	0,0000%
16/06/2025	Sim	Não	0,0000%
15/06/2026	Sim	Não	0,0000%
15/06/2027	Sim	Sim	33,3333%
16/06/2028	Sim	Sim	50,0000%
15/06/2029	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única ("CRA") da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Oferta"), declara, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 8 de maio de 2019.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA
Diretor

BERNARDO AMARAL BOTELHO
Diretor

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 8 de maio de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Victoria de Sá
Diretora

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única ("CRA") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Oferta"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 8 de maio de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Julia J. M. D. Coelho
Procuradora

OLIVEIRA TRUST

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização"), **declara** à **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09 ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da Emissora, que foram entregues a esta instituição, para custódia **(i)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*", celebrado entre a Klabin S.A. e a Emissora, na qualidade de debenturista, com a interveniência anuência da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 11 de junho de 2019; e, para custódia e registro, **(ii)** o Termo de Securitização, para os fins do 25, parágrafo primeiro, inciso II, e parágrafo segundo, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de junho de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Sonia Regina Menezes
Procuradora

Edigard Machado Macedo
Procurador

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas em função do prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de sua alienação, que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, resgate, cessão ou repactuação da aplicação.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração, conforme artigo 76, inciso I, da Lei 8.981. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, conforme artigo 77 da IN RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme em vigor.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo quarto, da IN RFB nº 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidor 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em país ou em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas Jurisdição de Tributação Favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

******

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(REGIME FIDUCIÁRIO)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da Emissora ("Emissão"), **declara**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio.

São Paulo, 11 de junho de 2019.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Por:
Cargo: Fabio Bonatto Scaquetti
Diretor

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Endereço: Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102

Cidade / Estado: Rio de Janeiro, RJ

CNPJ n.º: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: nº 02079162-06

CPF n.º: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Número da Emissão: 30ª (trigésima).

Número de Séries: Série Única.

Emissora: VERT Companhia Securitizadora.

Quantidade: Inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA.

Espécie: Quirografária.

Classe: Não Aplicável.

Forma: Nominativa e Escritural.

Declara, nos termos da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 8 de maio de 2019.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Santoro
Diretora

ANEXO X - HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissão	1ª série da 4ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$313.363.000
Quantidade	313.363
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	22.05.2020
Remuneração	105% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 5ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$506.400.000
Quantidade	506.400
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.04.2021 para a 1ª série; 19.04.2023 para a 2ª série
Remuneração	96% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 5,0894% (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 11ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$300.000.000
Quantidade	300.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.07.2019 para a 1ª série; 17.12.2019 para a 2ª série
Remuneração	104% da Taxa DI (1º série); 101% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 26ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$1.000.000.000
Quantidade	200.000 (1ª série); 800.000 (2ª série)
Espécie	quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série)
Remuneração	98% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,5081% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 4ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R$250.000.000
Quantidade	250.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13/03/2026
Remuneração	113% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

ANEXO XI - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto e em outros documentos da Operação, devidamente assessorados por seus respectivos assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

O Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos, que foram majoritariamente realizados sob a égide da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, editada pela CVM para regular operações de certificados de recebíveis imobiliários.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (Klabin) e dos créditos que lastreiam a emissão.

A Instrução CVM 600 foi recentemente publicada pela CVM, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Risco de alienação dos CRA em mercado secundário com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores

poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores.

Risco de Cancelamento da Oferta

A realização da Emissão dos CRA e da Oferta está condicionada à verificação das Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes" no tópico "Regime de Colocação" da seção "Características da Oferta e dos CRA" do Prospecto Preliminar. Caso qualquer uma dessas Condições Precedentes não seja verificada e não haja renúncia a tal Condição Precedente pelos Coordenadores, a Oferta poderá ser cancelada, prejudicando assim o Investidor pois não há qualquer garantia de que existirão no mercado outros ativos com risco e retorno semelhante aos CRA.

Além disso, caso não haja a colocação do Montante Mínimo, a Oferta também será cancelada, sendo os respectivos CRA resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela Devedora dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da Cláusula 4.1.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. Tal cancelamento da Oferta poderá impactar de forma negativa os Investidores pois não há qualquer garantia de que existirão no mercado outros ativos com risco e retorno semelhante aos CRA.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem diretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis

para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração de devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja, a Klabin. A ausência de diversificação de devedores dos Créditos do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debentures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Distribuição Parcial e de desconsideração do Boletim de Subscrição no caso de condicionamento

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, observada a possibilidade de **(i)** exercício da Garantia Firme no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA, e **(ii)** exercício do Compromisso de Subscrição no valor de até R$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), correspondente a 900.000 (novecentos mil) CRA.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo e o disposto na Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição.

Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA.

Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos Investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da devolução pela Devedora dos respectivos valores, observado, ainda, o recebimento, pela Emissora, das informações necessárias à operacionalização do referido resgate, sendo que, neste caso, a Devedora ficará obrigada a devolver o valor pago a título de Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido a ser enviada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Enceramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária, nos termos da Cláusula 4.1.2.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. **O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.**

Nos termos da Cláusula 5.7.5 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, a seu exclusivo critério, poderão desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de Alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma acima. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada até a data do Anúncio de Encerramento.

Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Investidores.

Adicionalmente, **(i)** a variação (positiva ou negativa) do Tesouro IPCA+ (ou o Tesouro IPCA+ que venha a ser utilizado de comum acordo entre a Klabin e os Coordenadores) em percentual superior àquele estabelecido no Contrato de Distribuição, ou **(ii)** se houver possibilidade de preço de aquisição dos CRA com ágio, ou **(iii)** ocorra uma alteração adversa no mercado financeiro local e internacional nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Klabin ou de suas afiliadas que, a critério dos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta, a Klabin em conjunto com os Coordenadores avaliarão a possibilidade de suspender a distribuição da Oferta, indisponibilizando sua subscrição por período indeterminado até o limite máximo do Prazo Máximo de Colocação para, em conjunto, reavaliarem os termos e condições da Oferta sem prejuízo para as partes envolvidas. Caso as Partes não cheguem a um acordo, poderá ocorrer o encerramento da Oferta sem a observância do Compromisso de Subscrição, desde que atingido o Montante Mínimo, com o consequente cancelamento dos CRA que não tenham sido colocados, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Titulares de CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Adicionalmente, a revenda dos CRA somente poderá ser realizada após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto, será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relacionadas à emissão dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente ou na maior periodicidade permitida pela regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar

dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os pagamentos devidos no âmbito dos CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Ainda, a Emissora somente manterá a Agência de Classificação de Risco contratada para revisão da classificação de risco dos CRA enquanto a regulamentação assim exigir. Caso a regulamentação aplicável seja alterada para **(i)** tornar a revisão da classificação de risco facultativa ou **(ii)** para aumentar o intervalo entre as revisões da classificação de risco, isso poderá impactar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá

assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares das Debêntures, sendo cada um dos debenturistas responsável por sua representação perante a Devedora. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: **(a)** do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** do Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.7.17 e seguintes da Escritura; **(c)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(d)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(e)** da não definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.5.4 do Termo de Securitização e 4.2.14.5 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco da Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá a Amortização Extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, na forma prevista nas Cláusulas 4.7.10 e seguintes da Escritura.
Na hipótese acima prevista, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Amortização Extraordinária dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Risco de variação do Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores

O Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores para a integralização dos CRA poderá variar diariamente e será calculado conforme descrito no Termo de Securitização, pelo preço de integralização continuado, o que poderá resultar em deságio.

Assim, a depender do dia em que o Investidor realizar a integralização dos CRA, o Investidor poderá pagar um valor superior a outros Investidores. Adicionalmente, considerando que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, Resgate Antecipado dos CRA, o valor de referência para o cálculo do valor a ser pago aos Investidores será o Valor Nominal de Resgate Antecipado dos CRA, tal valor poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração.

Adicionalmente, nos termos da Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição, caso até a data da liquidação integral dos CRA **(i)** o Tesouro IPCA+ (ou o Tesouro IPCA+ que venha a ser utilizado de comum acordo entre a Klabin e os Coordenadores) aumente 180bps (cento e oitenta *basis points*) ou diminua 40bps (quarenta *basis points*) com relação ao primeiro cupom da Oferta (i.e. caso o cupom inicial for de 3,65%, caso ele vá para 5,45% ou 3,25%), calculado na primeira Data de Integralização, ou **(ii)** se houver possibilidade de preço de aquisição com ágio, ou **(iii)** ocorra uma alteração adversa no mercado financeiro local e internacional nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Klabin ou de suas Afiliadas que, a critério dos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta, a Klabin em conjunto com os Coordenadores avaliarão a possibilidade de suspender a distribuição da Oferta, indisponibilizando sua subscrição por período indeterminado até o limite máximo do Prazo Máximo de Colocação para, em conjunto, reavaliarem os termos e condições da Oferta sem prejuízo para as Partes, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Caso as Partes não cheguem a um acordo, e não ocorra o encerramento da Oferta, os Coordenadores não serão obrigados ao exercício do Compromisso de Subscrição nos termos aqui previstos, o que também poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na hipótese prevista acima, a variação para mais ou para menos da taxa utilizada no cálculo do Preço de Integralização, nos limites previstos no Contrato de Distribuição, poderá acarretar o encerramento da Oferta sem a observância do Compromisso de Subscrição, desde que atingido o Montante Mínimo, com o consequente cancelamento dos CRI que não tenham sido colocados, o que poderá afetar a liquidez dos CRI detidos pelos Titulares de CRI.

Riscos Tributários

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas - ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

A remuneração gerada por aplicação em CRA por pessoas físicas está atualmente isenta de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Riscos das Debêntures e dos Créditos do Agronegócio

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Créditos do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia ao inadimplemento dos CRA. Assim, caso a Devedora não pague os Créditos do Agronegócio e/ou Emissora não pague os valores devidos no âmbito da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre as Debêntures, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento das Debêntures.

Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora

Nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, as Despesas serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às Despesas iniciais deverão ser pagos diretamente pela Devedora ou serão descontados pela Emissora do Preço de Integralização das Debêntures, na primeira Data de Integralização, mediante retenção pela Emissora do montante devido, e **(ii)** as demais Despesas serão arcadas pela Emissora mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas constituído para os CRA na Conta Centralizadora.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.3.1 do Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 14.4 do Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, na hipótese acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. O eventual aporte de recursos pelos Titulares de CRA poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Créditos do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R$1.140.410,87 (um milhão, cento e quarenta mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos), em 31 de março de 2019, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Não emissão de carta conforto no âmbito da Oferta relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora

O Código ANBIMA, em seu artigo 7º, inciso X, prevê, entre as obrigações dos Coordenadores, o envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais publicadas pela Emissora. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou emitida qualquer manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras por ela publicadas.

Sendo assim, é possível que exista eventuais inconsistências entre tais informações, o que poderia afetar negativamente a análise dos Investidores.

Ausência de opinião legal sobre as informações contidas no Formulário de Referência da Emissora

As informações contidas no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

A Emissora e a Devedora estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora e a Devedora estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória 2.158-35 estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de* patrimônio *de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Devedora

Em razão da emissão das Debêntures, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

A Devedora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios e manter a estabilidade dos resultados operacionais e das taxas de crescimento

A capacidade da Devedora de implementar uma estratégia de negócio e manter a estabilidade dos resultados operacionais e da taxa de crescimento depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) manter clientes atuais e atrair novos clientes; (ii) estabelecer e manter parcerias; (iii) contratar e reter mão de obra capacitada; e (iv) aumentar a capacidade de atuação em mercados existentes e expandir para novos mercados.

A perda, pela Devedora, mesmo que temporária, de quaisquer dessas habilidades, seja originada por dificuldades competitivas ou fatores de custos, e a eventual incapacidade para equacionar riscos, incertezas e problemas, pode limitar a capacidade da Devedora de executar integralmente a estratégia de negócio e afetar a capacidade de concorrer efetivamente no mercado, impactando negativamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora e, consequentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

A atividade da Devedora apresenta riscos operacionais que se materializados podem resultar na paralisação total ou parcial de suas atividades e impactar adversamente os seus resultados e condições financeiras

A Devedora tem suas operações sujeita aos riscos associados à utilização na produção de químicos, armazenamento e descarte de resíduos químicos, incluindo explosões, incêndios, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais, falhas mecânicas, tempo necessário para manutenção ou reparos não programados, interrupções no transporte, correções, vazamento de produtos químicos e outros riscos ambientais. A ocorrência dos eventos mencionados pode resultar em lesões corporais ou morte, danos graves a bens, destruição de máquinas e equipamentos, bem como danos ao meio ambiente, com suspensão das operações e imposição de responsabilidade civil, incluindo obrigação de indenização a terceiros. A ocorrência de qualquer dos eventos acima pode impactar negativamente os negócios, as operações, as condições financeiras, as perspectivas futuras da Devedora e a capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente dos CRA.

A cobertura de seguros da Devedora pode ser insuficiente para ressarcir eventuais perdas, bem como não abrange determinados danos, como aqueles causados por pragas florestais

Em caso de ocorrência de sinistros cobertos pelas apólices de seguros contratadas pela Devedora, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente e/ou serem insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Além disso, a Devedora pode não conseguir manter ou renovar as apólices de seguro vigentes nas condições e valores que consideram adequadas. Adicionalmente, a Devedora pode sofrer prejuízos em razão de sinistros não cobertos pelos seguros contratados pela Devedora, tais como pragas florestais. Em caso de ocorrência de sinistros não cobertos pelas apólices de seguros contratadas pela Devedora, a Devedora não terá direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos. Em qualquer destes casos, a capacidade financeira da Devedora pode ser adversa e significativamente afetada e, consequentemente, afetar os pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures e dos CRA.

A Devedora pode ser afetada adversamente por decisões a ela desfavoráveis em processos judiciais e administrativos em curso

A Devedora é parte em diversas ações judiciais e processos administrativos envolvendo questões fiscais, administrativas, cíveis e trabalhistas, as quais totalizam aproximadamente R$4.465.797.700,50 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos reais e cinquenta centavos), no trimestre encerrado em 31 de março de 2019. Desse total, R$63.333 mil encontram-se provisionados em 31 de março de 2019, considerados com risco de perda provável, de acordo com a avaliação da

Companhia, tendo como base discussões com seus assessores jurídicos.

A condição financeira da Devedora pode ser afetada em virtude de decisões desfavoráveis nessas ações judiciais e processos administrativos, afetando negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente dos CRA.

Elevações no preço de insumos podem aumentar o custo de produção e reduzir a rentabilidade da Devedora

Podem ocorrer aumentos de preço em insumos em valores superiores àqueles apurados pelos índices de reajustamento dos contratos, causando uma diminuição na rentabilidade da Devedora. Adicionalmente, a ocorrência de alterações na legislação tributária, com alteração de alíquotas de impostos ou criação de novos tributos que venham a encarecer os insumos necessários à produção da Devedora, aumentando o custo final do produto a ser entregue, em valores superiores àqueles que o mercado consumidor possa absorver, gerando assim dificuldades na comercialização dos produtos, ou a diminuição da lucratividade da Devedora, impactando negativamente as atividades, resultados operacionais, situação financeira e recursos disponíveis para efetuar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Grande parte das vendas da Devedora no segmento de cartão de embalagem para líquidos (liquid packaging board) se destina a um único cliente da América Latina

No período findo em 31 de março de 2019, o faturamento para este único cliente da Devedora no segmento de cartão de embalagem para líquidos (*liquid packaging board*) correspondeu a 11% (onze por cento) da receita líquida da Devedora.

Caso este cliente deixe de adquirir a produção de cartões de embalagem de líquidos da Devedora por qualquer motivo, os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora poderão ser negativamente afetados, o que impactaria a capacidade de a Devedora realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora possui um contrato de exclusividade de vendas de celulose de fibra curta para um único cliente da Devedora nesse segmento de mercado e responsável pela distribuição da celulose de fibra curta da Devedora em todos os mercados internacionais, com exceção dos países da América do Sul

No período findo em 31 de março de 2019, o faturamento para este cliente correspondeu aproximadamente a 19% (dezenove por cento) da receita líquida da Devedora.

Assim, caso este cliente deixe de adquirir a produção de celulose da Devedora por qualquer motivo, seus resultados operacionais e sua condição financeira poderão ser negativamente afetados, o que impactaria a capacidade de a Devedora realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O setor de papel e celulose é altamente competitivo. A Devedora pode perder participação significativa de mercado caso não seja capaz de manter-se competitiva com relação aos principais fabricantes mundiais

A Devedora tem diversos concorrentes em todos os segmentos em que atua.

Adicionalmente, a Devedora sofre a concorrência no Brasil de diversos fabricantes de menor porte.

Não há garantias de que a Devedora conseguirá se manter competitiva nos mercados em que atua, tanto no mercado internacional, como no nacional, influenciada por custos e taxas de câmbio. Caso a Devedora não seja capaz de manter sua posição neste mercado, sua condição financeira e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados e, consequentemente, na sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA

Os preços do papel e da celulose são cíclicos e estão sujeitos a fatores que estão fora do controle da Devedora. A variação dos preços de papéis de embalagem e cartões para embalagem pode afetar as receitas e os resultados operacionais

O desempenho do setor de papel e de celulose tem natureza cíclica, sendo influenciado principalmente pelos períodos de expansão e retração da economia mundial. A retração da economia gera a diminuição da demanda pelo produto e o aumento dos estoques mundiais, resultando na redução dos preços praticados no mercado internacional. Em momentos de retração da economia, a situação econômico-financeira da Devedora poderá ser adversamente afetada, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Outros fatores também influenciam os preços dos produtos fabricados pela Devedora, tais como a capacidade de produção mundial, as estratégias adotadas pelos principais produtores mundiais e a disponibilidade de substitutos para tais produtos. Qualquer influência negativa no preço dos produtos fabricados pela Devedora afetará negativamente a sua situação financeira e, consequentemente, a sua capacidade de pagar as Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

Risco Relativo à Rescisão de Contrato de Licenciamento de Marcas

A utilização da marca "Klabin" e outras 6 (seis) Marcas é licenciada para a Klabin através do Contrato de Licenciamento.

A eventual rescisão do Contrato de Licenciamento acarretará a perda do direito de uso das marcas, podendo afetar negativamente as vendas dos produtos que utilizam tais marcas, podendo alterar a condição econômico-financeira da Klabin e, consequentemente, sua capacidade de pagamento das Debêntures, único fluxo de pagamento dos CRA.

O surgimento de novas tecnologias, produtos concorrentes e novos hábitos de consumo pode levar à substituição dos produtos da Devedora por produtos de menor preço ou tecnologia diferenciada

O surgimento de novas tecnologias pode fazer com que os produtos da Devedora se tornem obsoletos, acarretando substituição de seus produtos por produtos inovadores, eficientes, de alta qualidade e a preços competitivos, assim como mudança nos hábitos de consumo de seus clientes. Caso a Devedora deixe de antecipar as tendências do setor ou não consiga introduzir ou desenvolver produtos e serviços ao menos no mesmo momento que seus concorrentes, os clientes da Devedora poderão deixar de utilizar seus produtos substituindo-os por produtos concorrentes, o que poderá afetar a condição financeira e os

resultados operacionais da Devedora, bem como a capacidade da Devedora realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora poderá incorrer em custos maiores decorrentes do cumprimento da Legislação Ambiental

A Devedora está sujeita às leis e aos regulamentos ambientais na esfera federal, estadual e municipal. Esse conjunto de regras contém normas de controle ambiental, dentre as quais se destacam as que tratam do armazenamento e descarga de materiais perigosos e da emissão de poluentes líquidos, sólidos e gasosos. O descumprimento dessas leis ou regulamentos, ou a ocorrência de acidentes que afetem o meio-ambiente, pode resultar em sanções de natureza administrativa, civil e/ou criminal com multas, obrigações de indenizar e/ou desembolsos financeiros por parte da Devedora, os quais podem afetar adversamente os seus resultados operacionais, sua condição financeira e a geração de recursos para realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente dos CRA.

Note-se, ainda, que a legislação ambiental está se tornando mais rigorosa no Brasil e internacionalmente, sendo possível que os investimentos e despesas necessários à observância da legislação ambiental aumentem substancialmente no futuro, o que poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora, o que pode, consequentemente, afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures e, consequentemente dos CRA.

Custos de construção e manutenção maiores do que o esperado podem afetar negativamente a condição financeira da Devedora e os seus resultados operacionais

A capacidade da Devedora: **(i)** de concluir adequadamente seus projetos de acordo com o cronograma inicialmente estabelecido; e **(ii)** de obter a eficiência esperada do maquinário empregado na produção de seus produtos, está sujeita, dentre outros fatores, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças na economia em geral, condições de crédito e negociais, a inadimplência ou adimplência insatisfatória dos contratados e subcontratados e interrupções resultantes de problemas de engenharia imprevisíveis. Esses fatores podem significativamente aumentar os custos da Devedora e, caso não repasse tais custos a terceiros, os mesmos poderão atrasar a geração de receita da Devedora, afetar o fluxo de caixa da Devedora e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e seus resultados operacionais, afetando assim negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Os negócios e o resultado operacional da Devedora podem ser afetados pelo desempenho em certas economias

No período de três meses findo em 31 de março de 2019, a receita líquida de vendas advinda do mercado externo correspondeu a 42% (quarenta e dois por cento) da receita líquida de vendas do exercício (em comparação com 41% (quarenta e um por cento) da receita líquida de vendas do período de três meses findo em 31 de março de 2018) e tiveram como destino mais de 62 (sessenta e dois) países. Caso a condição econômica dos países importadores seja afetada adversamente, o resultado operacional da Devedora poderá ser afetado e, afetando assim negativamente a sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão das Debêntures representa uma parcela substancial da dívida total da Devedora e não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures o que poderá afetar, consequentemente, o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Principais Riscos de Mercado relacionados à Devedora

A Devedora está sujeita aos riscos de mercado no curso normal de suas atividades. Tais riscos estão relacionados principalmente às alterações adversas em taxas de juros e câmbio, à indústria em geral, às atividades e à regulamentação do setor de atuação, bem como às licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das suas atividades.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido oscilações recorrentes com relação ao Dólar, Euro e outras moedas fortes ao longo dos últimos anos.

A valorização do real, frente ao dólar e outras moedas, afeta positivamente o endividamento da Devedora em moeda estrangeira, porém impacta negativamente as receitas de exportação assim como o resultado operacional, impactando sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O declínio no nível de atividade econômica e a consequente estagnação ou desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial pode reduzir a demanda por produtos da Devedora

Os resultados operacionais da Devedora são afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil e no mundo. Uma diminuição da atividade econômica brasileira e mundial tipicamente resulta em redução da produção industrial que, por sua vez, implica redução do consumo dos produtos da Devedora. Caso ocorra desaceleração do crescimento do PIB brasileiro e mundial, os resultados operacionais da Devedora podem vir a ser afetados adversamente, impactando sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A queda ou a manutenção das taxas de juros reais pode causar um efeito adverso à economia brasileira e à Devedora

A Devedora está exposta ao risco de taxa de juros, uma vez que a maior parte de suas obrigações financeiras está atrelada a taxas flutuantes (Taxa de Juros de Longo Prazo, definida pelo Banco Central do Brasil e a Taxa DI). A elevação das taxas de juros pode afetar negativamente a demanda interna dos produtos da Devedora, assim como seu custo de financiamento.

Caso o Governo Federal aumente as taxas de juros, incluindo a Taxa de Juros a Longo Prazo ou adote outras medidas com relação à política monetária que resultem em um aumento significativo das taxas de juros, as despesas financeiras da Devedora poderão aumentar significativamente por conta da indexação desses índices as taxas

aplicáveis, afetando adversamente a sua condição econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O governo brasileiro exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem afetar adversamente a Devedora

A Devedora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o governo brasileiro poderá adotar no futuro, e não pode prevê-las. Os negócios da Devedora, sua situação financeira, o resultado de suas operações e suas perspectivas poderão ser prejudicados por modificações relevantes nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia global ou brasileira;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- controle sobre importação e exportação;
- flutuações cambiais relevantes;
- alterações no regime fiscal e tributário;
- alterações nas normas trabalhistas;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- taxas de juros;
- inflação;
- política monetária;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Companhia;
- política fiscal; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo brasileiro nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar negativamente a capacidade da Devedora de pagar as Debêntures e, consequentemente, os CRA.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de controle da inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode afetar adversamente a Devedora, suas atividades e sua capacidade de pagamento

As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Eventuais futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Na hipótese de o Brasil sofrer aumento de inflação no futuro, o governo brasileiro poderá optar por elevar as taxas de juros oficiais.

A alta na taxa de juros pode ter um efeito adverso nas atividades, e capacidade de pagamento da Devedora, pelos seguintes motivos: (i) a Companhia pode não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar

os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos; (ii) a alta das taxas de inflação poderá gerar um aumento na taxa de juros interna impactando diretamente no custo de captação de recursos da Devedora, bem como no seu custo de financiamento, de modo a elevar o custo de serviço de dívidas da Devedora expressas em reais, acarretando, deste modo, um lucro líquido menor para a Devedora; e (iii) a elevação da taxa de inflação e seu efeito sobre a taxa de juros interna poderão acarretar redução da liquidez da Devedora nos mercados internos de capitais e de crédito, o que afetaria diretamente a sua capacidade para refinanciar seus endividamentos. Qualquer redução na receita líquida ou no lucro líquido e qualquer deterioração da situação econômico-financeira da Devedora poderão afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Devedora e, consequentemente, dos CRA.

Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado dos valores mobiliários da Devedora

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos em outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Crises nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Devedora.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos, que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração generalizada da economia mundial, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Além disso, as instituições financeiras podem estar impossibilitadas, por condições adversas de mercado, de renovar, estender, conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis ou de honrar seus compromissos.

Isso poderia dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Risco de crédito de clientes no pagamento dos títulos em aberto da Devedora

Os clientes da Devedora podem não honrar suas obrigações gerando perdas financeiras, devido a não realização do saldo de vendas efetuadas por conta de dificuldade financeiras. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar adversamente os negócios da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Outros riscos podem afetar adversamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora

As operações da Devedora estão sujeitas a diversos outros riscos que podem afetar as florestas e processos agroindustriais da Devedora, incluindo fogo, seca, doenças, alterações climáticas, greves, fretes, falhas elétricas e explosões, os quais podem afetar adversamente os resultados operacionais e financeiros da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

A falha na operação dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou de seus fornecedores, inclusive com relação à segurança da informação, pode comprometer as operações da Devedora

A Devedora e seus fornecedores dependem de Sistemas de TI, para atender seus clientes, realizar análise de custos e estabelecer preços adequados. Defeitos nos Sistemas de TI, falhas de segurança ou manutenção inadequada e a atualização desses sistemas podem interromper as operações da Devedora ou de seus fornecedores, resultando em eventual **(i)** perda de clientes por parte da Devedora; **(ii)** responsabilização advinda de disputas judiciais ou extrajudiciais iniciadas pelos clientes da Devedora; **(iii)** violação de quaisquer normas regulamentares aplicáveis à Devedora; **(iv)** aumento das despesas administrativas da Devedora; **(v)** comprometimento da segurança dos dados internos da Devedora, bem como dos dados dos clientes da Devedora; e **(v)** consequência que possa afetar adversamente a Devedora. Tendo em vista que os controles, políticas, procedimentos e medidas de proteção relativas aos Sistemas de TI da Devedora podem não ser suficientes, essas e outras mudanças significativas nos Sistemas de TI podem afetar negativamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Os Sistemas de TI da Devedora são usados nos níveis administrativo e operacional de seus negócios e em cada etapa de suas operações. Tendo em vista que os controles, políticas, procedimentos e medidas de proteção relativas aos Sistemas de TI da Devedora podem não ser suficientes, a operação regular dos Sistemas de TI da Devedora pode ser comprometida por circunstâncias imprevisíveis, falhas humanas e de programação, de infraestrutura da Devedora e/ou de infraestrutura dos provedores de serviços de processamento de dados da Devedora e, ainda, por força maior, incluindo incêndio, explosões, desastres e qualquer outro evento ou incidente além do nosso controle.

Além disso, a segurança dos Sistemas de TI da Devedora ou dos Sistemas de TI dos fornecedores da Devedora, pode ser comprometida, explorada ou corrompida por programadores experientes ou hackers, comprometendo a operação dos Sistemas de TI da Devedora ou de seus fornecedores. Em tais eventos, na medida em que os controles, políticas, procedimentos e medidas de proteção relativas aos Sistemas de TI da Devedora não sejam suficientes, tais programadores ou hackers podem também capturar ou divulgar indevidamente informações confidenciais da Devedora e/ou dos clientes da Devedora. Caso qualquer desses eventos ocorra, tal fato pode afetar adversamente a reputação e os resultados operacionais e financeiros da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora depende do registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRA.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.

Risco Operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relativos ao Mercado de Securitização

O mercado brasileiro de securitização é bastante concentrado, com poucas empresas efetivamente atuando em ofertas públicas. No entanto, a remuneração deste mercado é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de Administração de alta qualidade da Emissora.

Riscos relacionados à Cadeia do Agronegócio

A emissão de certificados de recebíveis do agronegócio está relacionado com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária.

Esta cadeia depende de exportações das commodities e está atrelada ao dólar. Mudanças adversas com relação ao câmbio e às exportações poderão afetar negativamente a emissão e pagamento de certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, os resultados da Emissora.

Além disso, a cadeia do agronegócio ainda está sujeita a condições climáticas, pragas ou outros fatores naturais, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral.

Por fim, o setor do agronegócio também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, o que pode diminuir a demanda e oferta por certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, afetar adversamente os resultados da Emissora.

Alterações de benefícios regulatórios do setor agrícola e imobiliário

O setor agrícola e imobiliário conta com um suporte relevante do governo brasileiro, por meio de incentivos fiscais e facilidades de financiamento. Alterações nessas políticas governamentais podem causar efeito adverso sobre a lucratividade, oferta, demanda e preço dos produtos, restringir a capacidade dos participantes deste mercado de fechar negócios nos mercados em que atuam e em mercados que pretende atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais.

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista

A não observância da legislação por devedores cujos títulos lastreiam Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou

suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Quaisquer desses acontecimentos poderão afetar os negócios da Devedora, possuem, inclusive, um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora.

Risco relativo à mudança climática

A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora contrata terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora cumprir suas obrigações em geral e, em particular, a Escritura de Emissão, com prejuízos para os Investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRA.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a

renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Devedora

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Devedora poderá vir a ser negativamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo

brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia,

bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e Percepção de Riscos no Mercado Internacional

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

A economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB+" para "BB", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento das Debêntures.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou e continuará afetando a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, algumas investigações atualmente em curso, conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades, tais como a "Operação Lava Jato" e da "Operação Zelotes" e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações. A "Operação Lava Jato", por exemplo, investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da "Operação Lava Jato" em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a "Operação Zelotes" investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

Essas investigações já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 30ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA KLABIN S.A.

CELEBRADO ENTRE

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
como Securitizadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 1º de julho de 2019

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 30ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

2. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 11 de junho de 2019, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização");

(ii) A fim de sanar os vícios formulados pela CVM, por meio do Ofício n.º 206/2019/CVM/SRE/GER-1, em 27 de junho de 2019 ("Ofício"), as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para **(a)** alterar as Cláusulas 4.14 a 4.16 do Termo de Securitização para atender o item 3.9.16 do Ofício; e **(b)** alterar as Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 do Termo de Securitização para atender o item 3.10.1.8 do Ofício;

(iii) As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para alterar as Cláusulas 5.3, 7.1.3 e 7.3.2 do Termo de Securitização, a fim de alterar o fluxo de PMTn constante da definição de "PMTn" e incluir esclarecimento sobre as fórmulas constantes das referidas cláusulas; e

(iv) Adicionalmente, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de alterar o fator de risco "*Risco de variação do Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores*" constante do Anexo XI ao Termo de Securitização.

Assim, as Partes vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.14 a 4.16 do Termo de Securitização, passando a viger com a seguinte redação:

> *"**4.14**. Os recursos obtidos pela Klabin em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures deverão ser destinados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.*
>
> ***4.14.1**. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura ou do resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 da Escritura, e do consequente Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora deverá destinar os recursos captados por meio da emissão das Debêntures para os fins previstos na Cláusula 4.14 acima até a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2029, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, o que ocorrer primeiro.*
>
> ***4.15**. Considerando o disposto acima, os Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural e os recursos serão destinados conforme Cláusula 4.14 acima, na forma prevista no artigo 3º, inciso I, parágrafos quarto nono, da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam o artigo 3º, parágrafos sétimo e oitavo, da Instrução CVM 600.*
>
> ***4.16**. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 2 (dois) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 2 (dois) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos*

prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

4.16.1*. Em caso de Resgate Antecipado dos CRA em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura, ou de resgate antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.7, 5.1 e 5.2 da Escritura, o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora poderão ainda ser exigidos por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures até a data de vencimento inicialmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de junho de 2029, ocasião na qual a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários para referida comprovação nos prazos previstos na Cláusula 4.16 acima.*

4.16.2*. No caso previsto nas Cláusulas 4.16 e 4.16.1 acima, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão que as informações e os documentos mencionados nas Cláusulas 4.16 e 4.16.1 acima, a serem encaminhados pela Devedora, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração."*

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.3, 7.1.3 e 7.3.2 do Termo de Securitização, a fim de alterar o fluxo de PMTn constante da definição de "PMTn" e incluir esclarecimento sobre as fórmulas constantes das referidas cláusulas, passando a viger com a seguinte redação:

*"**5.3**. Os CRA serão integralizados pelo preço de integralização continuada, calculado da seguinte maneira ("Preço de Integralização"), que poderá resultar em deságio:*

$$Preço\ integralização\ continuada = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Preço de Integralização, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	***PMTn***
15/06/2020	*31.332.930,79*
15/06/2021	*34.858.718,07*
15/06/2022	*35.141.301,22*
15/06/2023	*34.717.455,42*
17/06/2024	*34.858.718,07*
16/06/2025	*35.000.000,00*

15/06/2026	*34.858.718,07*
15/06/2027	*368.191.718,07*
16/06/2028	*356.761.045,86*
15/06/2029	*344.858.909,78*

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 abaixo;

"i" = taxa resultante da média aritmética do cupom de fechamento do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da NTN-B ("Tesouro IPCA+") com vencimento em 2028, conforme divulgado pela ANBIMA no site http://www.anbima.com.br/merc_sec/merc-sec.asp, coluna "Tx. Indicativa", dos 3 (três) Dias Úteis anteriores ao último Dia Útil antes de cada Data de Integralização, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o piso de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), calculada com 4 (quatro) casas decimais, e o disposto na Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição. Por exemplo, para a data de 20 de setembro de 2019, "i" seria calculada pela média aritmética entre a taxa indicativa do Tesouro IPCA+ nos dias 18, 17 e 16 de setembro de 2019, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre cada Data de Integralização (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de integralização de cada CRA em determinada Data de Integralização corresponderá ao Preço de Integralização Continuada, calculado nos termos da Cláusula 5.3 acima, dividido por 1.000.000 (um milhão)."

(...)

*"**7.1.3**. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Resgate Antecipado"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:*

$$Valor\ Nominal\ de\ Resgate\ Antecipado = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMTn \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Resgate Antecipado, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	***PMTn***

15/06/2020	*31.332.930,79*
15/06/2021	*34.858.718,07*
15/06/2022	*35.141.301,22*
15/06/2023	*34.717.455,42*
17/06/2024	*34.858.718,07*
16/06/2025	*35.000.000,00*
15/06/2026	*34.858.718,07*
15/06/2027	*368.191.718,07*
16/06/2028	*356.761.045,86*
15/06/2029	*344.858.909,78*

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 acima;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização dos CRA durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, será aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Resgate Antecipado (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de resgate antecipado devido pela Emissora por cada CRA corresponderá ao Valor Nominal de Resgate Antecipado, calculado nos termos da Cláusula 7.1.3 acima, dividido por 1.000.000 (um milhão), na data do resgate."

(...)

*"**7.3.2**. O valor a ser pago pela Emissora a título de Amortização Extraordinária dos CRA será calculado conforme disposto abaixo ("Valor Nominal de Amortização Extraordinária"), observada a taxa de desconto prevista na definição do fator "i" abaixo:*

$$Valor\ Nominal\ de\ Amortização\ Extraordinária = \sum_{i=1}^{n}\left[\frac{PMT_n \times C}{(1+i)^{dup_n/252}}\right]$$

onde:

"n" = número total de parcelas consideradas para o cálculo do Valor Nominal de Amortização Extraordinária, sendo "n" um número inteiro;

"PMTn" = são as "n" parcelas devidas pelos CRA na proporção da parcela do principal a ser amortizado extraordinariamente, conforme o fluxo abaixo:

Datas de Eventos Financeiros	*PMTn*
15/06/2020	*31.332.930,79*
15/06/2021	*34.858.718,07*
15/06/2022	*35.141.301,22*
15/06/2023	*34.717.455,42*
17/06/2024	*34.858.718,07*
16/06/2025	*35.000.000,00*
15/06/2026	*34.858.718,07*
15/06/2027	*368.191.718,07*
16/06/2028	*356.761.045,86*
15/06/2029	*344.858.909,78*

** O fluxo de PMTn acima é indicativo e foi calculado considerando a primeira liquidação em 22 de julho de 2019.*

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme Cláusula 6.1 acima;

"i" = menor taxa "i" utilizada na integralização dos CRA durante a Oferta, com 4 (quatro) casas decimais, aplicada uma taxa de desconto adicional correspondente à dedução de exponencialmente 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e

"dup_n" = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento prevista do Valor Nominal de Amortização Extraordinária (inclusive) e cada data de evento financeiro, conforme tabela acima (exclusive), sendo "n" um número inteiro.

Para fins de esclarecimento, o valor de amortização extraordinária devido pela Emissora por cada CRA corresponderá ao Valor Nominal de Amortização Extraordinária, calculado nos termos da Cláusula 7.3.2 acima, dividido por 1.000.000 (um milhão), na data da amortização, observada a proporção a ser amortizada."

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 do Termo de Securitização, passando a viger com a seguinte redação:

"Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1.1. *Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:*

(i) *as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo;*

(ii) *alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo;*

(iii) *alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;*

(iv) *alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e*

(v) *alteração da Remuneração dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo.*

12.1.2. *Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:*

(i) *dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;*

(ii) *substituição de qualquer Prestador de Serviço, nos termos da Cláusula 4.25 acima;*

(iii) *definição da Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 6.5.1 acima;*

(iv) *orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.5.1 acima;*

(v) *transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da operação, nos termos da Cláusula 7.5.3, item (vi), acima;*

(vi) *prévia aprovação de mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, nos termos da Cláusula 7.5.3, item (vii), acima;*

(vii) *prévia aprovação de* ***(1)*** *incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros;* ***(2)*** *fusão ou cisão da Devedora;* ***(3)*** *transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Devedora; e/ou* ***(4)*** *realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, nos termos da Cláusula 7.5.3, item (xiii), acima, e observados a alíneas (b) e (c) do item (xiii);*

(viii) *as normas de administração ou liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.3.5 acima e da Cláusula 13.1 abaixo;*

(ix) *eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;*

(x) *quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;*

(xi) *na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo; e*

(xii) *aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5 abaixo, nos termos da Cláusula 14.4.1 abaixo."*

2.4. As Partes resolvem alterar o fator de risco "*Risco de variação do Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores*" constante do Anexo XI ao Termo de Securitização, passando a viger com a seguinte redação:

"Risco de variação do Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores

O Preço de Integralização a ser pago pelos Investidores para a integralização dos CRA poderá variar diariamente e será calculado conforme descrito no Termo de Securitização, pelo preço de integralização continuado, o que poderá resultar em deságio.

Assim, a depender do dia em que o Investidor realizar a integralização dos CRA, o Investidor poderá pagar um valor superior a outros Investidores. Adicionalmente, considerando que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, Resgate Antecipado dos CRA, o valor de referência para o cálculo do valor a ser pago aos Investidores será o Valor Nominal de Resgate Antecipado dos CRA, tal valor poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração.

Adicionalmente, nos termos da Cláusula 5.5.3 do Contrato de Distribuição, caso até a data da liquidação integral dos CRA ***(i)*** *o Tesouro IPCA+ (ou o Tesouro IPCA+ que venha a ser utilizado de comum acordo entre a Klabin e os Coordenadores) aumente 180bps (cento e oitenta basis points) ou diminua 15bps (quinze basis points) com relação ao primeiro cupom da Oferta (i.e. caso o cupom inicial for de 3,40%, caso ele vá para 5,25% ou 3,25%), calculado na primeira Data de Integralização, ou* ***(ii)*** *se houver possibilidade de preço de aquisição com ágio, ou* ***(iii)*** *ocorra uma alteração adversa no mercado financeiro local e internacional nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Klabin ou de suas Afiliadas que, a critério dos Coordenadores, torne inviável ou desaconselhável a continuidade da Oferta, a Klabin em conjunto com os Coordenadores avaliarão a possibilidade de suspender a distribuição da Oferta, indisponibilizando sua subscrição por período indeterminado até o limite máximo do Prazo Máximo de Colocação para, em conjunto, reavaliarem os termos e condições da Oferta sem prejuízo para as Partes, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.*

Caso as Partes não cheguem a um acordo, e não ocorra o encerramento da Oferta, os Coordenadores não serão obrigados ao exercício do Compromisso de Subscrição nos termos aqui previstos, o que também poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na hipótese prevista acima, a variação para mais ou para menos da taxa utilizada no cálculo do Preço de Integralização, nos limites previstos no Contrato de Distribuição, poderá acarretar o encerramento da Oferta sem a observância do Compromisso de Subscrição, desde que atingido o Montante Mínimo, com o consequente cancelamento dos CRA que não tenham sido colocados, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos Titulares de CRA."

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

4. **DISPOSIÇÕES** FINAIS

4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 1º de julho de 2019.

(*restante desta página intencionalmente deixado em branco*)

Página de Assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:

VICTORIA DE SÁ
DIRETORA

Página de Assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: FELIPE CASALI LIMA BRASTOS
Cargo: PROCURADOR

Página de Assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 30ª Emissão, em Série Única, da VERT Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.", celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF: Letícia Paranhos Chindler
RG: 21.072.598-2
CPF: 172.346.617-43

Nome:
RG: Patricia Miguez Ladogano
CPF: RG: 27.973.168-1
CPF: 151.368.087-05

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

Fitch Atribui Rating 'AAAsf(bra)' à Série Única da 30ª Emissão de CRAs da Vert; Risco Klabin S.A.

Fitch Ratings – São Paulo, 11 de junho de 2019: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAAsf(bra)' à 30ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Vert Companhia Securitizadora (Vert), em série única, no montante de até BRL1 bilhão. A Perspectiva do rating é Estável.

A emissão de CRAs é lastreada por debêntures a serem emitidas pela Klabin S.A. (Klabin, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável). Os recursos líquidos captados com a emissão serão destinados integral e exclusivamente à gestão ordinária de seus negócios, primordialmente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura.

A subscrição dos CRAs ocorrerá por meio de distribuição continuada pelo prazo máximo de seis meses.

A oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRAs, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, BRL100 milhões.

A atribuição do rating está em linha com a exigência regulatória para a concessão do registro da oferta. Apesar de os documentos serem finais, quaisquer alterações na documentação ou no parecer legal fornecido até a sua liquidação financeira poderão impactar a classificação.

O montante total desta série única será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de juros remuneratórios equivalente a 3,50% a.a., com pagamento de juros anual e amortização do principal em três parcelas, nos anos de 2027, 2028 e 2029, no vencimento final da emissão. Os pagamentos de juros e amortização serão realizados sempre nos meses de junho.

Todos os custos e despesas da operação serão de responsabilidade da Klabin.

O rating desta série única reflete a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, atualizado e acrescido da remuneração, até o seu vencimento final legal.

A atribuição do rating está em linha com a exigência regulatória para a concessão do registro da oferta. Apesar de os documentos serem finais, quaisquer alterações na documentação ou no parecer legal fornecido até a sua liquidação financeira poderão impactar o rating.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora

A Klabin é a emissora das debêntures que lastreiam os CRAs. Além da obrigação de pagamento de juros e principal, a companhia é responsável por todos os custos e despesas da operação. O rating desta série reflete o rating da devedora.

CRAs Refletem Características do Lastro

Tanto os CRAs quanto as debêntures são atualizados monetariamente pelo IPCA e têm a mesma remuneração. Os pagamentos de juros e principal dos CRAs refletirão exatamente os pagamentos da emissão de debêntures.

Risco de Contraparte Limitado

Os pagamentos das debêntures serão realizados diretamente na conta centralizadora, domiciliada no Banco Bradesco S.A. (Bradesco, 'AAA(bra)'/Estável), em nome da Vert. Como os pagamentos dos CRAs e das

debêntures ocorrem no mesmo dia, o banco atuará efetivamente como agente de pagamento, apresentando uma exposição de suporte indireto. Adicionalmente, o Bradesco tem o mesmo rating da emissão, não limitando, portanto, o seu rating.

SENSIBILIDADES DOS RATINGS

O rating dos CRAs está diretamente atrelado à qualidade de crédito da Klabin, como devedora. Portanto, qualquer alteração no perfil creditício desta empresa poderá afetar o rating desta série na mesma proporção.

USO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DA SEÇÃO 17G-10 DA SEC

Não se aplica.

REPRESENTAÇÕES, GARANTIAS E MECANISMOS DE EXECUÇÃO

Não se aplicam.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Klabin S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 11 de junho de 2019.

Histórico dos Ratings:
Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 11 de junho de 2019.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com/site/dam/jcr:015e95de-5c3f-41c8-b679-b47388194d17/CVM_Form_Referencia_2018.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico:
https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor2?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Contatos:
Analista principal
Marcelo Leitão
Diretor sênior
+55-11-4504-2602
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, 700 – 7º andar – Cerqueira César
São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundário
Juliana Plaster
Analista sênior
+55-11-4504-2218

Presidente do comitê de rating:
Maria Moreno
Diretora-executiva
+57-1-484 6775

Informações adicionais disponíveis em www.fitchratings.com e em www.fitchratings.com/brasil.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (2 de maio de 2019).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (24 de abril de 2019);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (18 de abril de 2019).

Relações com a mídia: Jaqueline Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55 21 4503 2623, e-mail jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÙBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2019 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone:1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.
As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela

Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)